



CONTAS – BALANÇO GERAL

TC- 001469/026/13

Assessora: KATIA

Data: 30-05-16

=====

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas de 2013 da **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP**, composta de 26 Unidades Universitárias, cujos Responsáveis estão acima relacionados, bem como do Fundo de Pesquisa do Museu de Zoologia e do Fundo do Museu Paulista.

1.2 Os trabalhos de consolidação dos resultados apurados constam dos autos do processo TC-001469/026/13.

O laudo técnico de fls. 65/219 e fls. 463/511 ressaltou que os trabalhos foram efetuados obedecendo ao princípio da amostragem nas Unidades Universitárias, consoante planejamento que contemplou os elementos essenciais e buscaram, além da inspeção ordinária nas contas da Autarquia, dar cumprimento às minhas determinações exaradas às fls. 5/6, 220/221 e 443/444.

1.3 A Fiscalização *in loco* (fls. 65/219) em atendimento à determinação de fls. 5/6 apresentou as seguintes informações:

A) JUSTIFICATIVAS PARA O AUMENTO DE 89% DA FOLHA DE PAGAMENTO – a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Estado de São Paulo (Lei nº 14.925/12) previa a despesa de pessoal e encargos sociais da USP no valor de R\$ 3.116.810.958,00 (cf. fls. 264 do Anexo II) e a despesa executada foi de R\$ 3.803.146.922,24, superando em 22,02% a prevista. A Fiscalização verificou que referida despesa apresentou variação de 62,80% nos últimos cinco exercícios, conforme Demonstrativo da Despesa da Unidade Orçamentária Discriminada por Elemento – Anexo 2, das Demonstrações Contábeis do Governo do Estado de São Paulo – Administração Indireta, considerando apenas o Grupo da Despesa 31 – “Pessoal e Encargos Sociais” (fls. 246/255 do Anexo II) da seguinte forma:

2009 - R\$	2010 - R\$	2011 - R\$	2012 - R\$	2013 - R\$
------------	------------	------------	------------	------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



2.336.039.830,53	2.780.483.966,74	2.977.388.550,98	3.441.593.407,77	3.803.146.922,24
------------------	------------------	------------------	------------------	------------------

Embora o Demonstrativo acima retrate a despesa de pessoal e encargos sociais de R\$ 3.803.146.922,24, as informações prestadas pela USP indicam R\$ 3.799.592.423,99 (fls. 680/681 do Anexo IV).

A evolução das despesas de pessoal e encargos sociais segundo os demonstrativos divulgados pela Universidade de São Paulo apresentou variação no período de 83,72%:

2009 - R\$	2010 - R\$	2011 - R\$	2012 - R\$	2013 - R\$
2.371.271.632,00	2.675.050.870,00	3.086.525.737,00	3.809.435.544,00	4.356.434.304,00

Os dados divulgados pela Universidade de São Paulo apresentam composição segundo o conceito “fluxo de caixa” e consideram outras despesas, tais como o PASEP e os Auxílios de Alimentação e Refeição (classificadas no Grupo da Despesa 33 – Outras Despesas Correntes).

Assim, em qualquer dos cenários acima indicados, no exercício de 2013, houve o descumprimento do limite de 75% para comprometimento das despesas de pessoal, quando comparadas com os valores liberados pelo Tesouro do Estado de São Paulo (artigo 2º, § 2º, do Decreto estadual nº 29.598/89, o qual dispõe sobre a autonomia universitária) – fls. 689/690 do Anexo IV.

Constatou que a sistemática adotada pela Universidade de São Paulo afrontou o princípio contábil da competência (artigo 35, II, da Lei nº 4.320/64 e artigo 18, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal), visto que parte das despesas de pessoal e encargos sociais, relativas ao exercício de 2014 (competência de janeiro a maio), onerou o orçamento de 2013 (restos a pagar não liquidados) – documentos às fls. 277/606 dos Anexos II a IV. Além disso, influenciou o valor efetivo da despesa de pessoal da Universidade e do Estado de São Paulo, bem como os percentuais constitucionais mínimos de aplicação obrigatória nas áreas da saúde e educação.

O Demonstrativo divulgado pela Universidade de São Paulo, pertinente ao exercício de 2014 (até maio), apresenta comprometimento de 105,50% das receitas oriundas do ICMS com despesa de pessoal e encargos sociais (cf. fls. 688 do Anexo IV).

Segundo a USP, os fatores que desencadearam a expansão das despesas de pessoal e encargos sociais foram os seguintes:

1) Ampliação do quadro funcional – nos últimos cinco anos houve um aumento de 2.414 servidores técnicos e administrativos (crescimento de 16%) e 396 docentes (ampliação de 8,5%).

2) Crescimento real dos salários – com base nos índices de



reajustes divulgados pelo CRUESP (Conselho de Reitores das Universidades Estaduais de São Paulo), os salários tiveram um ganho real acumulado da ordem de 5,29%, quando comparados com o índice IPC-FIPE. Nos últimos exercícios, houve concessão de reajustes salariais em percentuais superiores aos índices da inflação, o que certamente contribuiu para agravar a situação relativa às despesas de pessoal da USP. Ademais, a concessão de reajustes salariais por atos do CRUESP contraria o artigo 37, X, da Constituição Federal, que exige lei específica.

3) Implantação da nova carreira dos funcionários técnico-administrativos – valorização inicial da nova carreira dos funcionários técnico-administrativos de 5%. Em seguida, a nova tabela de vencimentos ocasionou um incremento do piso salarial de até 27% para servidores de nível básico; de 56% para os de nível técnico; e de 49% para os de nível superior (Resolução USP nº 5.912/11 – fls. 714/721 do Anexo IV). Após esses incrementos, de caráter geral, houve duas etapas para o enquadramento de funcionários. O impacto da primeira etapa foi de aproximadamente 7,2% e, em novembro de 2011, ocorreu a segunda etapa, com aumento de 5,5% da massa salarial. No mês de maio de 2013, o mesmo enquadramento foi estendido aos servidores aposentados, com efeitos retroativos a 2011 (impacto de 0,6%), totalizando reflexos de 13,3%.

4) Progressão e alterações na carreira de docente – elevação dos pisos salariais em fevereiro de 2010 (Resolução CRUESP nº 01/10 e alterações – fls. 703/707 do Anexo IV) e janeiro de 2013 (Resolução CRUESP nº 02/13 - fls. 708 do Anexo IV), com aumento de 3,58% da massa salarial e processos de movimentação na carreira com impacto de 1,9%.

5) Benefícios de auxílio-refeição e vale-alimentação – aumento do valor e do número de beneficiários. No período de 5 anos, o valor do auxílio-alimentação aumentou 72,5% e o do vale-refeição 93,33% (fls. 710/verso do Anexo IV). Desde o exercício de 2009, a despesa com tais benefícios aumentou de R\$ 68.553.298,00 para R\$ 311.423.637,00, denotando acréscimo de 354,3% (fls. 711/verso do Anexo IV).

6) Pagamento do chamado Prêmio Excelência Acadêmica – a Resolução nº 5.483/08 instituiu o Prêmio Excelência Acadêmica Institucional USP (fls. 722/724 do Anexo IV). Fazem jus ao referido prêmio os servidores técnico-administrativos e docentes que tenham exercido suas funções por, no mínimo, 6 meses do ano de medição dos resultados, entre outros (cf. relação completa dos beneficiários no artigo 4º da Resolução nº 5.483/2008 com redação



dada pela Resolução nº 6.309/2012 - fls. 722/723 do Anexo IV). Tais despesas oneraram o Grupo 31 - "Pessoal e Encargos Sociais" e foram consideradas no valor total do gasto com pessoal (fls. 726/728 do Anexo IV). Durante o exercício fiscalizado houve o pagamento de R\$ 81.574.957,20 decorrentes do Prêmio Excelência Acadêmica Institucional USP (informação prestada pela origem às fls. 726/729 do Anexo IV).

B) FORMA PELA QUAL VEM SE DANDO O PREENCHIMENTO DOS CARGOS E OS AUMENTOS SALARIAIS – nos últimos cinco anos, o preenchimento de cargos e vagas ocorreu mediante concurso público (para funcionários celetistas e docentes) e processos seletivos (para docentes contratados por prazo determinado, em situações excepcionais e/ou emergenciais, como por exemplo: licença-maternidade do titular do cargo, licença-saúde, novos cursos até que seja aberto o concurso público correspondente). A USP noticiou que foram criados 8.893 empregos públicos pela Lei Complementar estadual nº 1.074/08, alterada pela Lei Complementar nº 1.202/13, distribuídos e redistribuídos às Unidades/Órgãos da USP por portarias emitidas pelo Magnífico Reitor, publicadas no DOE. A Lei Complementar Estadual nº 1.009/07 criou 1.900 cargos de Professor Doutor e extinguiu, na vacância, outros 1.567 de Professor Assistente (fls. 754 do Anexo IV). O reajuste concedido a docentes e funcionários técnico-administrativos foi de 5,39%, aplicável a partir de maio (Comunicado CRUESP nº 001/2013 - fls. 700 do Anexo IV).

C) LEGALIDADE DAS ACUMULAÇÕES DE CARGOS – a USP apresentou documentação retratando 627 ocorrências relativas ao acúmulo de cargos, empregos ou funções na própria Universidade de São Paulo ou em outros órgãos da Administração Pública, bem como a relação de 25 profissionais que receberam dupla remuneração, por cargo de professor e outro técnico, acumulados na própria Universidade. Na certidão emitida, não há menção a qualquer procedimento específico e efetivo para o acompanhamento da compatibilidade de horários nos casos em que ocorre o acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, sendo responsabilidade dos profissionais a comunicação de eventuais alterações nos horários de trabalho. A Fiscalização constatou a existência de servidores submetidos ao Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa – R.D.I.D.P, que ocupam cargos, empregos ou funções em outros órgãos da Administração Pública (fls. 783 do Anexo IV); assim, foi solicitada às Fundações de Direito Privado a lista dos seus funcionários que exercem cumulativamente cargos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



empregos e/ou funções na USP, bem como a respectiva jornada de trabalho, com as seguintes respostas:

FUSP – Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – a FUSP noticia a existência de 2 funcionários que também atuam na Universidade de São Paulo – há conflito de horários em relação a um dos funcionários indicados – término da jornada de trabalho na USP às 13:15 horas e início das atividades na FUSP às 13 horas – todos os dias da semana (fls. 788/791 do Anexo IV).

FIA – Fundação Instituto de Administração – foi relacionado um profissional exercendo cargo na USP (Professor Doutor), com carga horária compatível com a atividade laboral prestada na Universidade (fls. 792/794 do Anexo IV).

FDTE – Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – noticiou a inexistência de funcionários que acumulam cargos, empregos ou funções na Universidade de São Paulo (fls. 795 do Anexo IV).

FCTH – Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – existência de um profissional exercendo cargo na USP (Professor Contratado II - Assistente). Embora a Fundação tenha retratado a compatibilidade de horários (fls. 796/798 do Anexo IV), as informações prestadas pela USP são divergentes e demonstram o exercício de atividade, no mesmo horário, nas duas Unidades (Fundação e Universidade - fls. 799/800 do Anexo IV).

FFM – Fundação Faculdade de Medicina – a Fundação declara que não possui, em sua composição organizacional, empregados que acumulam cargos ou empregos públicos, por se tratar de pessoa jurídica de direito privado.

FUVEST – Fundação Universitária para o Vestibular – a FUVEST declarou que conta com a participação de docentes e funcionários da USP nas atividades de coordenação, supervisão, fiscalização, elaboração, revisão e logística do exame vestibular e de outros eventos (fls. 802 do Anexo V). A Fundação informou que os serviços são esporádicos, eventuais, classificados e contratados individualmente na categoria de autônomos e, segundo entendimento, não se confundem com acúmulo de cargos, serviços e funções públicas (fls. 803 do Anexo V).

D) AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS OCORRIDAS NO EXERCÍCIO, BEM COMO OBRAS E REFORMAS EM ANDAMENTO, EM FACE DE NOTÍCIA DIVULGADA NO JORNAL “O ESTADO DE SÃO PAULO”, DE 1º DE JUNHO 2014, DE QUE A CRISE FINANCEIRA IMPLICARIA NA SUSPENSÃO DE R\$ 460



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



MILHÕES EM OBRAS – o valor de R\$ 460.000.000,00, mencionado pelo Reitor da Universidade, refere-se à previsão de contratação de obras. Trata-se de processos licitatórios em andamento, licitações revogadas ou canceladas, licitações aguardando decisão e projetos em andamento, nenhum deles refere-se a contratos firmados e obras em andamento, portanto, não houve suspensão contratual desses empreendimentos (fl. 807 – Anexo V). A situação dos empreendimentos está demonstrada conforme segue:

Situação das licitações e projetos (em 05/2014)	Valor (R\$)	Relação (fls. 808/813 Anexo V)
Em andamento *	5.839.160,32	808
Aguardando decisão *	3.108.943,50	809
Revogadas ou canceladas	395.982.221,87	810/813
Em elaboração	55.069.674,31	-
Total de processos licitatórios e projetos	460.000.000,00	

(*) definidas de acordo com os critérios técnicos para a continuidade.

Obs. Destaca-se na lista das licitações e projetos em andamento a remoção de terras contaminadas e a recomposição da área, após a remoção por empresa especializada em área ambiental da USP Leste/EACH, no valor orçado de R\$ 3.901.885,00, cuja abertura da licitação estava prevista para 15-04-14 e foi adiada (fl. 808 – Anexo V). PRÉDIO DA REITORIA – RUA DA CONSOLAÇÃO – o imóvel localizado na Rua da Consolação nº 268, com área total de 2.394,89m², avaliado em R\$ 7.425.000,00, pertencente à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP (fl. 818 – Anexo V). Em 2010, por motivos estratégicos, a USP indicando urgente necessidade de dispor de áreas externas à Cidade Universitária, propôs à FAPESP a aquisição de imóveis, dentre eles, o da Rua da Consolação. Os recursos utilizados foram próprios da Universidade de São Paulo destinados a investimentos, administrados diretamente pelo Reitor da USP, conforme declaração da Coordenadoria de Administração Geral (fl. 826 – Anexo V). A aquisição foi efetivada por dispensa de licitação, fundamentada nos artigos 17, inciso I, alínea “e”, e 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, em 20-05-11, e ratificada em 18-02-11 (fls. 852 v – Anexo V). O processo de aquisição dos imóveis pela USP, quando da visita “in loco”, por ter valor de alçada, foi requisitado para ser remetido a este Tribunal, não obstante a USP tivesse protocolado, em 25-04-12, a comunicação de dispensa de licitação (fls. 867/871 – Anexo V), a falta de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



encaminhamento do processo tempestivamente contrariou o artigo 100 das Instruções do Tribunal. Dessa forma, o assunto está sendo analisado nos autos do TC-26552/026/14, sob a relatoria do E. Conselheiro ROBSON MARINHO.

A empresa TEUBA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA – EPP adequou o projeto de edificação de 18 pavimentos e quatro subsolos com capacidade para 500 pessoas e área total de 17.546,33m², tendo como finalidade o uso institucional da Procuradoria Geral da USP e demais órgãos Centrais da Reitoria (fls. 805/806- Anexo V) e está sendo tratado nos autos do TC-6551/026/12, com conhecimento exarado pelo E. Auditor ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.

A construção do edifício ficou a cargo da construtora CDG CONSTRUTORA EIRELI, pelo valor total de R\$ 71.523.500,39, com prazo contratual para execução em 24 meses contados a partir da assinatura do contrato, 13-09-13 (fl. 873 – Anexo V), que está sendo tratada no TC – 33847/026/13, cujo despacho de conhecimento foi dado pela Auditora Sílvia Monteiro (fl. 873/874 – Anexo V). Após oito meses do início da obra, a Fiscalização foi informada de que a execução das fundações profundas e paredes de divisa do subsolo, como paredes diafragma, cortinas, estacas barretes e estacas escavadas encontravam-se em fase de finalização (fl. 806 e fotos fls. 876/880 – Anexo V) e o cronograma físico – financeiro está sendo seguido.

A empresa gerenciadora da obra foi a PML ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., sendo o valor do contrato de R\$ 1.924.718,40 e o valor medido até abril de 2014 de R\$ 690.888.65 (fls. 806 – Anexo V).

E) VALORES DOS AJUSTES FIRMADOS COM AS FUNDAÇÕES DE APOIO E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS PELOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS – as transferências de recursos da USP para as Fundações de Apoio (FUSP, FDTE, FIA etc.) foram realizadas mediante convênio e só ocorrem quando há um ajuste precedente entre a USP e o Estado que, por sua vez, promove um convênio com determinada Fundação de Apoio para a execução de um objeto qualquer. De um modo geral, o Estado transfere os recursos à USP que, além de realizar o pagamento das despesas sob sua responsabilidade, repassa parte dos recursos à Fundação conveniada para a supracitada execução.

No exercício de 2013, os repasses dessa natureza ocorreram por conta de 4 convênios pactuados entre a USP e a Administração direta ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



indireta do Estado de São Paulo e, posteriormente, entre a USP e a Fundação de Apoio – FUSP, os quais, no conjunto, podem ser representados através do seguinte balanço financeiro:

	DESCRIÇÃO	VALOR – R\$		%
Convênios Estado de SP X USP	Total conveniado (atualizado por TAs)	84.178.553,60		100%
	Total recebido pela USP em 2013	7.588.122,00		9,01%
Convênios USP X FUSP	Total conveniado (atualizado por TA)	61.235.309,80		72,74%
	Valor recebido pela FUSP em 2013	8.916.000,00		10,59%
Prestação de Contas 2013	DISCRIMINAÇÃO	USP	FUSP	TOTAL
	Saldo Anterior + Receitas ou Reversão de Despesas +/- Repasses (a)	16.971.987,39	12.746.029,68	29.718.017,07
	Despesas (b)	2.452.444,93	10.959.442,36	13.411.887,29
	Saldo disponível (a-b)	14.519.542,46	1.786.587,32	16.306.129,78

Esses convênios foram detalhados nos quadros a seguir, nos quais se pode verificar o conveniente da Administração direta ou indireta do Estado, o objeto, a vigência e os valores envolvidos. Depreende-se, também, que apenas os convenientes da Administração do Estado remeteram seus convênios ao Tribunal, o que levou a Fiscalização a solicitar à USP o envio dos convênios firmados com a FUSP, o que ocorreu em 04-08-14.

01	Convênio Estado SP x USP	Conveniente	Secretaria de Ensino Superior
		Número USP	SES 001/2010 – Processo 22539
		Número TCE	TC-19136/026/10 – Julgado regular
		Objeto	Atuação conjunta visando propiciar a realização do curso de Licenciatura em Ciências
		Valor – R\$	38.459.878,00
		Vigência	23/03/10 a 22/03/15
		Repasse em 2013 – R\$	7.588.122,00
		Fls.	885/922 do anexo V
	Convênio USP x FUSP	Conveniada	Fundação de Apoio à USP - FUSP
		Número USP	S/Nº
		Número TCE	29.217/026/14
		Objeto	Gestão administrativa e financeira de atividades para realização do curso de Licenciatura em Ciências.
		Valor – R\$	28.653.507,00
		Vigência	16/07/10 a 31/05/15
Repasse em 2013 – R\$		7.500.000,00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



	Fls.	923/947 do anexo V		
Prestação de Contas 2013	DISCRIMINAÇÃO	USP	FUSP	TOTAL
	Saldo Anterior + Receitas ou Reversão de Despesas +/- Repasses (a)	4.234.413,66	8.108.990,99	12.343.404,65
	Despesas (b)	1.464.437,00	6.776.798,79	8.241.235,79
	Saldo disponível (a-b)	2.769.976,66	1.332.192,20	4.102.168,86
	Fl.	948 do anexo V		

02	Convênio Estado SP x USP	Conveniente	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Informação		
		Número USP	GSA 001/2011 – Processo 26106		
		Número TCE	TC-27506/026/11 – Julgado regular		
		Objeto	Atuação conjunta visando propiciar a realização do curso de Especialização em Ética, Valores e Cidadania na Escola.		
		Valor – R\$	2.953.164,00		
		Vigência	29/07/11 a 28/07/13		
		Repasso em 2013 – R\$	0,00		
		Fls.	949/961 do anexo V		
	Convênio USP x FUSP	Conveniada	Fundação de Apoio à USP - FUSP		
		Número USP	26723/2011		
		Número TCE	16.492/026/13		
		Objeto	Gestão administrativa e financeira de atividades para realização do curso de Especialização em Ética, Valores e Cidadania na Escola.		
		Valor – R\$	2.264.372,00		
		Vigência	23/08/11 a 22/08/13		
		Repasso em 2013 – R\$	500.000,00		
		Fls.	962/976 do anexo V		
	Prestação de Contas Total	DISCRIMINAÇÃO	USP	FUSP	TOTAL
		Saldo Anterior + Receitas ou Reversão de Despesas +/- Repasses (a)	977.441,52	2.113.550,39	3.090.991,91
		Despesas (b)	501.500,00	2.113.550,39	2.615.050,39
		Saldo disponível (a-b)	475.941,52	0,00	475.941,52
Fls.		977/978 do anexo V			

Convênio Estado SP	Conveniente	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia		
	Número USP	GSA 061/2012 – Processo 29415		
	Número TCE	TC-3768/026/13 – Despacho de conhecimento		
	Objeto	Atuação conjunta visando propiciar a realização do curso de Especialização em Ética, Valores e		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



03	x USP	Cidadania na Escola – 2ª Edição.			
		Valor – R\$	2.845.173,00		
		Vigência	10/12/12 a 10/12/14		
		Repasse em 2013 – R\$	0,00		
		Fls.	979/1000 do anexo V e 1001/1004 do anexo VI		
	Convênio USP x FUSP	Conveniada	Fundação de Apoio à USP - FUSP		
		Número USP	30760/2012		
		Número TCE	29.219/026/14		
		Objeto	Gestão administrativa e financeira de atividades para realização do curso de Especialização em Ética, Valores e Cidadania na Escola – 2ª Edição.		
		Valor – R\$	2.330.173,00		
		Vigência	07/01/13 a 07/01/15		
		Repasse em 2013 – R\$	916.000,00		
	Fls.	1005/1009 do anexo VI			
	Prestação de Contas 2013	DISCRIMINAÇÃO	USP	FUSP	TOTAL
		Saldo Anterior + Receitas ou Reversão de Despesas +/- Repasses (a)	272.512,76	1.740.507,87	2.013.020,63
Despesas (b)		94.645,93	1.286.112,75	1.380.758,68	
Saldo disponível (a-b)		177.866,83	454.395,12	632.261,95	
Fls.		1010/1011 do anexo VI			

04	Convênio Estado SP x USP	Conveniente	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO		
		Número USP	REDEFOR 057/0400/2010 – Processo 22482		
		Número TCE	TC-18619/026/10 – Julgado regular		
		Objeto	Atuação conjunta visando propiciar a realização de cursos de especialização no âmbito do Programa REDEFOR.		
		Valor – R\$	43.891.208,60		
		Vigência	20/04/10 a 30/06/13		
		Repasse em 2013 – R\$	0,00		
		Fls.	1012/1025 do anexo VI		
	Convênio USP x FUSP	Conveniada	Fundação de Apoio à USP - FUSP		
		Número USP	S/Nº		
		Número TCE	29.220/026/14		
		Objeto	Gestão administrativa e financeira de atividades para realização de cursos de especialização no âmbito do Programa Redefor.		
		Valor – R\$	33.292.364,80		
		Vigência	18/07/10 a 30/06/13		
		Repasse em 2013 – R\$	0,00		
Fls.	1026/1043 do anexo VI				
	DISCRIMINAÇÃO	USP	FUSP	TOTAL	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Prestação de Contas 2013	Saldo Anterior + Receitas ou Reversão de Despesas +/- Repasses (a)	11.487.619,45	782.980,43	12.270.599,88
	Despesas (b)	391.862,00	782.980,43	1.174.842,43
	Saldo disponível (a-b)	11.095.757,45	0,00	11.095.757,45
	Fls.	1044/1045 do anexo VI		

F) REMUNERAÇÕES EXTRASSALARIAIS DE DOCENTES –

foram detectadas quatro situações: 1) gratificação por atividade de convênio – corresponde à gratificação concedida aos docentes por atividades derivadas de convênios ou contratos, tendo a USP como conveniada ou contratada. Neste caso, quem paga os docentes participantes é sempre a USP, ainda que tenha transferido a um terceiro a execução do objeto conveniado ou contratado. No entender da USP, não há incorporação porque a gratificação tem natureza eventual, no entanto, as gratificações devem integrar o salário dos servidores para todos os efeitos trabalhistas e previdenciários, inclusive o teto constitucional, independente de quaisquer resoluções ou declarações contrárias. No exercício de 2013, o total de empenhos correspondentes a essas gratificações foi R\$ 3.033.482,30 (fls. 1046/1047 verso do anexo VI), contabilizados no elemento econômico 319011124 – Pessoal Civil pago pela Unidade. Em alguns convênios celebrados, inclusive nos respectivos planos de trabalho, não há indicação dos docentes que serão agraciados com a gratificação, quais serviços eles realizarão, quanto tempo será consumido, quanto receberão e quais serão os critérios de reajuste de sua remuneração. A planilha de pessoal (fls. 1055/1057 do anexo VI) supre a lacuna dos docentes e de quanto receberão, mas não a dos serviços, do tempo e dos critérios de reajuste, aliando-se à inexistência de controle de frequência dos docentes (fls. 1064/1065 do anexo VI), tem-se um cenário de absoluta impossibilidade de gestão, em desrespeito aos princípios da Administração Pública. Por amostragem, foram selecionados os convênios nº 22539 e 22482 sobre os quais foram eleitos três docentes: Gil da Costa Marques, Hélio Dias e José Roberto Cardoso, que receberam os seguintes montantes:

DOCENTE		FUNÇÃO/CARGO
NOME	MATRÍCULA	
Gil da Costa Marques	28731	Professor Titular do Instituto de Física/Diretor de Mídias Digitais
Hélio Dias	86577	Professor Associado do Instituto de Física/Assessor de Gabinete da Reitoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



José Roberto Cardoso	68490	Professor Titular da Escola Politécnica/Diretor da Escola Politécnica. É também Diretor Executivo da Fundação de Apoio à USP – FUSP e Conselheiro da FUVEST.
--------------------------------	-------	--

MÊS	CONVÊNIO 22539 (FLS. 1066/1089 DO ANEXO VI)			CONVÊNIO 22482 ¹ (FLS.1090/1100 DO ANEXO VI)
	Gil ²	Hélio ³	Cardoso	Gil
Janeiro	6.890,00	5.700,00	-	5.636,00
Fevereiro	6.890,00	5.700,00	3.000,00	5.636,00
Março	7.315,00	5.700,00	3.000,00	5.636,00
Abril	7.315,00	3.600,00	3.000,00	5.636,00
Mai	7.315,00	3.600,00	3.000,00	5.636,00
Junho	8.715,00	3.600,00	3.000,00	5.636,00
Julho	13.630,00	3.600,00	3.000,00	-
Agosto	13.630,00	3.600,00	3.000,00	-
Setembro	13.630,00	3.600,00	3.000,00	-
Outubro	13.630,00	3.600,00	3.000,00	-
Novembro	13.630,00	3.600,00	3.000,00	-
Dezembro	13.630,00	3.600,00	3.000,00	-
TOTAL	126.220,00	49.500,00	33.000,00	33.816,00

Assim, considerando que a prestação de serviços não tem caráter eventual e que foram atendidos os elementos fático-jurídicos da relação de emprego, devem as gratificações acima reproduzidas integrar o salário dos servidores⁴ para todos os efeitos trabalhistas e previdenciários, inclusive o teto constitucional, independentemente de quaisquer resoluções ou declarações contrárias firmadas por quem quer que seja. Essas implicações podem

¹ Convênio encerrado em 30-06-13.

² Os valores concretos do caso do docente Gil da Costa Marques auxiliam a entender o porquê de termos tachado como contrária aos princípios da Administração Pública a falta de indicação dos critérios de reajuste: - Qual a justificativa para o aumento da gratificação do convênio 22539 de R\$ 6.890,00 para R\$ 7.315,00, depois para R\$ 8.715,00 e, finalmente, para R\$ 13.630,00, representando, da maior (R\$ 13.630,00 – Julho/13) para a menor (R\$ 6.890,00 – Janeiro/13), um acréscimo de 97,82% em apenas seis meses?

³ Auxilia da mesma forma, embora em sentido inverso, a redução da gratificação do Sr. Hélio Dias (convênio 22539) de R\$5.700,00, em Janeiro/13, para R\$3.600,00, a partir de Abril/13, o que representa um decréscimo de 36,84% no período.

⁴ Não é despidendo lembrar que se aplica a todos os docentes ajustados à mesma situação e não apenas aos utilizados como exemplo, uma vez que estes representaram uma simples amostra daqueles.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



ocorrer do mesmo modo para os dirigentes da USP que ficam expostos a sanções das Leis nº 4.729/65 e nº 8.429/92. Para concluir, em análise nos holerites dos três docentes acima mencionados, constata-se que embora a gratificação esteja registrada em seus rodapés (para efeito de cálculo do imposto de renda) não foi incorporada ao total das vantagens dos servidores, como deveria, para todos os efeitos legais, inclusive o teto constitucional. 2) Serviços de Assessoria – diz respeito aos serviços prestados por conta do contrato HCRP 4562/09⁵ firmado entre a USP (contratada), através da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e o Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto (contratante), pelo montante de R\$ 11.029.739,89⁶, pagos pela USP e regulados pelo artigo 15⁷ da Resolução USP 3533/89, de 22-06-89, alterada pela Resolução USP 4542, de 20-03-98. Por amostragem, a Fiscalização apreciou o caso de quatro docentes da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto que receberam por serviços de assessoria em todos os meses de 2013, conforme demonstra o quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Adauto José Cologna	74.560	Professor Doutor
Alessandra Cristina Marcolin	567.225	Professora Doutora
André Schmidt	592.871	Professor Associado
Belinda Pinto Simões	93.001	Professora Doutora

⁵ Contrato julgado regular nos autos do TC-1062/006/09.

⁶

ELEMENTO ECONÔMICO		VALOR – R\$
NÚMERO	NOME	
339035014	SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E AUDITORIA	10.253.365,88
339092204	OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	776.374,01
TOTAL		11.029.739,89

⁷ Artigo 15 - O professor em RDIDP, com a aprovação do Departamento e do CTA ou Congregação, poderá elaborar pareceres científicos e responder a consultas sobre assuntos especializados, realizar ensaios ou análises, bem como prestar serviços e exercer atividades de assessoria, consultoria, perícia, coordenação de cursos, assistência e orientação profissional, visando à aplicação e difusão dos conhecimentos científicos, culturais e tecnológicos que se caracterizem pela sua relevância para a sociedade ou para a Universidade.

§1º - As atividades a que se refere o caput deste artigo não poderão ultrapassar o equivalente a 8 (oito) horas semanais.

§2º - O docente que infringir o disposto no parágrafo 1º deste artigo será excluído do regime.

§3º - Nos casos em que a urgência for justificada, o Diretor da Unidade, após apreciação do Departamento, poderá autorizar a realização dos serviços a que se refere o caput deste artigo ad referendum do CTA ou Congregação.

§4º - A CERT credenciará, a qualquer momento e, por períodos bianuais, os docentes em RDIDP interessados em exercer as atividades mencionadas no caput deste artigo, cabendo ao Diretor da Unidade encaminhar os pedidos formulados pelos Departamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



MÊSES	DOCENTES			
	ADAUTO	ALESSANDRA	ANDRÉ	BELINDA
Janeiro	6.965,90	8.199,71	8.047,70	11.151,15
Fevereiro	6.529,31	6.054,73	7.649,11	10.553,25
Março	6.965,90	9.629,70	8.484,29	11.350,45
Abril	6.965,90	9.629,70	7.848,40	9.917,37
Mai	6.965,90	9.629,70	8.446,30	10.752,56
Junho	6.529,31	6.769,73	9.082,19	10.353,96
Julho	6.955,19	7.474,01	8.074,99	8.910,17
Agosto	6.955,19	8.189,00	8.274,28	10.305,26
Setembro	6.955,19	6.759,02	8.236,30	10.305,26
Outubro	6.518,60	6.759,02	7.638,40	10.741,85
Novembro	6.955,19	6.759,02	8.672,89	11.738,34
Dezembro	10.331,73	11.487,11	12.415,76	16.027,14
TOTAL	85.593,31	97.340,45	102.870,61	132.106,76

Ressaltou que a USP deixou de incorporar a remuneração desses serviços às vantagens dos docentes e sequer essas remunerações constaram no holerite como as gratificações aludidas no item anterior. Não obstante, as remunerações foram consideradas no cálculo do respectivo imposto de renda, consoante os informes de rendimentos anexados. 3) Serviços Prestados às Fundações de Apoio – Referentes à Realização de Cursos Derivados de Convênios com a USP – refere-se à prestação de serviços de docentes para as Fundações de Apoio, mediante contrato particular entre os dois, partindo de um convênio entre a USP, representada por uma de suas Unidades (Escola Politécnica, FEA-RP ou ESALQ, por exemplo) e uma determinada Fundação, tendo em vista a realização de algum curso, melhor dizendo, uma unidade da USP celebra convênio com uma Fundação de Apoio que, por seu turno, firma contratos particulares com docentes da USP para a efetivação do curso planejado. A Fiscalização constatou que: a Fundação conveniada colabora no oferecimento e gerenciamento administrativo e financeiro; um Departamento pertencente à Unidade Conveniente da USP é responsável pela garantia de realização e do programa estabelecido; não há qualquer repasse da USP para a Fundação Conveniada, pois o curso é integralmente custeado pelas receitas arrecadadas, representadas pelas mensalidades cobradas dos participantes; ao contrário é a Fundação quem recolhe taxas administrativas para a Reitoria (Projeto FUPPECEU) e para a unidade e o departamento da USP envolvidos na execução; as receitas arrecadadas são contabilizadas no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



balanço da Fundação Conveniada, a qual paga por todas as despesas necessárias, nelas se incluindo, além das taxas da USP, a remuneração dos docentes; a Fundação Conveniada presta contas regularmente à USP.

A seguir foi elaborado o resumo financeiro dos convênios dessa natureza avençados em 2013:

UNIDADE USP	FUNDAÇÃO CONVENIADA	TOTAL R\$
Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" (ESALQ)	Fundação de Estudos Agrários "Luiz de Queiroz"	59.430.110,00
Escola Politécnica (EP)	Fundação Carlos Alberto Vanzolini	15.770.390,59
Faculdade de Economia e Administração de Ribeirão Preto (FEA-RP)	Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (Fundace)	10.920.751,52
Outras	Outras	11.777.752,41
TOTAL		97.899.004,52

Para subsidiar a análise e exemplificar as ocorrências, a Fiscalização reuniu dados concernentes às três unidades com maior montante conveniado, isto é, ESALQ, EP e FEA-RP, a saber:

a) Quanto aos Convênios – a Fiscalização coletou documentos de um convênio celebrado com cada uma dessas três unidades, conforme segue:

CONVÊNIO				DOCUMENTOS COLETADOS	
NÚMERO	PROCESSO	UNID. USP	FUNDAÇÃO	DESCRIÇÃO	ANEXO VI OU VII ⁸
28627	12100894030	Escola Politécnica	Vanzolini	Termo do Convênio	1185/1187v
				Justificativa da Contratação	1188
				Caracterização Acadêmica	1189/1198
				Caracterização Financeira	1199
30034	12101001810	FEA Ribeirão	Fundace	Termo do Convênio	1200/1202
				Justificativa da Contratação	1203
				Caracterização Acadêmica	1204/1208B
				Caracterização Financeira	1209/1210
30433	12102550117	ESALQ	Luiz de Queiroz	Termo do Convênio	1211/1213
				Justificativa da Contratação	1214
				Caracterização Acadêmica	1215/1219
				Caracterização Financeira	1220/1221

E, concluiu, que é difícil aceitar que uma Universidade do porte da USP necessite do apoio de um terceiro para divulgação, recebimento de inscrições e agilização de pagamento.

⁸ Anexo VI, até fl. 1200; anexo VII, acima de 1200 até 1400.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



b) Quanto à Remuneração dos Docentes – segue abaixo o total da remuneração paga aos docentes e a qualquer pessoa jurídica⁹ prestadora de serviço, no exercício de 2013, mês a mês, especificando todos os convênios que originaram essas remunerações.

UNIDADE	DOCENTES REMUNERADOS		FLS. DO ANEXO VII
	QUANTIDADE	VALOR – R\$	
FEA-RP	65	1.668.898,23	1223/1288
ESALQ	107	1.011.527,51	1289/1396
TOTAL	172	2.680.425,74	

A Fiscalização selecionou, em relação a cada unidade, os docentes que mais receberam, quanto receberam, qual foi o recebimento mensal médio no exercício e quantas horas trabalharam, confrontando tais dados com os respectivos salários recebidos na USP: FEA-RP – quatro ocorrências (fls.105/107), sendo que apenas uma encontrava-se acima do teto – ESALQ – duas ocorrências (fls.108/109). 4) Serviços Prestados às Fundações de Apoio Não Vinculados a Ajustes com a USP – o que difere do item anterior (3) é tão somente a não participação da USP na consecução do objeto pactuado. Para a realização de um projeto, um terceiro contrata diretamente a Fundação, que, por seu turno, celebra contratos particulares com docentes da USP. Em complementação, a Fiscalização informou que a FIA – Fundação Instituto de Administração (fls. 225/285), excluída a parte que discorre sobre a entidade não ser uma Fundação de Apoio e possuir natureza tipicamente privada, que refogem ao âmbito deste trabalho, não atendeu à solicitação relativa à especificação dos serviços prestados e dos recebimentos em cada mês. Foi encaminhada a relação das atividades executadas, profissional por profissional, acompanhada de uma tabela do custo de hora técnica, com intervalos de valores que sequer permitem calcular a remuneração extrassalarial percebida pelos docentes. Conquanto não tenha sido possível o cálculo do montante, não se deixou de comprovar a existência do fluxo extrassalarial.

No tocante à Fundação Carlos Alberto Vanzolini (fls.287/344), excetuados os mesmos comentários acerca da Fundação de Apoio versus Conveniada e outros documentos estranhos ao objetivo da instrução, foram atendidas as solicitações, salvo alguns nomes escritos de forma abreviada

⁹ Na hipótese de haver docente recebendo em nome de pessoa jurídica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



que não puderam ser reconhecidos e algumas informações de horas trabalhadas incompletas ou incorretas.

No que concerne à FUNDACE, o conteúdo entregue em arquivo eletrônico impresso e juntado às fls. 2429/2437 do anexo XIII, com exceção da ausência da informação sobre horas trabalhadas, atendeu plenamente à solicitação da Fiscalização. São os seguintes os montantes consolidados:

FUNDAÇÃO	DOCENTES REMUNERADOS		FLS. ANEXOS VII, VIII ¹⁰ , XIII E AUTOS
	QUANTIDADE	VALOR – R\$	
Fundação de Apoio à USP – FUSP	244	10.197.748,26	1397/1421
Fundação de Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE	78	3.030.139,09	1422/1502
Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH	2	98.941,68	1503/1505
Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz - FEALQ	1	8.500,00	1506/1507
Fundação Carlos Alberto Vanzolini	52	2.889.757,46	293/344
Fundação para Pesquisa e Desenv. Da Administração, Contabilidade e Economia – FUNDACE	9	369.336,00	2429/2437
TOTAL	386	16.594.422,49	

A Fiscalização selecionou em relação a cada unidade os docentes que mais receberam, quanto receberam, qual foi o recebimento mensal médio no exercício e quantas horas trabalharam, confrontando tais dados com os respectivos salários recebidos na USP: FUSP – sete ocorrências (fls. 111/114); FDTE – cinco docentes (fls. 114/116); FCTH – duas ocorrências (fl. 117); FEALQ uma ocorrência (fl.118); Vanzolini – 4 ocorrências (fls. 466/468); e FUNDACE – 2 ocorrências (fls. 468/469).

G) NÚCLEOS INTERNACIONAIS – derivam do Programa USP INTERNACIONAL criado pela Resolução nº 6518, de 25-03-13, para vigorar até 24-01-14. Foram criados 4 núcleos, assim distribuídos (fl. 1514 do anexo VIII):

SEDE	ABRANGÊNCIA
São Paulo	América do Sul, América Central e África Subsaariana.
Boston	América do Norte e Caribe.
Londres	Europa, Norte da África e Oriente Médio.
Singapura	Ásia Central, países do Golfo Pérsico, Ásia Meridional, Sudeste Asiático e Oceania.

¹⁰ Anexo VII, até 1400; anexo VIII, de 1401 a 1600.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



As tratativas para a contratação de imóveis no exterior ficaram a cargo da Fundação de Apoio à USP (FUSP). O núcleo internacional com sede em São Paulo ocupou um espaço na Reitoria da USP (fl. 1508 do anexo VIII).

O somatório dos custos por núcleo e por elemento de despesas foi:

NÚCLEO	ELEMENTO DE DESPESA				TOTAL
	LOCAÇÃO	PESSOAL	DIÁRIAS	BANCÁRIAS	
BOSTON	201.950,03	-	-	40,69	201.990,72
SINGAPURA	172.017,84	-	5.962,06	397,60	178.377,50
LONDRES	358.995,02	80.025,42	1.743,30	1.078,32	441.842,06
SÃO PAULO	-	-	12.203,10		12.203,10
SUBTOTAL	732.962,89	80.025,42	19.908,46	1.516,61	834.413,38
DIÁRIAS E PASSAGENS INDIVIDUALIZADAS			46.268,14	-	46.268,14
TOTAL	732.962,89	80.025,42	66.176,60	1.516,61	880.681,52

Desse total, apenas as despesas de diárias e passagens, isto é, R\$ 66.176,60 (7,51%), foram custeadas pela USP; as demais (92,49%) foram pagas pela FUSP.

Com relação às verbas, não houve nenhum repasse da USP para custear as despesas indicadas; os gastos foram realizados utilizando recursos recebidos do Santander Universidades e complementados com recursos próprios da FUSP; os recursos próprios da FUSP constituíram Apoio da FUSP à USP.

No tocante à licitação, o processo de licitação foi simplificado pelo assessoramento do Banco Santander, através de suas filiais e visita ao local de representante brasileiro para as tratativas necessárias, tudo definido pelo Gabinete da Reitoria.

H) O PAPEL DAS FUNDAÇÕES DE APOIO À USP – nos tópicos anteriores, ficou clara a existência de um estreito relacionamento entre a USP e as suas chamadas fundações de apoio, porém, não restou demonstrado o papel que tais fundações deveriam desempenhar. O Estatuto da Fundação pouco ajuda, a exemplo disso, seguem os objetivos previstos no Estatuto da FUSP (fl. 1522 do anexo VIII):

Artigo 4º - A FUSP tem por principal objetivo:

- I. Proporcionar à Universidade de São Paulo – USP, dentro de suas possibilidades, meios necessários à adequada mobilização de recursos humanos e materiais para o atendimento das finalidades de ensino, pesquisa e extensão;*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



- II. *Colaborar para a organização e supervisão das atividades de atendimento à comunidade nas áreas de educação, assistência social, meio ambiente, esporte e saúde;*
- III. *Prestar serviços visando auxiliar e fomentar pesquisas, geração de tecnologias e difusão de conhecimentos técnicos e científicos.*

I) NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS E DE PROFESSORES POR ALUNO

– segue o comparativo da quantidade de funcionários técnico-administrativos e de docentes por aluno.

Unidade	Funcionários	Docentes	Alunos	Relação Funcionários X Alunos	Relação Docentes X Alunos	Relação (Funcionários + Docentes) X Alunos
Reitoria	1.732	1	0	-	-	-
Faculdade de Direito	175	158	4.162	0,042	0,038	0,080
Escola Politécnica	511	452	7.111	0,072	0,064	0,135
Instituto de Eletrotécnica e Energia	159	10	58	2,741	0,172	2,914
Faculdade de Medicina	589	380	3.712	0,159	0,102	0,261
Faculdade de Saúde Pública	326	91	1.202	0,271	0,076	0,347
Escola de Enfermagem	139	82	834	0,167	0,098	0,265
Fac. de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.	377	475	13.767	0,027	0,035	0,062
Faculdade de Ciências Farmacêuticas	190	91	1.450	0,131	0,063	0,194
Fac. de Medicina Veterinária e Zootecnia	340	101	1.098	0,310	0,092	0,402
Esc. Sup. de Agricultura “Luiz de Queiroz” de Piracicaba	549	248	3.441	0,160	0,072	0,232
Fac. de Economia, Administração e Contábil.	142	181	3.880	0,037	0,047	0,083
Prefeitura do Campus USP de Bauru	127	0	0	-	-	-
Inst. Astrom. Geofis. e Ciênc. Atmosf.	146	74	586	0,249	0,126	0,375
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo	196	122	2.072	0,095	0,059	0,153
Faculdade de Medicina de Rib. Preto	552	330	2.997	0,184	0,110	0,294
Escola de Engenharia de São Carlos	358	202	3.967	0,090	0,051	0,141
Prefeitura do Campus USP de Pirassununga	210	0	0	-	-	-
Instituto Oceanográfico	201	35	424	0,474	0,083	0,557
Escola de Enfermagem de Rib. Preto	124	102	1.099	0,113	0,093	0,206
Faculdade de Odontologia	216	150	1.090	0,198	0,138	0,336
Faculdade de Odontologia de Bauru	250	111	866	0,289	0,128	0,417
Escola de Comunicações e Artes	252	187	3.478	0,072	0,054	0,126
Centro de Biologia Marinha	37	5	0	-	-	-
Instituto de Estudos Brasileiros	63	13	59	1,068	0,220	1,288
Museu de Arte Contemporânea	99	5	0	-	-	-
Museu Paulista	113	6	0	-	-	-
Superintendência de	683	0	0	-	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Assistência Social						
Instituto de Estudos Avançados	33	0	0	-	-	-
Museu de Zoologia	91	13	48	1,896	0,271	2,167
Escola de Educação Física e Esporte	122	46	710	0,172	0,065	0,237
Instituto de Biociências	229	114	1.363	0,168	0,084	0,252
Instituto de Ciências Biomédicas	361	159	923	0,391	0,172	0,563
Instituto de Física	329	140	1.651	0,199	0,085	0,284
Instituto de Geociências	161	63	738	0,218	0,085	0,304
Instituto de Matemática e Estatística	147	188	2.458	0,060	0,076	0,136
Instituto de Química	269	114	1.238	0,217	0,092	0,309
Instituto de Psicologia	165	86	1.241	0,133	0,069	0,202
Faculdade de Educação	212	109	2.485	0,085	0,044	0,129
Prefeitura da USP - Capital	311	0	0	-	-	-
Serviço de Verificação de Óbitos da Capital	80	0	0	-	-	-
Prefeitura do Campus USP de São Carlos	258	0	0	-	-	-
Prefeitura do Campus USP de Rib. Preto	489	0	0	-	-	-
Instituto de Ciências Mat. e Computação de São Carlos	117	138	1.800	0,065	0,077	0,142
Superintendência de Comunicação Social	139	0	0	-	-	-
Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto	181	98	545	0,332	0,180	0,512
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rib. Preto	236	213	2.726	0,087	0,078	0,165
Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Rib. Preto	219	103	838	0,261	0,123	0,384
Hosp. Reabilit. Anomalias Craniofaciais de Bauru	693	0	125	5,544	0,000	5,544
Hospital Universitário	1816	0	0	-	-	-
Centro de Práticas Esportivas	171	0	0	-	-	-
Centro de Energia Nuclear na Agricultura de Piracicaba	130	36	215	0,605	0,167	0,772
Prefeitura do Campus USP Luiz de Queiroz de Piracicaba	286	0	0	-	-	-
Serviço de Verif. de Óbitos do Interior de Ribeirão Preto	21	0	0	-	-	-
Sistema Integrado de Bibliotecas	61	0	0	-	-	-
Museu de Arqueologia e Etnologia	65	18	139	0,468	0,129	0,597
Faculdade de Zootecnia Eng. de Alimentos de Pirassununga	140	111	1.697	0,082	0,065	0,148
Instituto de Química de São Carlos	135	57	735	0,184	0,078	0,261
Instituto de Física de São Carlos	194	79	741	0,262	0,107	0,368
Centro de Divulgação Científico-Cultural de São Carlos	34	0	0	-	-	-
Faculdade de Econ., Administr. e Contab. de Rib. Preto	69	93	1.661	0,042	0,056	0,098
Superintendência do Espaço Físico	188	0	0	-	-	-
Instituto de Medicina Tropical	71	3	76	0,934	0,039	0,974
Faculdade de Direito de Rib. Preto	49	39	464	0,106	0,084	0,190



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Escola de Artes, Ciências Humanas	205	275	5.318	0,039	0,052	0,090
Instituto de Relações Internacionais	28	12	421	0,067	0,029	0,095
Escola de Engenharia de Lorena	24	29	2.179	0,011	0,013	0,024
Escola de Educação Física e Esporte de Rib. Preto	38	19	253	0,150	0,075	0,225
Editora da USP	71	0	0	-	-	-
Prefeitura da USP – Quadrilátero Saúde/Direito	3	0	0	-	-	-
Instituto de Arquitetura e Urbanismo de São Carlos	37	34	470	0,079	0,072	0,151
TOTAL	17.534	6.001	90.611	0,194	0,066	0,260

No quadro acima não foram considerados alunos de pós-graduação cujos cursos são ministrados em conjunto com entidades parceiras (Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia – IDPC e Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares – IPEN) com 78 e 641 alunos, respectivamente (fls. 1527 do Anexo VIII). Também não foram considerados outros cursos de graduação e de pós-graduação interdisciplinares realizados por mais de uma Unidade da Universidade de São Paulo – 1.110 alunos de graduação e 1.556 de pós-graduação (fls. 1528 do Anexo VIII).

Considerando os alunos acima mencionados (entidades parceiras e cursos interdisciplinares), temos a seguinte situação geral:

Funcionários	Docentes	Alunos	Relação Funcionários X Alunos	Relação Docentes X Alunos	Relação (Funcionários + Docentes) X Alunos
17.534	6.001	93.996	0,187	0,064	0,250

Dessa forma, podemos concluir que a Universidade de São Paulo possui: 0,187 funcionários por aluno; 0,064 docentes por aluno e 0,250 servidores (funcionários + docentes) por aluno.

O mesmo seria dizer: 5,36 alunos por funcionário; 15,66 alunos por docente e 3,99 alunos por servidor (funcionários + docentes).

J) CUSTO ANUAL DE CADA CURSO E O CUSTO MÉDIO ALUNO/ANO – para demonstrar o custo médio aluno/ano, a Fiscalização reportou os dados apresentados pela USP no período de 1995 a 2013 nos seguintes quadros: “Evolução dos Repasses do Tesouro e dos Principais Indicadores de Desempenho da USP” (Valores reais – IPCA 2013 = 100) e o “Comparativo entre os Repasses do Tesouro e Indicadores de Desempenho da USP” (fls. 1529 do Anexo VIII).

Verificou a partir desses dados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



- no período entre 1995 e 2013: crescimento de 111,83% dos repasses do Tesouro Estadual, de 76,69% no quantitativo de alunos e de 59,11% no número de vagas na FUVEST;
- a partir de 2008: o crescimento dos repasses do Tesouro Estadual superou o percentual de aumento no número de alunos matriculados; e
- desde 1995: o aumento dos repasses do Tesouro Estadual foi superior à ampliação do número de vagas na FUVEST.

Em seguida, retratou as informações dos cinco últimos exercícios da seguinte forma:

Exercício	Repasses do Tesouro R\$	Alunos Matriculados (1)	ICMS Líquido por Aluno (2)	Vagas na FUVEST
2009	3.663.332.230	88.261	29.898,72	10.557
2010	4.013.864.405	88.962	32.839,56	10.622
2011	4.203.177.528	91.019	33.994,09	10.652
2012	4.204.412.823	92.064	32.615,25	10.852
2013	4.361.662.081	92.792	32.929,19	10.982

Critério utilizado:

(1) Total de Alunos Matriculados: Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Especiais

(2) O ICMS médio por aluno foi calculado levando-se em consideração a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Foram também descontados os gastos com Hospitais, Museus e Aposentados.

Ainda sobre os quadros apresentados pela USP, a Fiscalização constatou que os Repasses do Tesouro oriundos do ICMS divergem dos demonstrativos contábeis da própria Universidade e dos dados divulgados pela Secretaria Estadual da Fazenda (cf. fls. 83 do Anexo I e fls. 1700/1703 e 1705/1709 do Anexo IX), bem como o número de alunos indicado (92.792 em 2013) diverge da informação encartada às fls. 1526/1528 do Anexo VIII (93.996 em 2013).

A Fiscalização apresentou o seguinte novo quadro, considerando todas as receitas do órgão (ICMS + Recurso Próprio) e o número de alunos indicado às fls. 1526/1528 do Anexo VIII – exercício 2013:

Receita ICMS	R\$ 4.364.319.841,19
(+) Receita Própria	R\$ 1.367.800.066,69
= TOTAL	R\$ 5.732.119.907,88
(/) Alunos	93.996
Resultado (aluno/ano)	R\$ 60.982,59
(/12) Resultado (aluno/mês)	R\$ 5.081,88



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Ademais, diante das diferenças existentes entre os conceitos de despesas e custos, a Fiscalização apresentou o mesmo quadro acima, desta feita considerando as despesas realizadas pela USP, em 2013, e o número de alunos indicado pela Coordenadoria de Administração Geral da USP:

Despesa realizada em 2013	R\$ 5.747.460.440,63
(/) Alunos	93.996
Resultado (aluno/ano)	R\$ 61.145,80
(/12) Resultado (aluno/mês)	R\$ 5.095,48

Acrescentou que a Universidade de São Paulo não dispõe do custo anual de cada curso (fls. 1530 do Anexo VIII), contrariando o artigo 50, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A elaboração do custo anual de cada curso, também, restou prejudicada à medida que os demonstrativos contendo a dotação inicial de cada Unidade da USP divergem do orçamento aprovado para o exercício de 2013.

O Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, em 31-12-13 (fls. 199/242 dos Anexos I e II) diverge do orçamento aprovado pelo Conselho Universitário. A Tabela “E” do orçamento previa dotação inicial de R\$ 308.664.275,00 (fls. 1546 do Anexo VIII). Já os demonstrativos ofertados na prestação de contas da USP apresentam dotação inicial de R\$ 4.183.721.771,00, sendo R\$ 3.955.280.663,00 pertinentes à despesa corrente e R\$ 228.441.108,00 para investimentos (fls. 199 e 222 dos Anexos I e II).

Outro exemplo é a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – FFLCH. Segundo o orçamento aprovado, a dotação inicial era de R\$ 218.450.260,00 (fls. 1545 do Anexo VIII). Já os Demonstrativos da Universidade apresentam dotação inicial de apenas R\$ 8.950.084,00 (fls. 201 e 223 do Anexo II).

Por fim, a Fiscalização noticiou que 76,67% das despesas efetivamente realizadas estiveram centralizadas na Reitoria da Universidade (Despesa Total: R\$ 5.747.460.440,63/Despesa da Reitoria: R\$ 4.406.825.526,12) – fls. 199 e 222 dos Anexos I e II.

Considerando que a USP não dispõe do cálculo para apurar o custo anual de cada curso, a fiscalização informou que não dispõe de elementos mínimos e confiáveis para apurar referido custo, restando prejudicada a análise desse item.

K) SELETIVIDADE – a Fiscalização constatou as seguintes ocorrências: divergências existentes entre as Demonstrações Contábeis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



divulgadas pela USP e as constantes do Sistema SIAFEM. Descumprimento dos artigos 1º, 2º, inciso III, e 20 do Decreto estadual nº 58.841/13, que retratam a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado, inclusive as Autarquias, realizada em tempo real no Sistema SIAFEM/SP.

As divergências apuradas comprometem a fidedignidade das informações contidas nas demonstrações contábeis e contrariam os princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da evidenciação contábil (artigos 83 e 85, da Lei Federal nº 4.320/64).

Em consulta ao sistema SIAFEM, não há identificação dos adiantamentos concedidos pela Universidade de São Paulo, no exercício de 2013 e, nas notas de empenho emitidas pelo sistema SIAFEM, constam como credora a própria Universidade de São Paulo (descumprimento do artigo 61 da Lei nº 4.320/64).

Algumas contas das Demonstrações Contábeis apresentam designações genéricas, tais como: “Diversos Credores”, “Outras Contas Pendentes”, “Diversas Contas” e “Diversos”, contrariando a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.133/2008 e existência de restos a pagar pendentes desde o exercício de 1999.

Não restou demonstrada a constituição do direito reconhecido no Balanço Patrimonial – conta “Diversos Credores”, no valor de R\$ 570.936.529,01, com alteração da sistemática de contabilização quando comparada com o exercício anterior.

Não houve instituição do sistema de controle interno em 2013, contrariando os artigos 70 e 74 da Constituição Federal.

1.4 O laudo de inspeção, também, destacou que, consoante artigo 1º da Resolução da Reitoria USP nº 6.642, de 17-10-13, o Centro de Informática de São Carlos (CISC) passou a ser denominado Escritório Regional do DTI no Campus de São Carlos (DTI-SC), cuja gestão econômico-financeira foi transferida à Vice-Reitoria Executiva da Administração – VREA, sendo os recursos orçamentários remanejados, conforme determinação do artigo 6º do mesmo dispositivo legal.

Consignou que a Universidade de São Paulo – USP, criada pelo Decreto estadual nº 6.283/34, constitui-se em centro avançado de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade e possui 10 “campi”, 4 em São Paulo e 1 em cada município: Bauru, Piracicaba, Pirassununga, Lorena,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Ribeirão Preto e São Carlos. Compõe-se, ainda, de 42 Unidades de Ensino e Pesquisa, 31 Órgãos Centrais de Direção e Serviços, 6 Institutos Especializados, 4 Hospitais e Serviços Anexos.

No exercício de 2013, a Universidade de São Paulo contou com mais de 92.000 alunos, 249 cursos de graduação, 239 programas de pós-graduação e deu consecução às atividades e projetos relacionados às fls. 135/137, cujas ações se coadunam com os objetivos para as quais a Autarquia foi legalmente criada.

Destacou que em recentes publicações veiculadas na imprensa foi noticiado que a USP perdeu o posto de melhor Universidade da América Latina, segundo o ranking Universitário da consultoria britânica QS, sendo que a primeira posição foi ocupada pela Pontifícia Universidade Católica do Chile (fls. 1680/1682 e 1684/1687 do Anexo IX).

Conforme registrado no relatório da fiscalização das contas do exercício de 2012, a USP também havia perdido mais de 60 posições no ranking universitário internacional da revista *THE (Times Higher Education)* – edição de 2013/2014 – fls. 1683 do Anexo IX.

Em entrevista ao Jornal “O Estado de São Paulo”, edição de 1º-06-14, ao ser questionado sobre a expansão da Universidade, o atual reitor, Professor Doutor Marco Antonio Zago, noticiou o seguinte: “A USP é cobrada por não estar hoje entre as 100 melhores universidades do mundo. Mas, se pegarmos as 20 primeiras do ranking da revista Times Higher Education, só há uma com mais de 50 mil alunos. Então, nós, na USP, cumprimos dois desafios concomitantemente, que em geral não estão associados: atender à massa e focar em qualidade.” (fls. 1688 do Anexo IX)

Quanto à queda no ranking universitário da consultoria britânica QS, o atual reitor informou que a USP possui 14.600 alunos de doutorado. Já a PUC do Chile, apenas 900. Retrata que: “Aquela é uma universidade pequena, paga e de elite. Aqui precisamos atender quem quer qualificação.” (fls. 1688 do Anexo IX).

Em relação às ações gerenciais e financeiras adotadas na USP Leste, considerando-se os problemas de contaminação do solo e gases tóxicos, que resultaram na interdição da Unidade, a Autarquia informa as medidas adotadas (fls. 1693/1699 do Anexo IX). Segundo os relatórios apresentados, não foi identificada a possibilidade de risco à saúde humana para os cenários reais, não sendo necessária a intervenção do solo superficial, subsuperficial e água subterrânea na área da USP Leste. A USP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



informou que está sendo providenciado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para definição das ações futuras.

1.5 No item **Execução Orçamentária**, a Fiscalização demonstrou a evolução das receitas nos últimos cinco exercícios, elaborando o quadro a seguir reproduzido:

Exercício	Receita Total Prevista	Receita Total Arrecadada	Variação %
2009	3.057.471.279,00	3.067.730.315,38	0,34
2010	3.285.787.125,00	3.571.440.010,03	8,69
2011	3.936.167.611,00	3.968.464.605,79	0,82
2012	4.376.193.120,00	4.997.098.057,42	14,19
2013	4.725.126.513,00	5.732.119.907,88	21,31

Verificou que os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais foram fixados na proposta orçamentária do Estado para 2013 (cf. artigo 4º da Lei Estadual nº 14.837/12 - LDO Estadual), devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de 9,57% da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – Quota-Parte do Estado, no mês de referência. Esse percentual foi distribuído para as Universidades da seguinte forma: 5,0295% para a USP; 2,1958% para a UNICAMP e 2,3447% para a UNESP.

Assim, as liberações financeiras do Estado relativas ao ICMS nos últimos cinco exercícios foram as seguintes:

Exercício	Previsão – ICMS	Liberações Financeiras do Estado - ICMS	Variação %
2009	2.815.994.149,00	R\$ 2.893.842.798,00	2,76
2010	2.979.621.845,00	R\$ 3.377.581.599,00	13,36
2011	3.598.437.761,00	R\$ 3.756.060.721,00	4,38
2012	3.977.168.880,00	R\$ 3.986.974.742,82	0,25
2013	4.305.557.893,00	R\$ 4.364.319.841,19	1,36

Quanto às despesas, demonstrou que a Despesa Fixada foi de R\$ 5.875.581.179,00 e a Realizada totalizou R\$ 5.747.460.440,63, correspondendo à variação negativa de 2,18%, e as despesas mais significativas referem-se aos programas relacionados à Administração Geral – 36% (R\$ 2.073.491.220,28); Tecnologia da Informação – 2% (R\$ 132.134.522,69);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial em Hospitais Universitários – 5% (R\$ 303.410.225,55); Difusão Cultural – 3% (R\$ 148.916.572,76) e Ensino Público Superior – 54% (R\$ 3.089.507.899,35).

Exercício	Despesa Total Fixada	Despesa Total Realizada	Varição %
2009	3.205.302.207,00	3.034.051.173,11	- 5,34
2010	3.789.075.451,00	3.612.698.911,97	- 4,65
2011	4.118.766.651,00	3.950.269.662,12	- 4,09
2012	5.371.817.292,00	4.987.292.177,60	- 7,16
2013	5.875.581.179,00	5.747.460.440,63	- 2,18

Programa	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Administração Geral	1.880.410.443,84	193.080.776,44	2.073.491.220,28
Tecnologia da Informação	108.543.778,85	23.590.743,84	132.134.522,69
Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial em Hospitais Universitários	289.288.934,44	14.121.291,11	303.410.225,55
Difusão Cultural	138.679.632,83	10.236.939,93	148.916.572,76
Ensino Público Superior	2.727.673.719,76	361.834.179,59	3.089.507.899,35
TOTAL	5.144.596.509,72	602.863.930,91	5.747.460.440,63

1.6 O relatório da Fiscalização *in loco* também apontou as seguintes ocorrências:

1) Despesas com Precatórios Judiciais e Requisitórios de Baixa Monta – divergência entre os cálculos efetuados pela USP e o Tribunal de Justiça, resultando pagamento a menor de R\$ 245.979,03.

	NATUREZA	CÁLCULO		
		TJ	USP	DIFERENÇA
PRECATÓRIOS NORMAIS	Alimentícia (fls. 1715/1718 do anexo IX)	2.052.832,75	1.966.804,40	86.028,35
	Trabalhista (fls. 1719/1720 do anexo IX)	1.515.085,71	1.362.788,02	152.297,69
	Outras (fls. 1721/1723 do anexo IX)	52.380,40	44.727,41	7.652,99
	SUBTOTAL	3.620.298,86	3.374.319,83	245.979,03
BAIXA MONTA	Alimentícia (fls. 1724 do anexo IX)	17.672,60	17.672,60	0
	Trabalhista (fls. 1725/1728 do anexo IX)	1.768.213,47	1.768.213,47	0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



SUBTOTAL	1.785.886,07	1.785.886,07	
TOTAL GERAL	5.406.184,93	5.160.205,90	245.979,03

2) Outras Despesas – o Sistema SISADI retrata a concessão de 6.341 adiantamentos durante o exercício, no valor total de R\$ 37.549.094,76. A Fiscalização constatou as seguintes ocorrências nos processos de adiantamentos – ausências de pesquisas prévias de preços, contrariando o artigo 16 do Decreto nº 53.980/09; aquisição de materiais diversos das categorias econômicas indicadas nas notas de empenho, em inobservância ao artigo 161 das Instruções nº 1/08 do Tribunal; ausência de extrato da conta bancária, abrangendo toda a movimentação do período de aplicação do recurso financeiro, inclusive a devolução do saldo, descumprindo o artigo 18, V, do Decreto estadual nº 53.980/09 e artigo 10, alínea “f”, da Portaria GR nº 5.388/11; ausência da Ordem Bancária pertinente ao recebimento do adiantamento e o comprovante do depósito bancário do valor não utilizado, contrariando o artigo 18, I, do Decreto nº 53.980/09; despesas sujeitas ao processo normal de pagamentos não se conformando como exceção ao regime ordinário ou comum (artigo 6º, II, da Lei nº 10.320/68); ausência de uma política de compras no âmbito da Universidade de São Paulo; repetição dos mesmos fornecedores.

3) Resultado da Execução Orçamentária – déficit orçamentário de R\$ 15.340.532,75.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	418.630.330,00	1.363.798.127,86	225,78%	23,79%
Receitas de Capital	938.290,00	4.001.938,83	326,51%	0,07%
Ajustes	4.305.557.893,00	4.364.319.841,19		
Total	4.725.126.513,00	5.732.119.907,88	21,31%	100%
Excesso de Arrecadação		1.006.993.394,88	21,31%	17,57%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	5.227.392.130,53	5.144.596.509,72	-1,58%	89,51%
Despesas de Capital	648.189.048,47	602.863.930,91	-6,99%	10,49%
Ajustes				
Total	5.875.581.179,00	5.747.460.440,63	-2,18%	100%
Economia Orçamentária		128.120.738,37	2,18%	2,23%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(15.340.532,75)	0,27%	

Resultado do exercício

01 Receita realizada	1.367.800.066,69	100,00	
02 Total da Despesa realizada	(5.747.460.440,63)	-420,20%	02/01
03 Transferências financeiras do Estado	4.364.319.841,19	319,08%	03/01
04 Resultado final: 01 + 02 + 03	(15.340.532,75)	-1,12%	04/01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Entretanto, o déficit da execução orçamentária foi totalmente amparado pelo superávit financeiro registrado no Balanço Patrimonial de 2012.

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado orçamentário apresentou os seguintes percentuais:

2012	Superávit de	R\$	9.805.879,82	0,20%
2011	Superávit de	R\$	18.194.943,67	0,46%
2010	Déficit de	R\$	41.258.901,94	1,16%

4) Influência do Resultado Orçamentário sobre o Resultado Financeiro – a exemplo do que já havia ocorrido no exercício de 2012 (TC-3567/026/12), a USP não apresentou as informações solicitadas pela fiscalização, no tocante aos valores dos ajustes por variações ativas e passivas de 2013, que causaram interferência no resultado financeiro, o que compromete a adequada análise do quadro abaixo.

Resultado Financeiro do exercício anterior	2012		1.329.864.300,19
Ajustes por Variações Ativas	2013	(*)	-
Ajustes por Variações Passivas	2013	(*)	-
Resultado Financeiro do exercício de	2012		1.329.864.300,19
Resultado Orçamentário do exercício de	2013		(15.340.532,75)
Resultado Financeiro do exercício de	2013		1.314.523.767,44

(*) – Que causaram interferência no Resultado Financeiro do exercício anterior

5) Resultados Financeiro e Econômico e Saldo Patrimonial – desconsiderando-se a conta “Outras Contas Pendentes”, no valor de R\$ 570.936.529,01, conforme retratado no item “Seletividade”, o resultado financeiro reduz para R\$ 743.587.238,43.

Resultados	2012	2013	%
Financeiro	1.329.864.300,19	1.314.523.767,44	1,15%
Econômico	1.672.649.257,92	409.066.710,89	75,54%
Patrimonial	3.659.994.632,21	4.069.061.343,10	11,18%

6) Licitações – Falhas de Instrução – Pregão Presencial para Registro de Preço nº 18/14 – tendo por objeto a aquisição de cartucho de impressão – foi interposta representação contra o edital – tratada no TC-997/989/14. O parecer PG nº113/14 – RUSP destacou o fundamento da decisão do Tribunal, que indeferiu a liminar de suspensão da sessão pública, com o conseqüente arquivamento do feito. A Fiscalização constatou que não houve a indicação do período de garantia das impressoras, conforme recomendado no parecer da Procuradoria Geral. Tomada de Preços nº 3/13 –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



execução de obras de ampliação do 1º pavilhão do laboratório de ciências animais do Centro de Energia Nuclear na Agricultura – CENA – valor R\$ 800.000,00 – ausência do cálculo do impacto orçamentário-financeiro (no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes) em desacordo com os artigos 15 e 16 da LRF. Pregão Eletrônico – Menor Preço nº 2/13 – prestação de serviços diversos – pessoa jurídica – antes de considerar vencedor o fornecedor com lance próximo ao valor referencial, o pregoeiro aceitou lances e confirmou vencedor aquele que ofereceu preço acima do referencial.

7) Contratos – a USP não efetuou a revisão dos contratos firmados com as empresas isentas da contribuição patronal de 20% sobre a folha de salários, destinada ao Instituto Nacional da Seguridade Social (Leis Federais nº 12.715/12; 12.794/13 e 12.844/13 e Comunicado SDG nº 44/13). Descrição parcial dos pontos comerciais internos – posto bancário, lanchonete, livraria, banca de revista etc. (informação contendo espaços em branco). Em algumas contratações não constam a data da licitação ou da permissão de uso, bem como os respectivos valores pagos.

8) Quadro de Pessoal¹¹ – a criação de 153 funções de estrutura e a extinção de outras 32 (funções ocupadas por funcionários de carreira) mediante atos da própria Universidade contraria os artigos 19, III, e 24, § 2º, item 1, da Constituição Estadual. Adoção de diferentes regimes jurídicos (Regime de Turno Parcial – RTP; Regime de Turno Completo – RTC e Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa – RDIDP) para seus servidores e funcionários contraria o artigo 39, *caput*, da Constituição Federal. Concessão de reajuste salarial para docentes e funcionários técnico-administrativos, no percentual de 5,39%, mediante o Comunicado CRUESP nº 1/13 e a Resolução CRUESP nº 3/13, em contrariedade com o artigo 37, X, da Constituição Federal.

9) Encargos Sociais – IPESP (Parcelamento) – a dívida reconhecida pela Universidade de São Paulo não consta do seu Balanço

11

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2012	2013	2012	2013	2012	2013
Efetivos	35.582	35.424	22.832	23.492	12750	11932
Em comissão	3.914	4.035	3.470	3.586	444	449
Total	39496	39459	26302	27078	13194	12381
Temporários	2012		2013		Em 31/12 de 2013	
Nº de contratados	147		84		95	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Patrimonial, comprometendo a fidedignidade das informações contábeis e contrariando os princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei nº 4.320/64).

10) Remuneração – a partir deste exercício, a USP passou a adotar o teto constitucional, porém, utilizando critério diferente do adotado pela Fiscalização, o que resultou em uma diferença descontada a menor dos 911 servidores que ganharam acima do teto, de R\$ 1.925.000,11, somente no **mês de Dezembro/13**, já excluído do cálculo do teto o abono permanência. A USP, de janeiro de 1989 a janeiro de 2013, adotava o teto salarial fixado pelo CRUESP, mediante Resolução nº 2/89, congelado desde maio de 2010 em R\$ 28.259,93, e, a partir de fevereiro de 2013, passou a considerar no referido teto o abono de permanência, os benefícios e as parcelas incorporadas antes da EC nº 41/03.

A Fiscalização elaborou os cálculos abaixo reproduzidos, alertando para o fato de que os salários listados referem-se à competência Dezembro/13 (folha normal).

a) PROCURADORES – Teto R\$ 25.323,51 – 90,25% do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Foram 14 ocorrências, sendo 12 de Procuradores que não acumulam funções e duas daqueles que o fazem:

DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS	REDUTOR		VALOR A RESTITUIR AO ERÁRIO (b-a)
		USP (a)	TCE (b)	
Procuradores que não acumulam	12	42.289,36	59.465,49	17.176,13
Procuradores que acumulam	2	18.655,81	31.312,39	12.656,58
TOTAL	14	60.945,17	90.777,88	29.832,71

b) DEMAIS SERVIDORES – Teto R\$ 20.662,00 – Subsídio do Governador do Estado de São Paulo.

Compõem-se de 897 casos, sendo 881 que não acumulam funções e 16 que acumulam.

DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS	REDUTOR		VALOR A RESTITUIR AO ERÁRIO (b-a)
		USP (a)	TCE (b)	
Demais servidores que não acumulam	881	418.527,85	2.247.927,83	1.829.399,98
Demais servidores que acumulam	16	0	65.767,42	65.767,42
TOTAL	897	418.527,85	2.313.695,25	1.895.167,40

c) RESUMO GERAL:

DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS	REDUTOR		VALOR A RESTITUIR AO ERÁRIO (b-a)
		USP (a)	TCE (b)	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS	USP (a)	TCE (b)	AO ERÁRIO (b-a)
Procuradores que não acumulam	12	42.289,36	59.465,49	17.176,13
Procuradores que acumulam	2	18.655,81	31.312,39	12.656,58
Demais servidores que não acumulam	881	418.527,85	2.247.927,83	1.829.399,98
Demais servidores que acumulam	16	0	65.767,42	65.767,42
TOTAL	911	479.473,02	2.404.473,13	1.925.000,11

Destacou que muitos dos servidores citados recebem também remunerações extrassalariais (cf. item "F"), as quais deveriam ser incorporadas aos correspondentes salários.

11) Tesouraria – queda de 26,40% das disponibilidades financeiras da USP, nos três últimos exercícios:

EXERCÍCIO	DISPONÍVEL	VARIAÇÃO
2011	R\$ 3.539.234.957,07	-
2012	R\$ 3.306.387.890,25	- 6,57%
2013	R\$ 2.604.544.026,09	- 19,83%
VARIAÇÃO TOTAL		-26,40%

As disponibilidades são controladas em 104 contas bancárias, assim distribuídas (fls. 2374/2379 do anexo XII):

BANCO	QUANTIDADE DE CONTAS	VALOR	
		R\$	%
SANTANDER	6	1.406.818.080,24	54,01
DO BRASIL	94	894.231.009,35	34,33
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	3	303.429.622,33	11,65
BRASESCO	1	65.314,17	0,01
TOTAL	104	2.604.544.026,09	100,00

A Fiscalização constatou a ocorrência de diferenças nas conciliações bancárias há mais de um exercício. As divergências entre o saldo bancário e o saldo contábil decorreram de critérios diferentes entre o lançamento contábil e o bancário e a falta de recolhimento pela Tesouraria das receitas derivadas de créditos bancários não contabilizados. Em reunião com os responsáveis da USP (Ata de fls. 2386/2387 do anexo XII) foi formalizado o compromisso com vistas a eliminar ou minimizar as causas apontadas, de modo que as conciliações bancárias ocorreriam no próprio mês, restando somente pendente aquela cuja resolução demande tempo maior.

12) Bens Patrimoniais – a Fiscalização relacionou as sindicâncias dos furtos ocorridos nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, que se encontravam pendentes de baixa patrimonial:

2011/2012

Unidade	Bem (Patrimônio)	B.O.	Baixa
Instituto de		1915/11	Em andamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Unidade	Bem (Patrimônio)	B.O.	Baixa
Matemática e Estatística	Notebook (045-010687)		
Editora da USP	Veículo (091-00765)	4238/11 4245/11	Em andamento
Pró-Reitoria de Graduação	Equipamentos de Informática	4130/11	Em andamento
Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	Notebook (014-016298)	1436708/12	Em andamento
Instituto de Geociências	Bicicletas	27/2012 122/2012	Em andamento
Instituto de Psicologia	Notebook (047-008629)	3630/12	Em andamento
Sistema Integrado de Bibliotecas	Câmera Fotográfica (069.006413) e Câmara de vídeo (069.006414)	1009/12	Em andamento
Pró-Reitoria de Graduação PRG/CCM	CPU (084-000545 e 084-000547) e monitores (084-00554, 084-000556, 084-000561 e 084-000562)	4130/11	Em andamento
Agência USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional - AUCANI	Micro computador (092-000455, 092-000462 e 092-000463)	0011/12	Em andamento

2013

Unidade	Bem (Patrimônio)	B.O.	Baixa
Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto	Dois rádios comunicadores Motorola EP 450 VHF, duas baterias e dois carregadores	22004/2013	Em andamento
Escola Politécnica	Radio Nextel*	262/2013	Em andamento
Escola Politécnica	1 notebook 1 hardlock	670/2013	Em andamento

(*) bem pertencente à FUSP – Fundação de Apoio a USP que estava em posse do funcionário de segurança da USP e disponibilizado para uso da Escola Politécnica mediante Projeto nº 779, foi furtado segundo o BO nº 262/13, cujo processo está em andamento.

A disponibilização de bens da FUSP para a USP por meio de “Projetos” fere o princípio contábil da Entidade. Esse princípio reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Para se adequar ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, a USP está realizando levantamento do imobilizado para posteriormente realizar sua reavaliação, bem como a atualização dos demais bens permanentes.

13) Denúncias/Representações/Expedientes – acompanham os autos os seguintes expedientes:

a) TC-028114/026/13 – trata de supostas irregularidades ocorridas na elaboração da escala de viagens dos motoristas do Instituto de Química da USP, gerando excesso de horas extras e sobrecarga de serviço a alguns motoristas. Também, menciona questões pessoais em relação ao interessado Senhor Sidnei Aparecido de Mello, no tocante à sua exclusão da escala de viagens e, ainda, que houve negativa de acesso do mesmo aos laudos médicos que justificam a restrição à realização de viagens. O assunto tratado nesse expediente subsidiou o exame das contas, sendo que a Fiscalização não detectou irregularidades.

b) TC-021922/026/15 – o DD. Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital solicita informações sobre análise da contratação de ambulância para eventos da Orquestra Sinfônica da USP na Sala São Paulo, em 2011. A Fiscalização informou que o assunto tratado neste expediente não foi objeto de comentário nos relatórios de fiscalização das contas anuais da USP, nos exercícios de 2011 a 2013, bem como não foram constatados autos próprios ou expedientes versando sobre a matéria em questão.

c) TC-010693/026/16 – (cópia TC-000187/026/16) – o Magnífico Reitor da USP, Professor Dr. Marco Antonio Zago, comunica a existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade administrativa e envia cópia da Portaria Interna nº 574/15.

1.7 A Fiscalização, na conclusão do relatório (fls. 206/219), além das imperfeições acima anotadas, destacou as falhas ocorridas nas diversas Unidades Universitárias:

- **FACULDADE DE ODONTOLOGIA – RIBEIRÃO PRETO (TC-1379/026/13)**: adiantamentos – processos de adiantamentos não revestidos das formalidades necessárias para atestar com clareza e transparência a



realização das despesas, os respectivos beneficiários e a efetividade dos pagamentos.

- **SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE – ARARAQUARA (TC-1384/026/13)**: Dispensas/Inexigibilidades – existência de deficiência no planejamento das despesas efetuadas pela Unidade, já que vem realizando compras de materiais de mesmo gênero que, conjugados, extrapolam o limite fixado na Lei Federal nº 8.666/93. Execução Contratual – falta de apresentação da documentação exigida no Contrato nº 01/2013. Bens Patrimoniais – termos de responsabilidade dos bens de caráter permanente sem assinatura dos responsáveis; constatação de bens em situação de desuso e que continuam a fazer parte do saldo dos bens patrimoniais.

- **FACULDADE DE ODONTOLOGIA – BAURU (TC-1385/026/13)**: Falhas de Instrução – instrumento convocatório de Convite com exigência de visita técnica em dia e horário determinados, em contrariedade com a jurisprudência deste Tribunal; realização de despesas sem a observação dos ditames da Lei 8.666/93, tendo em vista a movimentação de recursos pertencentes à FOB/USP, por meio de conta corrente de fundação de apoio. Pessoal – deficiência no controle de frequência dos servidores (reincidência); professores com remuneração superior ao subsídio do Governador, contrariando o artigo 37, XI, da Constituição Federal. Tesouraria, Almojarifado e Bens Patrimoniais – falta de transferência do valor de R\$ 135.388,76 pertencentes à FOB/USP pela Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos (Funbeo), decorrentes de taxas a serem pagas pela Fundação em virtude da promoção de cursos nos espaços do campus; deficiências na gestão do patrimônio público (reincidência). Atendimento às Recomendações do Tribunal – omissão quanto à instituição do Sistema de Controle Interno, deixando de atender ao artigo 35 da Constituição Estadual e aos artigos 177 e 178 das Instruções 1/08 do Tribunal.

- **CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA – PIRACICABA (TC-1386/026/13)**: Da Finalidade e das Atividades Desenvolvidas no Exercício – restou prejudicada a avaliação integral das receitas auferidas com a prestação de serviços a empresas da iniciativa privada. Foram requisitados relatórios detalhados a respeito, contudo, tais relatórios não foram apresentados. Adiantamentos – diversas naturezas de gastos empenhados em único elemento; ausência de comprovação de pesquisa prévia de preços e deficiências na identificação dos beneficiários de alimentação e hospedagem, contrariando disposições do Decreto estadual nº 53.980/09.



Atendimento às Recomendações do Tribunal – desatendimento a reiterada recomendação do Tribunal, quanto à obrigatoriedade da pesquisa prévia de preços para aquisições.

- **ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA “LUIZ DE QUEIROZ”**
– PIRACICABA (TC-1388/026/13): Adiantamentos – ausência dos nomes dos integrantes de delegação que viajou ao exterior, em desacordo com o item “1” do Comunicado SDG nº 19/10; ausência de pesquisa de preços na contratação de serviços, nos termos do artigo 16, “caput” e § 1º, do Decreto estadual nº 53.980/09; devolução do saldo não utilizado em prazo superior ao estabelecido no artigo 16, § 3º, do mesmo Decreto; divergências de informações quanto ao período de evento de viagem ao exterior, entre diferentes documentos do mesmo processo; recibos de taxi/transporte sem trajeto discriminado; despesas com produtos que, em tese, não evidenciam o interesse público das aquisições totalizando despesas de R\$ 2.519,28; saques efetuados em desacordo com o artigo 14, “caput” e parágrafo único, do Decreto estadual nº 53.980/09. **Falhas de Instrução** – ausência de competição, indicando possível infringência do artigo 3º da Lei nº 8.666/93; valor da proposta declarada vencedora superior ao de cotações registradas na pesquisa prévia de preços, sendo uma delas da própria empresa vencedora, indicando possível infringência do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93; exigência de apresentação de Laudos e Certificados técnicos juntamente com a proposta, contrariando a Súmula nº 14 deste Tribunal e em desacordo com o inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93; divergência entre o tipo de documento exigido pelo edital e o apresentado pela empresa vencedora, sem previsão de tal possibilidade no edital, indicando possível afronta ao princípio da isonomia; não acatamento de impugnação de edital indicando exigências que, por serem demasiadamente específicas, poderiam limitar a competição. **Dispensas/Inexigibilidade** – divergência entre o embasamento legal informado na autorização de despesa e o constante no ato declaratório de dispensa de licitação e na nota de empenho; ausência de documento de aprovação do projeto de pesquisa, ao qual o bem será alocado, contrariando o previsto no Inciso IV do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. **Admissão de Pessoal** – contratos por prazo determinado com prorrogações pelo período de três anos, em desacordo com o artigo 4º da Resolução nº 5.872/10 da USP, que limita os prazos ao máximo de dois anos. **Bens Patrimoniais** – ausência de levantamento geral dos bens móveis por falta de normatização da USP sobre



a periodicidade para a sua realização.

- **INSTITUTO DE QUÍMICA – SÃO CARLOS (TC-1389/026/13):**
Dispensas/Inexigibilidades – deficiência no planejamento das despesas efetuadas pela Unidade, uma vez que ocorreram compras de materiais de mesmo gênero, que conjugadas extrapolaram o limite fixado na Lei Federal nº 8.666/93. Execução Contratual – falhas nas execuções dos Contratos nº 8/13 e nº 12/12. Remuneração de Pessoal – servidores recebendo acima do teto constitucional. Bens Patrimoniais – existência de bem de relevante valor econômico não inserido ao Patrimônio do IQSC, demonstrando desorganização, falta de controle e ausência de procedimentos formais. Almoxarifado – compras de diversos itens que, quando entregues, não passam pelo almoxarifado, sendo encaminhados diretamente para o setor que solicitou os produtos, denotando ausência de controle, em desconformidade com a recomendação deste Tribunal nas contas de 2007, que determina o controle minucioso dos almoxarifados. Atendimento às Recomendações do Tribunal – desatendimento à recomendação de elaboração de controle minucioso dos almoxarifados, exarada no julgamento das contas de 2007.

- **ESCOLA DE ENGENHARIA – SÃO CARLOS (TC-1390/026/13):**
Composição da Cúpula Diretiva – não apresentação da declaração de bens dos Vice-Diretores, em desconformidade ao artigo 13 da Lei Federal nº 8.429/92. Dispensa/Inexigibilidade – desconformidade ao artigo 26 da Lei nº 8.666/93, devido à ausência de publicação da ratificação a que se sujeitam as dispensas referentes ao artigo 24, inciso XXI, da citada Lei. Execução Contratual – atraso no andamento de obra em relação ao cronograma estabelecido, sem registro formal dos motivos ensejadores do mesmo. Remuneração de Pessoal – pagamentos realizados acima do teto constitucional a servidores.

- **INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO – SÃO CARLOS (TC-1391/026/13):** Composição da Cúpula Diretiva – não apresentação da declaração de bens do Vice-Diretor, em desconformidade ao artigo 13 da Lei Federal nº 8.429/92. Falhas de Instrução – inversão das fases internas do procedimento licitatório, em violação ao artigo 43 da Lei nº 8.666/93. Remuneração de Pessoal – pagamentos a servidores acima do teto constitucional.

- **INSTITUTO DE FÍSICA – SÃO CARLOS (TC-1392/026/13):** Contratos Remetidos ao Tribunal – falta de entrega de contrato de valor superior a este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



- **PREFEITURA DO CAMPUS USP – SÃO CARLOS (TC-1393/026/13)**: Dados Quantitativos – realização de despesas de forma fracionada, em desatendimento ao artigo 23, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93. Quadro de Pessoal – pagamento de remuneração em valores superiores ao teto constitucional.
- **PREFEITURA DO CAMPUS USP – PIRASSUNUNGA (TC-1394/026/13)**: Composição da Cúpula Diretiva – ausência de apresentação da declaração de bens da Vice-Prefeita do *Campus*, contrariando o artigo 115, inciso XXIV, da Constituição Estadual. Da Finalidade e das Atividades Desenvolvidas no Exercício – possíveis irregularidades no funcionamento de uma cantina no Prédio Central do *Campus*. Falhas de Instrução – edital de licitação em desacordo com o artigo 30 da Lei nº 8.666/93 e o princípio constitucional da isonomia; não adesão à Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), descumprindo, dessa forma, o artigo 1º, inciso I, do Decreto estadual nº 51.469/07. Contratos Remetidos ao Tribunal – remessa extemporânea de contrato. Almoxarifado – prejudicada a análise, em razão da indisponibilidade do sistema.
- **HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS (TC-1395/026/13)**: Remuneração de Pessoal – existência de servidores que receberam remuneração superior ao subsídio do Governador, contrariando o artigo 37, XI, da Constituição Federal.
- **PREFEITURA DO CAMPUS USP – BAURU (TC-1396/026/13)**: Contratos examinados in loco – divergências de regras entre edital e contrato quanto à cláusula de pagamento; omissão de cláusula contratual relativa à comprovação de recolhimentos de encargos previdenciários, desatendendo os artigos 55, inciso XIII, e 71, § 2º, ambos da Lei nº 8666/93. Remuneração dos Dirigentes e dos Conselheiros – os vencimentos do dirigente titular e de seus substitutos superaram o teto remuneratório constitucional correspondente ao subsídio do Governador, fixado pela Lei Estadual nº 14.924/12.
- **FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS – PIRASSUNUNGA (TC-1397/026/13)**: Composição da Cúpula Diretiva – não apresentação de declaração de bens do Senhor Marcus Antonio Zanetti. Licitações – não adoção da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC, desatendendo ao artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 51.469/2007, e a dinâmica do aprimoramento da gestão pública de que se ocupa o artigo 39, § 7º, da Constituição Federal, bem como aos princípios da eficiência e da



economicidade. Contratos Examinados *in loco* – aditamento de contrato contrariando o contido no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, na obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

- **ESCOLA DE ENGENHARIA – LORENA (TC-1399/026/13):** Falhas de Instrução – aquisição de equipamentos para ginástica mediante pregão presencial, com especificações que retiram qualquer caráter de padronização e disponibilidade no mercado, a ponto de caracterizar os objetos como “bem comum”, como requer a Lei nº 10.520/02, em seu artigo 1º, parágrafo único; exigências restritivas ao caráter competitivo do certame, como a exata especificação do peso e das dimensões de cada um dos equipamentos, em violação ao artigo 3º, *caput*, da Lei 8.666/1993; ausência de competitividade pela participação de apenas 01 (uma) empresa no certame, que foi concluído sem a negociação de condições mais vantajosas para a Administração (artigo 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02); aquisição dos equipamentos por valor acima do praticado pelo próprio fabricante no montante de R\$ 36.962,00, configurando despesa imprópria e antieconômica aos cofres públicos, cujo valor deverá ser restituído ao erário pelo responsável, com os devidos acréscimos legais; os equipamentos para academia de ginástica, entregues em setembro/13, encontravam-se ainda embalados (sem uso) no período da fiscalização *in loco* (07-02-14); a sala destinada à academia de ginástica não comporta os equipamentos ali alocados, podendo ocasionar sua subutilização, inviabilizando a consecução dos objetivos a que se propôs tal investimento.

- **INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO – IAU (TC-1401/026/13):** Contratos examinados *in loco* – o IAU não formaliza contratos, nos termos definidos no Decreto estadual nº 47.945/03, em se tratando de aquisições por meio do sistema de registro de preços. Admissão de Pessoal – pagamento de salários e vantagens pessoais acima do teto constitucional.

1.8 Para a completa instrução dos autos, determinei às fls. 220/221, providências necessárias para o levantamento de novas informações sobre as Unidades da USP, acerca dos seguintes indicadores: orçamento executado, em reais, por unidade; alunos cadastrados de graduação e de pós-graduação, se cabível; cursos ministrados de graduação, mestrado e doutorado, se cabível; gasto com pessoal, dividido por ativos, inativos e outras despesas; composição detalhada dos gastos com “outras despesas”; número de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



funcionários, divididos por docentes e não docentes; gasto com terceirizados; número de funcionários de terceirizadas e estrutura salarial dos funcionários.

De início, a Fiscalização destacou que os esclarecimentos oferecidos pela USP não foram uniformes, ora apresentava informações a partir de suas Unidades Orçamentárias, ora de suas Unidades Administrativas, outras mencionava suas Unidades Pedagógicas, prejudicando a análise homogênea dos dados oferecidos.

Ressaltou que nas informações trazidas constam despesas por regime de caixa e não de competência, contrariando os artigos 35, II, da Lei nº 4.320/64 e 18, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Abordou cada um dos tópicos acima referidos da seguinte forma:

A) Orçamento executado, em reais, por unidade – seguem as evoluções percentuais de 2009/2012 e de 2012/2013, conforme arquivo eletrônico – CD – anexado a fl. 454 – e cópia às fls. 2438/2440, anexo XIII.

Sigla da Unidade	Total Geral – 2013 R\$	Variação % 2012/2013	Total Geral – 2012 R\$	Variação % 2009/2012	Total Geral – 2009 R\$
FOB	80.696.545	16,35	69.357.348	67,47	41.414.362
HRAC	87.935.352	28,35	68.509.916	64,54	41.636.722
PUSP-B	16.383.955	13,49	14.436.472	67,09	8.640.133
EEL	23.375.377	32,20	17.681.499	5112,08	339.241
CENA	34.775.218	11,56	31.170.825	62,62	19.167.472
ESALQ	189.337.052	14,45	165.434.865	49,85	110.397.651
PUSP-LQ	49.894.632	19,36	41.802.082	104,55	20.435.909
FZEA	44.831.721	17,67	38.100.544	99,68	19.080.746
PUSP-P	35.882.844	23,33	29.094.082	103,99	14.262.671
EEFERP	10.971.163	31,98	8.312.510	308,20	2.036.374
EERP	57.081.867	14,48	49.862.610	61,59	30.856.883
FCFRP	64.131.723	13,53	56.489.472	67,50	33.724.470
FDRP	12.484.671	26,79	9.846.951	218,46	3.092.082
FEARP	29.713.403	16,28	25.554.044	78,25	14.336.305
FFCLRP	95.206.462	13,92	83.573.437	71,30	48.789.007
FMRP	208.860.962	12,19	186.172.916	54,82	120.252.678
FORP	62.831.130	17,30	53.562.838	58,36	33.823.041
PUSP-RP	78.696.692	20,96	65.059.500	79,76	36.192.669
SVOI	3.149.888	16,09	2.713.255	79,82	1.508.848
CDCC	5.885.668	18,12	4.982.803	63,98	3.038.646
EESC	142.572.880	18,16	120.658.760	44,09	83.738.400
IAU	13.887.756	19,04	11.666.576	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Sigla da Unidade	Total Geral – 2013 R\$	Variação % 2012/2013	Total Geral – 2012 R\$	Variação % 2009/2012	Total Geral – 2009 R\$
ICMC	59.912.522	17,10	51.163.104	71,73	29.792.657
IFSC	57.600.646	13,37	50.808.336	64,42	30.901.806
IQSC	37.874.337	13,59	33.343.327	68,30	19.812.388
PUSP-SC	39.856.895	16,45	34.227.331	70,17	20.113.098
CEPEUSP	26.237.757	22,60	21.401.582	86,35	11.484.723
ECA	109.139.782	12,38	97.114.238	52,01	63.885.757
EDUSP	10.346.655	18,34	8.743.106	46,84	5.954.200
EEFE	34.791.900	23,28	28.222.314	66,22	16.979.247
EP	219.080.060	16,91	187.392.577	48,33	126.333.456
FAU	73.327.863	17,08	62.630.309	55,42	40.296.655
FCF	67.284.806	13,39	59.339.622	60,03	37.080.902
FE	83.779.045	15,86	72.309.281	52,06	47.551.601
FEA	88.914.755	13,06	78.642.271	43,97	54.625.575
FFLCH	243.230.584	13,21	214.848.433	40,86	152.522.510
FMVZ	91.903.037	16,96	78.573.401	56,47	50.216.827
FO	79.422.647	15,89	68.533.359	52,04	45.075.688
HU	328.647.686	13,26	290.173.727	73,27	167.472.715
IAG	47.888.705	17,40	40.789.470	59,29	25.607.819
IB	76.197.570	13,49	67.141.491	59,52	42.088.893
ICB	123.683.179	14,51	108.013.238	55,59	69.419.677
IEA	8.235.145	20,37	6.841.598	54,34	4.432.910
IEB	13.419.412	11,46	12.039.818	65,78	7.262.664
IEE	32.785.356	42,81	22.956.583	59,50	14.393.025
IF	118.247.554	12,61	105.007.640	56,87	66.938.915
IGC	49.687.239	10,50	44.965.078	59,65	28.163.942
IME	84.665.301	12,81	75.049.426	49,20	50.299.587
IO	48.481.629	14,68	42.276.797	62,48	26.020.427
IP	56.133.260	11,92	50.153.229	62,42	30.878.617
IQ	83.472.611	14,98	72.597.663	54,89	46.871.143
IRI	6.808.908	21,87	5.587.162	240,87	1.639.101
MAC	19.087.210	24,29	15.356.943	80,08	8.527.742
MAE	18.656.420	14,24	16.331.477	62,21	10.067.844
PUSP-C	81.922.871	46,15	56.054.730	53,45	36.529.213
PUSP-QSD	1.228.671	14,24	1.075.510	1636,93	61.920
RUSP	576.408.600	18,95	484.592.505	77,58	272.890.275
SAS	98.138.325	16,79	84.033.102	137,54	35.375.752



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Sigla da Unidade	Total Geral – 2013 R\$	Variação % 2012/2013	Total Geral – 2012 R\$	Variação % 2009/2012	Total Geral – 2009 R\$
SCS	23.250.181	3,48	22.468.147	62,85	13.796.721
SEF	217.105.933	92,19	112.965.430	132,88	48.508.613
SIBI	28.133.214	5,17	26.750.833	0,68	26.570.553
CEBIMAR	7.234.855	13,81	6.357.190	124,05	2.837.434
EACH	83.095.024	17,05	70.993.171	94,50	36.500.291
EE	54.193.007	11,70	48.518.386	52,95	31.722.217
FD	59.818.114	16,13	51.510.606	56,13	32.992.922
FM	188.702.379	9,70	172.010.535	72,79	99.549.660
FSP	95.049.214	12,75	84.300.339	50,37	56.062.655
IMT	12.624.284	20,64	10.464.555	76,21	5.938.634
MP	23.393.388	21,49	19.255.392	80,08	10.692.413
MZ	18.533.561	14,30	16.215.025	63,04	9.945.645
SVOC	12.303.622	13,90	10.801.840	66,69	6.480.124
TOTAL	5.368.522.680	17,86	4.554.984.532	64,68	2.765.931.463

O critério utilizado pela Universidade de São Paulo foi o seguinte:

- 1) Valor total pago no ano, inclusive, restos a pagar do ano anterior e credores.
- 2) Os dados da Reitoria incluem as Pró-Reitorias, os Departamentos de Tecnologia da Informação Regionais e da Capital, as Agências de Inovação e Cooperação Internacional, as Superintendências de Saúde, Gestão Ambiental, Relações Institucionais e Escola de Gestão.

B) Alunos cadastrados de graduação e de pós-graduação, se cabível, por unidade – a Universidade prestou as informações apenas relativas ao exercício de 2013, não apresentando os dados referentes aos exercícios de 2009 e 2012 – arquivo eletrônico – CD – fl. 454 – cópia às fls. 2441/2450 do Anexo XIII.

Unidade	Tipo	Categoria	Total
EACH	Alunos cadastrados	Graduação	4759
ECA	Alunos cadastrados	Graduação	2170
EE	Alunos cadastrados	Graduação	412
EEFE	Alunos cadastrados	Graduação	528
EEFERP	Alunos cadastrados	Graduação	253
EEL	Alunos cadastrados	Graduação	1666
EERP	Alunos cadastrados	Graduação	556
EESC	Alunos cadastrados	Graduação	2451
EP	Alunos cadastrados	Graduação	4852
ESALQ	Alunos cadastrados	Graduação	2087
FAU	Alunos cadastrados	Graduação	1296
FCF	Alunos cadastrados	Graduação	956
FCFRP	Alunos cadastrados	Graduação	450
FD	Alunos cadastrados	Graduação	2466



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Unidade	Tipo	Categoria	Total
FDRP	Alunos cadastrados	Graduação	464
FE	Alunos cadastrados	Graduação	913
FEA	Alunos cadastrados	Graduação	3063
FEARP	Alunos cadastrados	Graduação	1392
FFCLRP	Alunos cadastrados	Graduação	1869
FFLCH	Alunos cadastrados	Graduação	9780
FM	Alunos cadastrados	Graduação	1427
FMRP	Alunos cadastrados	Graduação	1226
FMVZ	Alunos cadastrados	Graduação	433
FO	Alunos cadastrados	Graduação	721
FOB	Alunos cadastrados	Graduação	340
FORP	Alunos cadastrados	Graduação	320
FSP	Alunos cadastrados	Graduação	474
FZEA	Alunos cadastrados	Graduação	1372
IAG	Alunos cadastrados	Graduação	373
IAU	Alunos cadastrados	Graduação	230
IB	Alunos cadastrados	Graduação	748
ICB	Alunos cadastrados	Graduação	95
ICMC	Alunos cadastrados	Graduação	1078
IF	Alunos cadastrados	Graduação	1238
IFSC	Alunos cadastrados	Graduação	392
IGC	Alunos cadastrados	Graduação	472
IME	Alunos cadastrados	Graduação	1698
IO	Alunos cadastrados	Graduação	232
IP	Alunos cadastrados	Graduação	466
IQ	Alunos cadastrados	Graduação	750
IQSC	Alunos cadastrados	Graduação	303
IRI	Alunos cadastrados	Graduação	323
CEBIMAR	Alunos cadastrados	Graduação	0
CENA	Alunos cadastrados	Graduação	0
IEA	Alunos cadastrados	Graduação	0
IEB	Alunos cadastrados	Graduação	0
IEE	Alunos cadastrados	Graduação	0
IMT	Alunos cadastrados	Graduação	0
HRAC	Alunos cadastrados	Graduação	0
HU	Alunos cadastrados	Graduação	0
SVOC	Alunos cadastrados	Graduação	0
SVOI	Alunos cadastrados	Graduação	0
MAE	Alunos cadastrados	Graduação	0
MAC	Alunos cadastrados	Graduação	0
MP	Alunos cadastrados	Graduação	0
MZ	Alunos cadastrados	Graduação	0
CCE	Alunos cadastrados	Graduação	0
CDCC	Alunos cadastrados	Graduação	0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Unidade	Tipo	Categoria	Total
CEPEUSP	Alunos cadastrados	Graduação	0
CIAGRI	Alunos cadastrados	Graduação	0
CIRP	Alunos cadastrados	Graduação	0
CISC	Alunos cadastrados	Graduação	0
EDUSP	Alunos cadastrados	Graduação	0
PUSP-B	Alunos cadastrados	Graduação	0
PUSP-C	Alunos cadastrados	Graduação	0
PUSP-LQ	Alunos cadastrados	Graduação	0
PUSP-P	Alunos cadastrados	Graduação	0
PUSP-RP	Alunos cadastrados	Graduação	0
PUSP-SC	Alunos cadastrados	Graduação	0
PUSP-QSD	Alunos cadastrados	Graduação	0
RUSP	Alunos cadastrados	Graduação	0
SAS	Alunos cadastrados	Graduação	0
SCS	Alunos cadastrados	Graduação	0
SEF	Alunos cadastrados	Graduação	0
SIBI	Alunos cadastrados	Graduação	0
STI	Alunos cadastrados	Graduação	0
IDPC	Alunos cadastrados	Graduação	0
IPEN	Alunos cadastrados	Graduação	0
EESC e ICMC	Alunos cadastrados	Graduação	261
FFCLRP/FMRP	Alunos cadastrados	Graduação	180
INTERUNIDADES EM BIOENGENHARIA	Alunos cadastrados	Graduação	0
INTERUNIDADES EM BIOINFORMÁTICA	Alunos cadastrados	Graduação	0
INTERUNIDADES EM BIOTECNOLOGIA	Alunos cadastrados	Graduação	0
INTERUNIDADES EM CIÊNCIA AMBIENTAL	Alunos cadastrados	Graduação	0
INTERUNIDADES EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	Alunos cadastrados	Graduação	0
INTERUNIDADES EM ECOLOGIA APLICADA	Alunos cadastrados	Graduação	0
INTERUNIDADES EM ENERGIA	Alunos cadastrados	Graduação	0
INTERUNIDADES EM ENFERMAGEM	Alunos cadastrados	Graduação	0
INTERUNIDADES EM ENSINO DE CIÊNCIAS	Alunos cadastrados	Graduação	0
INTERUNIDADES EM ESTÉTICA E HISTÓRIA DA ARTE	Alunos cadastrados	Graduação	0
INTERUNIDADES EM INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA LATINA	Alunos cadastrados	Graduação	0
INTERUNIDADES EM MUSEOLOGIA	Alunos cadastrados	Graduação	0
INTERUNIDADES EM NUTRIÇÃO HUMANA APLICADA	Alunos cadastrados	Graduação	0
INTERUNIDADES LICENCIATURA SÃO CARLOS	Alunos cadastrados	Graduação	165



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Unidade	Tipo	Categoria	Total
PRÓ-G	Alunos cadastrados	Graduação	504
ATIVIDADES INTEGRADAS	Alunos cadastrados	Graduação	0
PROJ. ESPECIAIS	Alunos cadastrados	Graduação	0
PROGRAMA DE EXPANSÃO	Alunos cadastrados	Graduação	0
SENTENÇAS	Alunos cadastrados	Graduação	0
TOTAL			58.204

Unidade	Tipo	Categoria	Total
EACH	Alunos cadastrados	Pós-graduação	559
ECA	Alunos cadastrados	Pós-graduação	1185
EE	Alunos cadastrados	Pós-graduação	422
EEFE	Alunos cadastrados	Pós-graduação	182
EEFERP	Alunos cadastrados	Pós-graduação	0
EEL	Alunos cadastrados	Pós-graduação	217
EERP	Alunos cadastrados	Pós-graduação	543
EESC	Alunos cadastrados	Pós-graduação	1516
EP	Alunos cadastrados	Pós-graduação	2259
ESALQ	Alunos cadastrados	Pós-graduação	1354
FAU	Alunos cadastrados	Pós-graduação	776
FCF	Alunos cadastrados	Pós-graduação	494
FCFRP	Alunos cadastrados	Pós-graduação	388
FD	Alunos cadastrados	Pós-graduação	1696
FDRP	Alunos cadastrados	Pós-graduação	0
FE	Alunos cadastrados	Pós-graduação	787
FEA	Alunos cadastrados	Pós-graduação	817
FEARP	Alunos cadastrados	Pós-graduação	269
FFCLRP	Alunos cadastrados	Pós-graduação	857
FFLCH	Alunos cadastrados	Pós-graduação	3987
FM	Alunos cadastrados	Pós-graduação	2285
FMRP	Alunos cadastrados	Pós-graduação	1771
FMVZ	Alunos cadastrados	Pós-graduação	665
FO	Alunos cadastrados	Pós-graduação	369
FOB	Alunos cadastrados	Pós-graduação	526
FORP	Alunos cadastrados	Pós-graduação	225
FSP	Alunos cadastrados	Pós-graduação	728
FZEA	Alunos cadastrados	Pós-graduação	325
IAG	Alunos cadastrados	Pós-graduação	213
IAU	Alunos cadastrados	Pós-graduação	240
IB	Alunos cadastrados	Pós-graduação	615
ICB	Alunos cadastrados	Pós-graduação	828
ICMC	Alunos cadastrados	Pós-graduação	722
IF	Alunos cadastrados	Pós-graduação	413
IFSC	Alunos cadastrados	Pós-graduação	349



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Unidade	Tipo	Categoria	Total
IGC	Alunos cadastrados	Pós-graduação	266
IME	Alunos cadastrados	Pós-graduação	760
IO	Alunos cadastrados	Pós-graduação	192
IP	Alunos cadastrados	Pós-graduação	775
IQ	Alunos cadastrados	Pós-graduação	488
IQSC	Alunos cadastrados	Pós-graduação	432
IRI	Alunos cadastrados	Pós-graduação	98
CEBIMAR	Alunos cadastrados	Pós-graduação	0
CENA	Alunos cadastrados	Pós-graduação	215
IEA	Alunos cadastrados	Pós-graduação	0
IEB	Alunos cadastrados	Pós-graduação	59
IEE	Alunos cadastrados	Pós-graduação	58
IMT	Alunos cadastrados	Pós-graduação	76
HRAC	Alunos cadastrados	Pós-graduação	125
HU	Alunos cadastrados	Pós-graduação	0
SVOC	Alunos cadastrados	Pós-graduação	0
SVOI	Alunos cadastrados	Pós-graduação	0
MAE	Alunos cadastrados	Pós-graduação	139
MAC	Alunos cadastrados	Pós-graduação	0
MP	Alunos cadastrados	Pós-graduação	0
MZ	Alunos cadastrados	Pós-graduação	48
CCE	Alunos cadastrados	Pós-graduação	0
CDCC	Alunos cadastrados	Pós-graduação	0
CEPEUSP	Alunos cadastrados	Pós-graduação	0
CIAGRI	Alunos cadastrados	Pós-graduação	0
CIRP	Alunos cadastrados	Pós-graduação	0
CISC	Alunos cadastrados	Pós-graduação	0
EDUSP	Alunos cadastrados	Pós-graduação	0
PUSP-B	Alunos cadastrados	Pós-graduação	0
PUSP-C	Alunos cadastrados	Pós-graduação	0
PUSP-LQ	Alunos cadastrados	Pós-graduação	0
PUSP-P	Alunos cadastrados	Pós-graduação	0
PUSP-RP	Alunos cadastrados	Pós-graduação	0
PUSP-SC	Alunos cadastrados	Pós-graduação	0
PUSP-QSD	Alunos cadastrados	Pós-graduação	0
RUSP	Alunos cadastrados	Pós-graduação	0
SAS	Alunos cadastrados	Pós-graduação	0
SCS	Alunos cadastrados	Pós-graduação	0
SEF	Alunos cadastrados	Pós-graduação	0
SIBI	Alunos cadastrados	Pós-graduação	0
STI	Alunos cadastrados	Pós-graduação	0
IDPC	Alunos cadastrados	Pós-graduação	78
IPEN	Alunos cadastrados	Pós-graduação	641
EESC e ICMC	Alunos cadastrados	Pós-graduação	0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Unidade	Tipo	Categoria	Total
FFCLRP/FMRP	Alunos cadastrados	Pós-graduação	0
INTERUNIDADES EM BIOENGENHARIA	Alunos cadastrados	Pós-graduação	96
INTERUNIDADES EM BIOINFORMÁTICA	Alunos cadastrados	Pós-graduação	84
INTERUNIDADES EM BIOTECNOLOGIA	Alunos cadastrados	Pós-graduação	215
INTERUNIDADES EM CIÊNCIA AMBIENTAL	Alunos cadastrados	Pós-graduação	152
INTERUNIDADES EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	Alunos cadastrados	Pós-graduação	128
INTERUNIDADES EM ECOLOGIA APLICADA	Alunos cadastrados	Pós-graduação	117
INTERUNIDADES EM ENERGIA	Alunos cadastrados	Pós-graduação	145
INTERUNIDADES EM ENFERMAGEM	Alunos cadastrados	Pós-graduação	90
INTERUNIDADES EM ENSINO DE CIÊNCIAS	Alunos cadastrados	Pós-graduação	248
INTERUNIDADES EM ESTÉTICA E HISTÓRIA DA ARTE	Alunos cadastrados	Pós-graduação	101
INTERUNIDADES EM INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA LATINA	Alunos cadastrados	Pós-graduação	86
INTERUNIDADES EM MUSEOLOGIA	Alunos cadastrados	Pós-graduação	68
INTERUNIDADES EM NUTRIÇÃO HUMANA APLICADA	Alunos cadastrados	Pós-graduação	26
INTERUNIDADES LICENCIATURA SÃO CARLOS	Alunos cadastrados	Pós-graduação	0
PRÓ-G	Alunos cadastrados	Pós-graduação	0
ATIVIDADES INTEGRADAS	Alunos cadastrados	Pós-graduação	0
PROJ. ESPECIAIS	Alunos cadastrados	Pós-graduação	0
PROGRAMA DE EXPANSÃO	Alunos cadastrados	Pós-graduação	0
SENTENÇAS	Alunos cadastrados	Pós-graduação	0
TOTAL			34.588

EM SUMA:

TOTAL DE ALUNOS CADASTRADOS	GRADUAÇÃO	58.204
TOTAL DE ALUNOS CADASTRADOS	PÓS-GRADUAÇÃO	34.588
TOTAL GERAL		92.792

A Fiscalização constatou que além dos alunos cadastrados de graduação e pós-graduação (fls. 1526/1528, anexo VIII), a USP retrata a existência de 1.204 estudantes de outros cursos, sendo 123 na ECA – Escola de Comunicação e Artes; 296 na EEL – Escola de Engenharia de Lorena e 785 na FE – Faculdade de Educação.

C) Cursos ministrados de graduação, mestrado e doutorado, se cabível, por unidade – também, neste caso, foram oferecidos somente os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



dados pertinentes ao exercício de 2013 (ausentes as informações dos exercícios de 2012 e 2009).

Tipo de Unidade	Categoria	Unidade	Qtidade Graduação	Qtidade Mestrado	Qtidade Doutorado
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	EACH	10	8	1
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	ECA	27	11	11
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	EE	3	5	3
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	EEFE	4	3	2
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	EEFERP	2	0	0
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	EEL	6	8	5
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	EERP	2	4	3
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	EESC	11	20	20
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	EP	16	22	19
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	ESALQ	9	13	14
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	FAU	2	8	8
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	FCF	1	9	9
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	FCFRP	1	5	6
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	FD	4	11	10
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	FDRP	1	1	0
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	FE	1	1	1
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	FEA	4	6	5
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	FEARP	4	3	2
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	FFCLRP	17	8	7
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	FFLCH	70	27	25
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	FM	4	22	30



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Tipo de Unidade	Categoria	Unidade	Qtde Graduação	Qtde Mestrado	Qtde Doutorado
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	FMRP	5	27	20
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	FMVZ	1	7	7
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	FO	1	14	14
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	FOB	2	8	8
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	FORP	1	6	6
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	FSP	2	7	7
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	FZEA	4	5	4
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	IAG	3	5	3
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	IAU	1	2	2
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	IB	2	5	5
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	ICB	2	7	7
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	ICMC	6	3	2
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	IF	4	1	1
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	IFSC	4	2	2
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	IGC	3	6	6
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	IME	17	5	4
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	IO	1	4	4
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	IP	4	5	5
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	IQ	7	3	2
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	IQSC	5	3	3
A - Ensino e Pesquisa	Cursos Ministrados	IRI	1	1	1
B - Centros e Institutos Especializados	Cursos Ministrados	CEBIMAR	0	0	0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Tipo de Unidade	Categoria	Unidade	Qtidade Graduação	Qtidade Mestrado	Qtidade Doutorado
B - Centros e Institutos Especializados	Cursos Ministrados	CENA	0	3	3
B - Centros e Institutos Especializados	Cursos Ministrados	IEA	0	0	0
B - Centros e Institutos Especializados	Cursos Ministrados	IEB	0	1	0
B - Centros e Institutos Especializados	Cursos Ministrados	IEE	0	2	2
B - Centros e Institutos Especializados	Cursos Ministrados	IMT	0	1	1
C - Hospitais e Serviços Anexos	Cursos Ministrados	HRAC	0	1	1
C - Hospitais e Serviços Anexos	Cursos Ministrados	HU	0	0	0
C - Hospitais e Serviços Anexos	Cursos Ministrados	SVOC	0	0	0
C - Hospitais e Serviços Anexos	Cursos Ministrados	SVOI	0	0	0
D - Museus	Cursos Ministrados	MAE	0	1	1
D - Museus	Cursos Ministrados	MAC	0	0	0
D - Museus	Cursos Ministrados	MP	0	0	0
D - Museus	Cursos Ministrados	MZ	0	1	1
E - Órgãos Centrais - Direção e Serviço	Cursos Ministrados	CCE	0	0	0
E - Órgãos Centrais - Direção e Serviço	Cursos Ministrados	CDCC	0	0	0
E - Órgãos Centrais - Direção e Serviço	Cursos Ministrados	CEPEUSP	0	0	0
E - Órgãos Centrais - Direção e Serviço	Cursos Ministrados	CIAGRI	0	0	0
E - Órgãos Centrais - Direção e Serviço	Cursos Ministrados	CIRP	0	0	0
E - Órgãos Centrais - Direção e Serviço	Cursos Ministrados	CISC	0	0	0
E - Órgãos Centrais - Direção e Serviço	Cursos Ministrados	EDUSP	0	0	0
E - Órgãos Centrais - Direção e Serviço	Cursos Ministrados	PUSP-B	0	0	0
E - Órgãos Centrais - Direção e Serviço	Cursos Ministrados	PUSP-C	0	0	0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Tipo de Unidade	Categoria	Unidade	Qtidade Graduação	Qtidade Mestrado	Qtidade Doutorado
E - Órgãos Centrais - Direção e Serviço	Cursos Ministrados	PUSP-LQ	0	0	0
E - Órgãos Centrais - Direção e Serviço	Cursos Ministrados	PUSP-P	0	0	0
E - Órgãos Centrais - Direção e Serviço	Cursos Ministrados	PUSP-RP	0	0	0
E - Órgãos Centrais - Direção e Serviço	Cursos Ministrados	PUSP-SC	0	0	0
E - Órgãos Centrais - Direção e Serviço	Cursos Ministrados	PUSP-QSD	0	0	0
E - Órgãos Centrais - Direção e Serviço	Cursos Ministrados	RUSP	0	0	0
E - Órgãos Centrais - Direção e Serviço	Cursos Ministrados	SAS	0	0	0
E - Órgãos Centrais - Direção e Serviço	Cursos Ministrados	SCS	0	0	0
E - Órgãos Centrais - Direção e Serviço	Cursos Ministrados	SEF	0	0	0
E - Órgãos Centrais - Direção e Serviço	Cursos Ministrados	SIBI	0	0	0
E - Órgãos Centrais - Direção e Serviço	Cursos Ministrados	STI	0	0	0
F - Entidades Associadas	Cursos Ministrados	IDPC	0	0	1
F - Entidades Associadas	Cursos Ministrados	IPEN	0	3	3
G - Programas Conjuntos	Cursos Ministrados	EESC e ICMC	1	0	0
G - Programas Conjuntos	Cursos Ministrados	FFCLRP/FMRP	1	0	0
G - Programas Conjuntos	Cursos Ministrados	INTERUNIDADES EM BIOENGENHARIA	0	1	1
G - Programas Conjuntos	Cursos Ministrados	INTERUNIDADES EM BIOINFORMÁTICA	0	1	1
G - Programas Conjuntos	Cursos Ministrados	INTERUNIDADES EM BIOTECNOLOGIA	0	1	1
G - Programas Conjuntos	Cursos Ministrados	INTERUNIDADES EM CIÊNCIA AMBIENTAL	0	0	0
G - Programas Conjuntos	Cursos Ministrados	INTERUNIDADES EM CIÊNCIA E	0	0	0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Tipo de Unidade	Categoria	Unidade	Qtidade Graduação	Qtidade Mestrado	Qtidade Doutorado
		ENGENHARIA DE MATERIAIS			
G - Programas Conjuntos	Cursos Ministrados	INTERUNIDADES EM ECOLOGIA APLICADA	0	1	1
G - Programas Conjuntos	Cursos Ministrados	INTERUNIDADES EM ENERGIA	0	0	0
G - Programas Conjuntos	Cursos Ministrados	INTERUNIDADES EM ENFERMAGEM	0	0	1
G - Programas Conjuntos	Cursos Ministrados	INTERUNIDADES EM ENSINO DE CIÊNCIAS	0	3	2
G - Programas Conjuntos	Cursos Ministrados	INTERUNIDADES EM ESTÉTICA E HISTÓRIA DA ARTE	0	1	0
G - Programas Conjuntos	Cursos Ministrados	INTERUNIDADES EM INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA LATINA	0	1	1
G - Programas Conjuntos	Cursos Ministrados	INTERUNIDADES EM MUSEOLOGIA	0	0	0
G - Programas Conjuntos	Cursos Ministrados	INTERUNIDADES EM NUTRIÇÃO HUMANA APLICADA	0	1	1
G - Programas Conjuntos	Cursos Ministrados	INTERUNIDADES LICENCIATURA SÃO CARLOS	4	0	0
G - Programas Conjuntos	Cursos Ministrados	PRÓ-G	8	0	0
H - Outras Atividades	Cursos Ministrados	ATIVIDADES INTEGRADAS	0	0	0
H - Outras Atividades	Cursos Ministrados	PROJ. ESPECIAIS	0	0	0
H - Outras Atividades	Cursos Ministrados	PROGRAMA DE EXPANSÃO	0	0	0
H - Outras Atividades	Cursos Ministrados	SENTENÇAS	0	0	0
TOTAL			289	344	316



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



D) Gastos com pessoal, dividido por ativos e inativos, por unidade – conforme arquivo eletrônico – CD – encartado à fl. 454, com cópia às fls. 2438/2440 do Anexo XIII.

Unidade	2013		2012		2009	
	Ativos	Inativos	Ativos	Inativos	Ativos	Inativos
FOB	56.207.622	18.196.882	48.928.653	15.490.105	27.243.524	11.729.101
HRAC	74.311.299	631.686	60.402.336	465.829	33.900.863	357.162
PUSP-B	13.405.856	435.213	11.421.105	324.086	7.026.658	256.820
EEL	16.990.014	-	13.556.039	-	-	-
CENA	29.654.481	2.526.359	26.882.521	1.868.166	16.992.942	872.634
ESALQ	126.837.562	46.079.341	113.208.844	40.082.144	72.305.226	31.662.797
PUSP-LQ	30.528.645	4.760.224	27.394.358	3.744.301	14.289.519	3.041.098
FZEA	37.301.247	1.852.560	32.415.917	1.389.585	16.191.394	823.534
PUSP-P	22.199.102	4.214.279	19.250.797	2.882.828	9.845.728	2.383.676
EEFERP	8.450.752	-	6.855.574	-	1.855.016	-
EERP	41.170.298	10.661.027	36.718.900	9.267.520	22.639.789	6.569.780
FCFRP	52.404.080	6.593.849	46.439.590	5.764.687	26.771.868	4.743.084
FDRP	10.553.594	-	8.395.832	-	2.572.217	-
FEARP	25.826.145	216.853	22.188.509	158.377	13.027.046	-
FFCLRP	72.180.102	14.772.623	64.503.739	12.296.099	37.983.391	8.163.286
FMRP	152.820.051	42.059.904	137.391.184	35.935.613	89.231.266	24.769.716
FORP	46.498.894	10.230.968	40.627.725	8.960.872	24.731.928	7.079.863
PUSP-RP	52.549.613	4.816.831	46.626.945	3.373.826	26.259.089	2.558.242
SVOI	3.072.624	-	2.639.414	-	1.400.448	-
CDCC	4.824.919	-	4.044.184	-	2.456.752	-
EESC	98.492.539	29.987.625	86.778.396	25.070.661	59.647.175	17.989.770
IAU	12.306.666	357.220	10.513.431	335.675	-	-
ICMC	44.698.134	8.803.528	39.950.539	7.074.130	22.771.570	5.129.685
IFSC	44.264.013	6.969.993	39.644.251	5.903.856	24.283.564	4.314.572
IQSC	31.125.004	3.069.253	27.128.499	2.910.238	15.933.477	2.118.481
PUSP-SC	25.370.768	783.235	22.024.834	556.430	11.720.968	551.740
CEPEUSP	21.193.159	680.716	18.152.375	595.215	9.816.900	197.137
ECA	70.296.870	29.261.009	63.587.002	25.140.544	41.268.813	18.910.032
EDUSP	8.530.345	351.551	7.264.428	271.604	4.405.493	57.227
EEFE	24.748.873	5.889.831	21.194.288	4.870.125	11.126.807	3.878.104
EP	156.332.242	37.655.307	140.016.669	32.212.989	92.890.597	24.358.120
FAU	46.094.018	16.595.266	42.523.479	13.772.696	27.272.284	10.269.960
FCF	46.077.351	15.817.858	41.312.902	13.501.505	25.063.341	10.164.932
FE	52.993.091	24.833.499	45.887.923	21.592.053	28.474.551	16.401.745



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Unidade	2013		2012		2009	
	Ativos	Inativos	Ativos	Inativos	Ativos	Inativos
FEA	53.046.726	27.452.295	48.192.227	23.998.887	33.704.467	17.068.188
FFLCH	146.350.516	82.302.734	129.705.297	73.452.412	91.332.881	55.686.342
FMVZ	60.702.892	17.879.751	55.146.264	15.337.026	34.619.340	11.734.727
FO	55.104.302	17.611.437	48.172.385	15.028.527	30.629.010	11.608.767
HU	284.936.075	3.099.822	254.324.603	2.284.699	144.396.535	1.724.841
IAG	37.687.422	5.886.014	32.584.625	4.885.866	20.280.436	3.245.904
IB	51.700.718	18.083.744	45.660.024	15.891.154	27.290.600	12.325.822
ICB	81.546.763	33.540.883	70.932.052	29.176.763	42.504.560	22.882.208
IEA	7.093.116	344.550	6.166.068	285.040	4.039.000	228.611
IEB	10.577.676	2.010.749	9.322.778	1.784.599	5.143.609	1.567.166
IEE	29.060.803	2.088.678	20.179.057	1.661.367	12.295.854	1.433.934
IF	83.341.486	24.999.389	75.289.813	21.291.509	48.046.973	15.372.773
IGC	34.868.673	10.868.655	30.802.657	9.733.007	19.598.213	6.662.344
IME	63.244.417	16.135.308	56.224.687	14.149.865	37.484.539	10.108.511
IO	31.845.729	8.962.578	28.552.675	7.388.389	17.095.251	5.500.199
IP	39.465.726	13.545.731	35.545.811	11.770.240	21.551.265	8.034.275
IQ	61.514.465	15.837.660	55.048.074	13.844.924	34.235.136	10.471.428
IRI	5.527.178	-	4.628.571	-	1.611.204	-
MAC	13.659.397	1.244.270	11.980.830	1.037.952	7.024.584	774.887
MAE	13.256.950	3.268.390	11.789.350	2.521.999	7.113.770	1.822.474
PUSP-C	33.534.001	3.453.444	30.352.494	1.903.049	24.251.954	1.417.674
PUSP-QSD	1.078.360	-	942.383	-	61.920	-
RUSP	268.218.042	47.788.764	232.031.617	40.835.106	121.795.036	35.352.122
SAS	60.891.657	2.294.239	52.331.344	1.606.237	27.516.963	937.903
SCS	19.127.898	1.667.356	17.966.240	1.352.047	11.352.862	1.163.527
SEF	23.935.139	1.229.751	20.648.783	954.724	12.287.510	745.265
SIBI	8.956.025	1.041.605	8.121.207	719.491	5.620.266	451.786
CEBIMAR	5.820.936	363.824	5.170.384	340.862	1.981.767	254.042
EACH	67.555.010	816.024	59.772.502	613.614	32.436.069	-
EE	37.548.878	13.909.850	34.116.275	11.986.070	22.410.765	8.463.322
FD	39.147.949	14.761.311	35.370.426	12.156.140	21.580.164	9.732.347
FM	134.833.355	40.012.048	120.201.748	33.746.187	69.900.121	24.499.931
FSP	65.721.729	24.566.144	59.503.670	20.290.947	38.027.048	15.484.209
IMT	10.725.223	553.869	9.085.180	397.273	5.280.448	207.007
MP	15.335.029	3.065.867	12.832.599	2.378.088	7.074.539	1.671.784
MZ	13.066.943	2.635.589	11.669.256	2.421.834	6.971.563	2.058.996



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Unidade	2013		2012		2009	
	Ativos	Inativos	Ativos	Inativos	Ativos	Inativos
SVOC	10.011.538	1.707.095	8.918.849	1.351.715	5.532.937	752.168
TOTAL	3.540.348.715	814.133.908	3.125.153.987	694.389.368	1.875.479.363	520.797.782

A evolução percentual dos gastos com pessoal, dividido por ativos e inativos, em relação aos totais de 2009, 2012 e 2013, apresentou-se da seguinte forma:

Unidade	Variação (%) 2012/2013		Variação (%) 2009/2012	
	Ativos	Inativos	Ativos	Inativos
FOB	14,88	17,47	79,60	32,07
HRAC	23,03	35,60	78,17	30,43
PUSP-B	17,38	34,29	62,54	26,19
EEL	25,33	-	-	-
CENA	10,31	35,23	58,20	114,08
ESALQ	12,04	14,96	56,57	26,59
PUSP-LQ	11,44	27,13	91,71	23,12
FZEA	15,07	33,32	100,20	68,73
PUSP-P	15,32	46,19	95,52	20,94
EEFERP	23,27	-	269,57	-
EERP	12,12	15,04	62,19	41,06
FCFRP	12,84	14,38	73,46	21,54
FDRP	25,70	-	226,40	-
FEARP	16,39	36,92	70,33	-
FFCLRP	11,90	20,14	69,82	50,63
FMRP	11,23	17,04	53,97	45,08
FORP	14,45	14,17	64,27	26,57
PUSP-RP	12,70	42,77	77,56	31,88
SVOI	16,41	-	88,47	-
CDCC	19,31	-	64,62	-
EESC	13,50	19,61	45,49	39,36
IAU	17,06	6,42	-	-
ICMC	11,88	24,45	75,44	37,91
IFSC	11,65	18,06	63,26	36,84
IQSC	14,73	5,46	70,26	37,37
PUSP-SC	15,19	40,76	87,91	0,85
CEPEUSP	16,75	14,36	84,91	201,93
ECA	10,55	16,39	54,08	32,95
EDUSP	17,43	29,44	64,89	374,61
EEFE	16,77	20,94	90,48	25,58



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Unidade	Variação (%) 2012/2013		Variação (%) 2009/2012	
	Ativos	Inativos	Ativos	Inativos
EP	11,65	16,89	50,73	32,25
FAU	8,40	20,49	55,92	34,11
FCF	11,53	17,16	64,83	32,82
FE	15,48	15,01	61,15	31,64
FEA	10,07	14,39	42,98	40,61
FFLCH	12,83	12,05	42,01	31,90
FMVZ	10,08	16,58	59,29	30,70
FO	14,39	17,19	57,28	29,46
HU	12,04	35,68	76,13	32,46
IAG	15,66	20,47	60,67	50,52
IB	13,23	13,80	67,31	28,93
ICB	14,96	14,96	66,88	27,51
IEA	15,03	20,88	52,66	24,68
IEB	13,46	12,67	81,25	13,87
IEE	44,01	25,72	64,11	15,86
IF	10,69	17,41	56,70	38,50
IGC	13,20	11,67	57,17	46,09
IME	12,49	14,03	49,99	39,98
IO	11,53	21,31	67,02	34,33
IP	11,03	15,08	64,94	46,50
IQ	11,75	14,39	60,79	32,22
IRI	19,41	-	187,27	-
MAC	14,01	19,88	70,56	33,95
MAE	12,45	29,60	65,73	38,38
PUSP-C	10,48	81,47	25,15	34,24
PUSP-QSD	14,43	-	1421,94	-
RUSP	15,60	17,03	90,51	15,51
SAS	16,36	42,83	90,18	71,26
SCS	6,47	23,32	58,25	16,20
SEF	15,92	28,81	68,05	28,11
SIBI	10,28	44,77	44,50	59,25
CEBIMAR	12,58	6,74	160,90	34,18
EACH	13,02	32,99	84,28	-
EE	10,06	16,05	52,23	41,62
FD	10,68	21,43	63,90	24,90
FM	12,17	18,57	71,96	37,74
FSP	10,45	21,07	56,48	31,04
IMT	18,05	39,42	72,05	91,91



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Unidade	Variação (%) 2012/2013		Variação (%) 2009/2012	
	Ativos	Inativos	Ativos	Inativos
MP	19,50	28,92	81,39	42,25
MZ	11,98	8,83	67,38	17,62
SVOC	12,25	26,29	61,20	79,71
TOTAL	13,29	17,24	66,63	33,33

As informações a respeito da despesa de pessoal e encargos sociais já foram acima comentadas (vide item 1.3, letras “A” e “B”).

E) Composição detalhada dos gastos com “outras despesas”, por unidade – as referidas despesas foram denominadas pela Autarquia como “outros custeios e investimentos” – arquivo eletrônico – CD – fl. 454, com cópia às fls. 2438/2440 do Anexo XIII.

OUTROS CUSTEIOS E INVESTIMENTOS					
Unidade	2013	Variação % 2012/2013	2012	Variação % 2009/2012	2009
FOB	6.292.041	27,41	4.938.589	102,26	2.441.738
HRAC	12.992.368	70,02	7.641.752	3,57	7.378.697
PUSP-B	2.542.886	-5,51	2.691.281	98,38	1.356.655
EEL	6.385.362	54,78	4.125.459	1116,09	339.241
CENA	2.594.378	7,20	2.420.138	85,89	1.301.896
ESALQ	16.420.148	35,21	12.143.878	88,87	6.429.629
PUSP-LQ	14.605.763	36,97	10.663.423	243,40	3.105.292
FZEA	5.677.915	32,20	4.295.043	107,91	2.065.818
PUSP-P	9.469.463	36,05	6.960.456	242,33	2.033.267
EEFERP	2.520.411	72,99	1.456.937	703,35	181.357
EERP	5.250.542	35,46	3.876.190	135,30	1.647.314
FCFRP	5.133.794	19,80	4.285.195	93,94	2.209.518
FDRP	1.931.077	33,08	1.451.119	179,13	519.865
FEARP	3.670.405	14,44	3.207.157	144,96	1.309.259
FFCLRP	8.253.737	21,85	6.773.599	156,35	2.642.330
FMRP	13.981.007	8,83	12.846.118	105,48	6.251.696
FORP	6.101.269	53,52	3.974.240	97,60	2.011.250
PUSP-RP	21.330.248	41,65	15.058.730	104,18	7.375.338
SVOI	77.263	4,63	73.842	-31,88	108.400
CDCC	1.060.749	13,01	938.619	61,30	581.894
EESC	14.092.716	59,97	8.809.703	44,39	6.101.454
IAU	1.223.870	49,71	817.470	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



OUTROS CUSTEIOS E INVESTIMENTOS					
Unidade	2013	Varição % 2012/2013	2012	Varição % 2009/2012	2009
ICMC	6.410.861	54,91	4.138.435	118,80	1.891.401
IFSC	6.366.639	21,03	5.260.229	128,34	2.303.670
IQSC	3.680.080	11,36	3.304.589	87,71	1.760.429
PUSP-SC	13.702.892	17,66	11.646.068	48,54	7.840.390
CEPEUSP	4.363.882	64,43	2.653.993	80,46	1.470.687
ECA	9.581.903	14,25	8.386.692	126,24	3.706.912
EDUSP	1.464.759	21,35	1.207.075	-19,07	1.491.481
EEFE	4.153.196	92,46	2.157.902	9,30	1.974.336
EP	25.092.511	65,49	15.162.919	66,91	9.084.739
FAU	10.638.580	67,96	6.334.134	129,96	2.754.411
FCF	5.389.597	19,10	4.525.215	144,26	1.852.628
FE	5.952.455	23,26	4.829.305	80,51	2.675.304
FEA	8.415.733	30,45	6.451.158	67,44	3.852.920
FFLCH	14.577.335	24,69	11.690.724	112,43	5.503.287
FMVZ	13.320.394	64,65	8.090.111	109,44	3.862.760
FO	6.706.908	25,78	5.332.446	87,90	2.837.911
HU	40.611.790	21,00	33.564.425	57,20	21.351.340
IAG	4.315.269	30,02	3.318.979	59,45	2.081.479
IB	6.413.108	14,72	5.590.313	126,10	2.472.471
ICB	8.595.533	8,74	7.904.423	96,00	4.032.909
IEA	797.479	104,22	390.491	136,23	165.298
IEB	830.987	-10,88	932.442	68,95	551.888
IEE	1.635.875	46,56	1.116.159	68,29	663.237
IF	9.906.679	17,57	8.426.319	139,44	3.519.168
IGC	3.949.911	-10,83	4.429.414	132,71	1.903.385
IME	5.285.576	13,06	4.674.874	72,73	2.706.537
IO	7.673.322	21,11	6.335.734	84,99	3.424.977
IP	3.121.803	10,03	2.837.178	119,41	1.293.076
IQ	6.120.486	65,21	3.704.666	71,15	2.164.579
IRI	1.281.730	33,71	958.591	3336,18	27.897
MAC	4.183.543	78,92	2.338.160	221,06	728.271
MAE	2.131.080	5,49	2.020.128	78,52	1.131.600
PUSP-C	44.935.426	88,81	23.799.187	119,15	10.859.585



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



OUTROS CUSTEIOS E INVESTIMENTOS					
Unidade	2013	Variação % 2012/2013	2012	Variação % 2009/2012	2009
PUSP-QSD	150.311	12,91	133.127	-	-
RUSP	260.401.793	22,99	211.725.782	82,93	115.743.116
SAS	34.952.429	16,14	30.095.522	334,85	6.920.886
SCS	2.454.927	-22,06	3.149.860	146,02	1.280.332
SEF	191.941.043	110,09	91.361.923	157,53	35.475.838
SIBI	18.135.583	1,26	17.910.135	-12,63	20.498.501
CEBIMAR	1.050.095	24,13	845.944	40,61	601.626
EACH	14.723.990	38,81	10.607.055	160,99	4.064.223
EE	2.734.279	13,17	2.416.042	184,87	848.130
FD	5.908.854	48,31	3.984.040	137,09	1.680.412
FM	13.856.976	-23,28	18.062.600	250,76	5.149.608
FSP	4.761.341	5,67	4.505.722	76,60	2.551.397
IMT	1.345.192	36,97	982.102	117,67	451.179
MP	4.992.492	23,43	4.044.705	107,84	1.946.090
MZ	2.831.029	33,29	2.123.935	132,10	915.086
SVOC	584.990	10,11	531.276	172,42	195.018
TOTAL	1.014.040.058	37,88	735.441.186	98,95	369.654.313

F) Número de funcionários, divididos por docentes e não docentes, por unidade – foi fornecido mediante arquivo eletrônico juntado a fl. 455, com cópia às fls. 2506/2509 do anexo XIII. O comparativo acerca da quantidade de funcionários técnico-administrativos e docentes por aluno foi comentado no item 1.3 letra “I” (Número de Funcionários e de Professores por Aluno).

G) Gasto com terceirizados, por unidade – conforme arquivo eletrônico – CD – fl. 454, com cópia às fls. 2510/2511 do Anexo XIII.

Unidade	2013	Variação % 2012/2013	2012	Variação % 2009/2012	2009
CEBIMAR	423.721	24,29	340.925	162,07	130.091
CCE	-	-	869.293	76,61	492.201
CDCC	461.188	21,67	379.048	61,77	234.309
CENA	665.706	15,63	575.729	14,41	503.204
CIRP	-	-	39.546	51,89	26.036
CISC	-	-	43.365	21,26	35.762
CIAGRI	-	-	111.324	23,42	90.202
CEPEUSP	2.603.990	37,16	1.898.550	85,55	1.023.196



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Unidade	2013	Variação % 2012/2013	2012	Variação % 2009/2012	2009
DTI	992.475	-	-	-	-
EDUSP	115.304	3,42	111.496	163,64	42.291
EACH	6.218.497	25,58	4.951.937	96,50	2.520.047
ECA	2.197.099	10,06	1.996.231	42,05	1.405.328
EEFE	1.218.557	21,23	1.005.171	325,57	236.192
EEFERP	753.618	109,18	360.265	-	-
EE	773.724	- 1,84	788.230	381,43	163.728
EERP	1.425.552	67,34	851.895	68,56	505.392
EEL	2.542.829	17,18	2.169.956	-	-
EESC	3.529.835	29,69	2.721.687	73,40	1.569.578
EP	6.023.721	17,56	5.124.113	44,28	3.551.605
ESALQ	3.869.509	14,19	3.388.514	24,33	2.725.512
DTI - Ribeirão Preto	44.601	-	-	-	-
DTI - São Carlos	53.033	-	-	-	-
DTI - "Luiz de Queiroz" de Piracicaba	131.085	-	-	-	-
FAU	1.979.688	0,93	1.961.521	84,57	1.062.729
FCF	685.633	15,95	591.329	110,99	280.258
FCFRP	1.858.016	30,91	1.419.296	73,88	816.258
FD	2.492.776	36,67	1.823.894	146,77	739.115
FDRP	1.076.620	31,58	818.204	404,19	162.280
FEA	2.233.287	44,73	1.543.026	35,00	1.143.017
FEARP	1.535.918	30,00	1.181.448	70,70	692.104
FE	1.938.466	35,68	1.428.682	75,24	815.288
FFCLRP	2.638.894	45,84	1.809.499	109,56	863.496
FFLCH	4.195.988	14,29	3.671.448	50,63	2.437.318
FM	4.277.088	- 4,06	4.458.277	136,15	1.887.937
FMRP	6.182.201	35,79	4.552.706	51,68	3.001.616
FMVZ	3.164.484	63,83	1.931.538	43,95	1.341.774
FO	2.553.291	13,96	2.240.548	153,98	882.182
FOB	2.091.189	37,37	1.522.297	85,66	819.923
FORP	1.839.663	20,46	1.527.145	243,27	444.882
FSP	1.292.593	19,56	1.081.083	26,42	855.163
FZEA	908.596	48,28	612.737	39,34	439.735
HRAC	4.925.028	78,94	2.752.371	-	-
HU	14.378.366	61,95	8.878.238	84,60	4.809.553
IAU	304.205	184,41	106.959	-	-
IAG	1.328.145	8,64	1.222.571	30,10	939.722
IB	1.615.815	12,86	1.431.720	109,01	684.985
ICB	2.766.269	14,09	2.424.709	77,19	1.368.420
ICMC	1.146.534	27,73	897.640	62,73	551.629



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Unidade	2013	Variação % 2012/2013	2012	Variação % 2009/2012	2009
IEA	640.398	51,68	422.213	82,83	230.926
IEB	371.145	35,58	273.738	118,06	125.536
IF	3.598.354	39,78	2.574.290	78,58	1.441.497
IFSC	1.547.815	31,21	1.179.621	73,75	678.908
IGC	1.494.898	21,19	1.233.556	69,15	729.273
IME	1.638.473	27,65	1.283.597	56,23	821.615
IMT	508.830	14,68	443.683	71,72	258.370
IP	760.104	25,84	604.004	104,21	295.772
IQ	1.613.866	16,26	1.388.094	68,54	823.597
IQSC	1.216.774	18,61	1.025.838	67,09	613.946
IRI	576.991	105,62	280.608	-	-
IO	1.831.193	8,43	1.688.853	123,37	756.088
MAE	984.189	13,93	863.861	46,02	591.587
MAC	2.436.871	79,11	1.360.581	1.006,07	123.011
MZ	745.480	32,46	562.817	1.687,33	31.489
MP	3.314.964	31,25	2.525.631	171,90	928.874
PUSP-C	1.048.975	- 76,15	4.397.369	-25,96	5.939.245
PUSP-B	1.490.510	16,88	1.275.299	292,41	324.991
PUSP-P	2.255.476	20,22	1.876.091	222,19	582.295
PUSP-RP	5.279.533	22,55	4.308.012	109,96	2.051.805
PUSP-SC	6.691.785	26,52	5.288.922	99,67	2.648.781
PUSP-LQ	9.529.060	52,23	6.259.663	549,46	963.821
Pró - Reitoria de Cultura e Extensão Universitária	8.459.297	75,93	4.808.387	68,30	2.856.979
Pró - Reitoria de Pesquisa	164.813	21,82	135.289	-7,38	146.069
RUSP	19.929.923	49,42	13.338.466	381,90	2.767.889
SVOC	439.754	17,73	373.524	159,66	143.851
SES	217.769	- 2,37	223.056	1.582,17	13.260
SAS	1.610.620	82,95	880.346	97,70	445.301
SCS	16.922	-	-	-	-
Total Geral	183.867.579	30,87	140.491.570	101,77	69.628.834

H) Número de funcionários de terceirizadas, por unidade - mediante o arquivo eletrônico – CD 2 – (fl. 454), a USP ofereceu informações relativas ao número de funcionários de terceirizadas. Em virtude do volume de informações contidas na mídia eletrônica, foi elaborado o quadro abaixo, que representa uma síntese dos dados ofertados pela Universidade.

Unidade	Dez/2013	Variação % dez.12/dez.13	Dez/2012	Variação % dez.09/dez.12	Dez/2009	Variação % Dez.09/dez.13
FEA	71	-5,33	75	5,63	71	0,00
ADM	129	14,16	113	73,85	65	98,46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Unidade	Dez/2013	Variação % dez.12/dez.13	Dez/2012	Variação % dez.09/dez.12	Dez/2009	Variação % Dez.09/dez.13
CENTRAL/RUSP						
AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO	1	-80,00	5	-	0	-
CDCC	14	0,00	14	7,69	13	7,69
CEBIMAR	13	8,33	12	20,00	10	30,00
CENA	37	0,00	37	15,63	32	15,63
CENTRO DE PRESERVAÇÃO CULTURAL	06	0,00	06	0,00	06	0,00
CEPEUSP	71	0,00	71	5,97	67	5,97
CIAGRI	0	-100,00	7	0,00	7	-100,00
DTI-RIBEIRÃO PRETO	2	0,00	2	0,00	2	0,00
DTI-SÃO CARLOS	2	0,00	2	0,00	2	0,00
EACH	54	-73,53	204	22,16	167	-67,66
ECA	65	1,56	64	6,67	60	8,33
EDUSP	4	-20,00	5	25,00	4	0,00
EE	170	30,77	130	622,22	18	844,44
EEFE	31	-13,89	36	200,00	12	158,33
EEFERP	24	0,00	24	-	0	-
EEL	87	6,10	82	272,73	22	295,45
EERP	41	0,00	41	0,00	41	0,00
EESC	2	100,00	1	-	0	-
EP	0	-100,00	22	-55,10	49	-100,00
ESALQ	164	0,61	163	-3,55	169	-2,96
FAU	53	0,00	53	26,19	42	26,19
FCF	03	50,00	02	-86,67	15	-80,00
FCFRP	45	55,17	29	-	0	-
FD	26	18,18	22	37,50	16	62,50
FDRP	33	0,00	33	200,00	11	200,00
FEARP	3	-25,00	4	100,00	2	50,00
FE	49	6,52	46	-8,00	50	-2,00
FFCLRP	144	114,93	67	42,55	47	206,38
FFLCH	103	0,98	102	13,33	90	14,44
FM	184	47,20	125	228,95	38	384,21
FMRP	146	-9,88	162	20,00	135	8,15
FMVZ	119	27,96	93	14,81	81	46,91
FO	82	-2,38	84	35,48	62	32,26
FOB	59	-4,84	62	5,08	59	0,00
FORP	61	3,39	59	40,48	42	45,24
FSP	44	-2,22	45	0,00	45	-2,22
FZEA	48	45,45	33	17,86	28	71,43
HRAC	87	-14,71	102	-11,30	115	-24,35
HU	395	-1,25	400	205,34	131	201,53
IAG	49	6,52	46	24,32	37	32,43
IAU	12	9,09	11	-	0	-
IB	34	13,33	30	76,47	17	100,00
ICB	71	0,00	71	44,90	49	44,90



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Unidade	Dez/2013	Variação % dez.12/dez.13	Dez/2012	Variação % dez.09/dez.12	Dez/2009	Variação % Dez.09/dez.13
ICMC	30	0,00	30	20,00	25	20,00
IEB	10	-23,08	13	62,50	8	25,00
IEE	20	0,00	20	-	0	-
IF	105	-11,02	118	0,00	118	-11,02
IFSC	44	-40,54	74	80,49	41	7,32
IGC	33	-8,33	36	5,88	34	-2,94
IME	65	-2,99	67	63,41	41	58,54
IMT	17	6,25	16	-	0	-
IO	42	-6,67	45	125,00	20	110,00
IP	33	3,13	32	28,00	25	32,00
IQ	65	8,33	60	-	0	-
IQSC	36	2,86	35	45,83	24	50,00
IRI	15	0,00	15	-	0	-
MAC	55	111,54	26	0,00	26	111,54
MAE	29	3,57	28	0,00	28	3,57
MP	30	-3,23	31	14,81	27	11,11
MZ	28	-3,45	29	38,10	21	33,33
PRCEU/CEUMA	59	1,72	58	5,45	55	7,27
PRCEU/ESTAÇÃO CIÊNCIA	24	0,00	24	0,00	24	0,00
PRCEU/PARQUE CIEN.TEC.	30	-3,23	31	47,62	21	42,86
PRCEU/BBM	13	-43,48	23	-	0	-
PUSP-B	44	15,79	38	22,58	31	41,94
PUSP-C	79	25,40	63	31,25	48	64,58
PUSP-LQ	171	16,33	147	3,52	142	20,42
PUSP-P	93	16,25	80	73,91	46	102,17
PUSP-RP	450	118,45	206	-19,22	255	76,47
PUSP-SC	188	-8,74	206	59,69	129	45,74
RUSP	33	6,45	31	287,50	8	312,50
SAS	159	-33,19	238	173,56	87	82,76
SCS	2	0,00	2	-	0	-
SSEG/RUSP	217	1,40	214	-	0	-
SVOC	8	0,00	8	100,00	4	100,00
TOTAL	5065	4,63	4841	50,48	3217	57,44

i) **Estrutura salarial dos funcionários, por unidade** - a Universidade de São Paulo apresentou a estrutura salarial dos funcionários técnico-administrativos - fls. 457, com cópia às fls. 2512/2513 do Anexo XIII, assim composta.

Dezembro/2013			Dezembro/2012		
Classe	Nível	Vencimento/ Salário-Base	Classe	Nível	Vencimento/ Salário-Base
Básico 1	A	R\$ 1863,60	Básico 1	A	R\$ 1768,29
Básico 1	B	R\$ 2012,69	Básico 1	B	R\$ 1909,75
Básico 1	C	R\$ 2173,71	Básico 1	C	R\$ 2062,53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Dezembro/2013			Dezembro/2012		
Classe	Nível	Vencimento/ Salário-Base	Classe	Nível	Vencimento/ Salário-Base
Básico 1	D	R\$ 2347,61	Básico 1	D	R\$ 2227,53
Básico 2	A	R\$ 2535,42	Básico 2	A	R\$ 2405,73
Básico 2	B	R\$ 2738,25	Básico 2	B	R\$ 2598,19
Básico 2	C	R\$ 2957,31	-	-	-
Básico 2	D	R\$ 3193,89	Básico 2	D	R\$ 3030,53
Básico 3	A	R\$ 3385,52	Básico 3	A	R\$ 3212,36
Básico 3	B	R\$ 3588,65	Básico 3	B	R\$ 3405,10
Básico 3	C	R\$ 3803,97	-	-	-
Básico 3	D	R\$ 4032,21	Básico 3	D	R\$ 3825,97
Básico 4	A	R\$ 4274,14	Básico 4	A	R\$ 4055,53
Básico 4	B	R\$ 4530,59	Básico 4	B	R\$ 4298,86
Básico 4	D	R\$ 5090,58	Básico 4	D	R\$ 4830,20
Básico 5	A	R\$ 5396,01	-	-	-
Superior 1	A	R\$ 6366,11	Superior 1	A	R\$ 6040,48
Superior 1	B	R\$ 6684,42	Superior 1	B	R\$ 6342,50
Superior 1	C	R\$ 7018,64	Superior 1	C	R\$ 6659,63
Superior 1	D	R\$ 7369,57	Superior 1	D	R\$ 6992,61
Superior 2	A	R\$ 7369,57	Superior 2	A	R\$ 6992,61
Superior 2	B	R\$ 7738,05	Superior 2	B	R\$ 7342,24
Superior 2	C	R\$ 8124,95	Superior 2	C	R\$ 7709,35
Superior 2	D	R\$ 8531,20	Superior 2	D	R\$ 8094,82
Superior 3	A	R\$ 8531,20	Superior 3	A	R\$ 8094,82
Superior 3	B	R\$ 8957,76	Superior 3	B	R\$ 8499,56
Superior 3	C	R\$ 9405,65	Superior 3	C	R\$ 8924,54
Superior 3	D	R\$ 9875,93	Superior 3	D	R\$ 9370,77
Superior 4	A	R\$ 9875,93	Superior 4	A	R\$ 9370,77
Superior 4	B	R\$ 10369,73	Superior 4	B	R\$ 9839,31
Superior 4	C	R\$ 10888,22	Superior 4	C	R\$ 10331,28
Superior 4	D	R\$ 11432,63	Superior 4	D	R\$ 10847,84
Superior 5	A	R\$ 11432,63	Superior 5	A	R\$ 10847,84
Superior 5	B	R\$ 12004,26	Superior 5	B	R\$ 11390,23
Superior 5	C	R\$ 12604,47	Superior 5	C	R\$ 11959,74
Superior 5	D	R\$ 13234,69	Superior 5	D	R\$ 12557,73
Técnico 1	A	R\$ 3385,52	Técnico 1	A	R\$ 3212,36
Técnico 1	B	R\$ 3588,65	Técnico 1	B	R\$ 3405,10
Técnico 1	C	R\$ 3803,97	Técnico 1	C	R\$ 3609,41
Técnico 1	D	R\$ 4032,21	Técnico 1	D	R\$ 3825,97
Técnico 2	A	R\$ 4274,14	Técnico 2	A	R\$ 4055,53
Técnico 2	B	R\$ 4530,59	Técnico 2	B	R\$ 4298,86



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Dezembro/2013			Dezembro/2012		
Classe	Nível	Vencimento/ Salário-Base	Classe	Nível	Vencimento/ Salário-Base
Técnico 2	C	R\$ 4802,43	Técnico 2	C	R\$ 4556,79
Técnico 2	D	R\$ 5090,58	Técnico 2	D	R\$ 4830,20
Técnico 3	A	R\$ 5396,01	Técnico 3	A	R\$ 5120,01
Técnico 3	B	R\$ 5719,77	Técnico 3	B	R\$ 5427,21
Técnico 3	C	R\$ 6062,96	Técnico 3	C	R\$ 5752,84
Técnico 3	D	R\$ 6426,74	Técnico 3	D	R\$ 6098,01
Técnico 4	A	R\$ 6366,11	Técnico 4	A	R\$ 6040,48
Técnico 4	B	R\$ 6684,42	Técnico 4	B	R\$ 6342,50
Técnico 4	C	R\$ 7018,64	Técnico 4	C	R\$ 6659,63
Técnico 5	A	R\$ 7369,57	Técnico 5	A	R\$ 6992,61

Dezembro/2009		
Classe	Nível	Vencimento/ Salário-Base
Básico I	G	R\$ 1136,24
Básico I	H	R\$ 1193,05
Básico I	I	R\$ 1252,70
Básico I	J	R\$ 1315,34
Básico I	K	R\$ 1381,11
Básico II	A	R\$ 1136,24
Básico II	B	R\$ 1193,05
Básico II	C	R\$ 1252,70
Básico II	D	R\$ 1315,34
Básico II	E	R\$ 1381,11
Básico II	F	R\$ 1450,17
Básico II	G	R\$ 1522,68
Básico II	H	R\$ 1598,81
Básico II	I	R\$ 1678,75
Básico II	J	R\$ 1762,69
Básico II	K	R\$ 1850,82
Básico III	A	R\$ 1450,17
Básico III	B	R\$ 1522,68
Básico III	C	R\$ 1598,81
Básico III	D	R\$ 1678,75
Básico III	E	R\$ 1762,69
Básico III	F	R\$ 1850,82
Básico III	G	R\$ 1943,36
Básico III	H	R\$ 2040,53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Dezembro/2009		
Classe	Nível	Vencimento/ Salário-Base
Básico III	I	R\$ 2142,56
Básico III	J	R\$ 2249,69
Básico III	K	R\$ 2362,17
Superior I	A	R\$ 3323,81
Superior I	B	R\$ 3490,00
Superior I	C	R\$ 3664,50
Superior I	D	R\$ 3847,73
Superior I	E	R\$ 4040,12
Superior I	F	R\$ 4242,13
Superior I	G	R\$ 4454,24
Superior I	H	R\$ 4676,95
Superior I	I	R\$ 4910,80
Superior I	J	R\$ 5156,34
Superior I	K	R\$ 5414,16
Superior II	A	R\$ 4242,13
Superior II	B	R\$ 4454,24
Superior II	C	R\$ 4676,95
Superior II	D	R\$ 4910,80
Superior II	E	R\$ 5156,34
Superior II	F	R\$ 5414,16
Superior II	G	R\$ 5684,87
Superior II	H	R\$ 5969,11
Superior II	I	R\$ 6267,57
Superior III	A	R\$ 5156,34
Superior III	B	R\$ 5414,16
Superior III	C	R\$ 5684,87
Superior III	D	R\$ 5969,11
Superior III	E	R\$ 6267,57
Superior III	F	R\$ 6580,95
Superior III	G	R\$ 6910,00
Superior III	H	R\$ 7255,50
Superior III	I	R\$ 7618,28
Superior III	J	R\$ 7999,19
Superior III	K	R\$ 8399,15
Técnico I	A	R\$ 1678,75
Técnico I	B	R\$ 1762,69
Técnico I	C	R\$ 1850,82
Técnico I	D	R\$ 1943,36
Técnico I	E	R\$ 2040,53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Dezembro/2009		
Classe	Nível	Vencimento/ Salário-Base
Técnico I	F	R\$ 2142,56
Técnico I	G	R\$ 2249,69
Técnico I	H	R\$ 2362,17
Técnico I	I	R\$ 2480,28
Técnico I	J	R\$ 2604,29
Técnico I	K	R\$ 2734,50
Técnico II	A	R\$ 2249,69
Técnico II	B	R\$ 2362,17
Técnico II	C	R\$ 2480,28
Técnico II	D	R\$ 2604,29
Técnico II	E	R\$ 2734,50
Técnico II	F	R\$ 2871,23
Técnico II	G	R\$ 3014,79
Técnico II	H	R\$ 3165,53
Técnico II	I	R\$ 3323,81
Técnico II	J	R\$ 3490,00
Técnico III	A	R\$ 2871,23
Técnico III	B	R\$ 3014,79
Técnico III	C	R\$ 3165,53
Técnico III	D	R\$ 3323,81
Técnico III	E	R\$ 3490,00
Técnico III	F	R\$ 3664,50
Técnico III	G	R\$ 3847,73
Técnico III	H	R\$ 4040,12
Técnico III	I	R\$ 4242,13
Técnico III	J	R\$ 4454,24
Técnico III	K	R\$ 4676,95

A evolução percentual de 2012 para 2013 pode ser representada da seguinte forma (5,39% para todas as classes e níveis existentes nos dois exercícios):

Classes	Níveis	Variação % dez. 2012/dez. 2013
Básico 1	A – B – C – D	5,39
Básico 2 e 3	A – B – D	5,39
Básico 2 e 3	C	-
Básico 4	A – B – D	5,39
Básico 5	A	-
Superior 1 -2 -3 -4 -5	A – B – C – D	5,39



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Classes	Níveis	Variação % dez. 2012/dez. 2013
Técnico 1 – 2 – 3	A – B – C – D	5,39
Técnico 4	A – B – C	5,39
Técnico 5	A	5,39

Não foi apresentada a evolução percentual desde 2009, em virtude da alteração da estrutura das carreiras dos funcionários técnico-administrativos (modificação das classes e níveis).

A estrutura salarial dos docentes da Universidade de São Paulo – fls. 457, com cópia às fls. 2514 do Anexo XIII, foi apresentada conforme quadro abaixo.

Dezembro/2013			Dezembro/2012			Dezembro/2009		
Nível	Regime	Vencimento/ Salário-Base	Nível	Regime	Vencimento/ Salário-Base	Nível	Regime	Vencimento/ Salário-Base
Nível-1	12 horas	R\$ 769,48		-	-	-	-	-
MS-1	RDIDP	R\$ 4439,14	MS-1	RDIDP	R\$ 4212,08	MS-1	RDIDP	R\$ 3240,84
MS-1	RTC	R\$ 1953,25	MS-1	RTC	R\$ 1853,34	MS-1	RTC	R\$ 1425,99
MS-1	RTP	R\$ 769,48	MS-1	RTP	R\$ 730,12	MS-1	RTP	R\$ 561,77
Nível-2	12 horas	R\$ 1138,28	Nível-2	12 horas	R\$ 1080,05	MS-2	RDIDP	R\$ 4795,97
MS-2	RDIDP	R\$ 6566,76	MS-2	RDIDP	R\$ 6230,87	MS-2	RTC	R\$ 2110,26
MS-2	RTC	R\$ 2889,42	MS-2	RTC	R\$ 2741,62	MS-2	RTP	R\$ 831,33
MS-2	RTP	R\$ 1138,28	MS-2	RTP	R\$ 1080,05	MS-3	RDIDP	R\$ 6707,99
Nível-3	12 horas	R\$ 1592,11	Nível-3	12 horas	R\$ 1510,67	MS-3	RTC	R\$ 2951,56
MS-3-1	RDIDP	R\$ 10067,81	MS-3-1	RDIDP	R\$ 8715,12	MS-3	RTP	R\$ 1162,76
MS-3-2	RDIDP	R\$ 9184,94	MS-3-2	RDIDP	R\$ 9552,83	MS-5	RDIDP	R\$ 7997,59
MS-3-1	RTC	R\$ 4041,44	MS-3-1	RTC	R\$ 3834,71	MS-5	RTC	R\$ 3518,99
MS-3-2	RTC	R\$ 4429,90	MS-3-2	RTC	R\$ 4203,31	MS-5	RTP	R\$ 1386,30
MS-3-1	RTP	R\$ 1592,11	MS-3-1	RTP	R\$ 1510,67	MS-6	RDIDP	R\$ 9642,43
MS-3-2	RTP	R\$ 1745,15	MS-3-2	RTP	R\$ 1655,88	MS-6	RTC	R\$ 4242,74
MS-5-1	RDIDP	R\$ 10950,28	MS-5-1	RDIDP	R\$ 10390,17	MS-6	RTP	R\$ 1671,41
MS-5-2	RDIDP	R\$ 11851,27	MS-5-2	RDIDP	R\$ 11245,06			
MS-5-3	RDIDP	R\$ 12752,28	MS-5-3	RDIDP	R\$ 12099,99			
MS-5-1	RTC	R\$ 4818,20	MS-5-1	RTC	R\$ 4571,74			
MS-5-2	RTC	R\$ 5214,64	MS-5-2	RTC	R\$ 4947,90			
MS-5-3	RTC	R\$ 5611,09	MS-5-3	RTC	R\$ 5324,08			
MS-5-1	RTP	R\$ 1898,11	MS-5-1	RTP	R\$ 1801,02			
MS-5-2	RTP	R\$ 2054,29	MS-5-2	RTP	R\$ 1949,21			
MS-5-3	RTP	R\$ 2210,47	MS-5-3	RTP	R\$ 2097,40			
MS-6	RDIDP	R\$ 13653,62	MS-6	RDIDP	R\$ 12527,42			
MS-6	RTC	R\$ 6007,68	MS-6	RTC	R\$ 5512,15			
MS-6	RTP	R\$ 2366,71	MS-6	RTP	R\$ 2171,49			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



RDIDP: Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa

RTC: Regime de Turno Completo (24h/semanais)

RTP: Regime de Turno Parcial (12h/semanais)

A evolução percentual de 2012 para 2013 pode ser representada da seguinte forma:

Nível	Regime	Varição % dez. 2012/dez. 2013
Nível-1	12 horas	-
MS-1	RDIDP	5,39
MS-1	RTC	5,39
MS-1	RTP	5,39
Nível-2	12 horas	5,39
MS-2	RDIDP	5,39
MS-2	RTC	5,39
MS-2	RTP	5,39
Nível-3	12 horas	5,39
MS-3-1	RDIDP	15,52
MS-3-2	RDIDP	-3,85
MS-3-1	RTC	5,39
MS-3-2	RTC	5,39
MS-3-1	RTP	5,39
MS-3-2	RTP	5,39
MS-5-1	RDIDP	5,39
MS-5-2	RDIDP	5,39
MS-5-3	RDIDP	5,39
MS-5-1	RTC	5,39
MS-5-2	RTC	5,39
MS-5-3	RTC	5,39
MS-5-1	RTP	5,39
MS-5-2	RTP	5,39
MS-5-3	RTP	5,39
MS-6	RDIDP	8,99
MS-6	RTC	8,99
MS-6	RTP	8,99

Não foi apresentada a evolução percentual desde 2009 em virtude da alteração da estrutura da carreira de docentes (modificação dos níveis da categoria). As falhas relacionadas à alteração da estrutura da carreira dos funcionários técnico-administrativos e docentes já foram mencionadas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



(item 1.3 – letra “A”, nº 3 – Implantação da nova carreira dos funcionários técnico-administrativos).

A Fiscalização constatou que o arquivo encartado a fl. 457 retrata a quantidade de docentes e funcionários técnico-administrativos por classe, nível e em cada uma das unidades da USP. O número total de docentes (6.103) e funcionários técnico-administrativos (17.498) de dezembro de 2013, indicado às fls. 457, diverge do quantitativo mencionado às fls. 1523/1525 e 2506/2509 dos Anexos VIII e XIII (6.001 e 17.534, respectivamente).

J) Encaminhamento dos documentos à São Paulo Previdência – SPPREV – a Unidade Responsável pela Fiscalização da São Paulo Previdência – SPPREV informou que a USP não encaminhou os documentos pertinentes aos atos de aposentadoria e apostilas retificatórias efetuadas pela Universidade no arquivo SISCAA à SPPREV, relativo ao exercício em exame, apenas enviando o arquivo em formato “Excel” e cópia de todas as publicações relativas às portarias concessórias, contrariando a Lei Complementar nº 1.010/07 e os Comunicados SDG nº 31/10 e 10/13 – fls. 2515/2516 do anexo XIII.

1.9 Marcado prazo para apresentação de esclarecimentos acerca das questões suscitadas (fl. 518), a USP, por seus procuradores, apresentou defesa e documentação (fls. 541/566 e 2 anexos) elaborada pelo Departamento de Recursos Humanos da Reitoria, sustentando:

a) Legalidade das acumulações de cargos: para os profissionais em atividade que receberam dupla remuneração, por exercerem cargo, emprego ou função em outro órgão público, bem como os profissionais que exercem cargo de Professor e outro de Técnico no âmbito da USP, reenviou novas planilhas com os registros atualizados destacando os nomes dos servidores que não mais acumulam cargos públicos, por motivo de exoneração ou falecimento, bem como os que iniciaram suas atividades no ano de 2014 que, por equívoco, foram mencionados. Ressaltou que a acumulação de cargos públicos está prevista no artigo 37, XVI e XVII, da Constituição Federal e no Decreto estadual nº 41.915, de 02-07-1997, razão pela qual não foram listados no levantamento os profissionais que exerceram outra função em Fundações de Direito Privado (conveniadas e de apoio).

No tocante ao acompanhamento da compatibilidade de horários, após a edição de ato decisório inicial com parecer pela legalidade da acumulação, os respectivos profissionais deverão comunicar à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Administração Central qualquer mudança de sua situação funcional para novo exame da matéria, de acordo com os artigos 5º e 6º do Decreto nº 41.915/97.

Com relação aos servidores submetidos ao Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P), anexou cópias dos Pareceres CJ.P nº 608/2002-RUSP e Processos PA nº 167/2006 e PA nº 39/2014, expedidos pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo que, em casos similares, concluiu pela regularidade da acumulação de cargos públicos, atentando-se para o término do período de afastamento.

b) Quadro de Pessoal – esclareceu que não devem ser confundidas funções de estruturas com funções em comissão. As funções de estruturas são criadas, no âmbito da USP, mediante análises técnicas de solicitações e justificativas, correspondendo ao grau de complexidade, responsabilidade e amplitude de definição de suas classificações e hierarquia para pagamento de gratificação de representação. A grande maioria das criações foi efetivada para utilização de servidor/docente já pertencente ao quadro funcional, sendo excepcionais as ocupações mediante comissionamento.

c) Implantação da nova carreira dos funcionários técnico-administrativos – apresentou um breve histórico desde 2007, com a criação de uma comissão especial para o aperfeiçoamento da carreira desses servidores. Em 2010, foi criado grupo de trabalho para construir novo sistema. Após processo de discussões coordenadas, o projeto conquistou a aprovação de outras comissões, consolidando-se com a edição da Resolução USP nº 5.912/11, com as seguintes diretrizes: critérios claros para a ascensão na carreira e desenvolvimento profissional, de acordo com o Estatuto e orçamento da Universidade; desenvolvimento dos servidores e o interesse da Universidade; trajetórias de carreira que permitam flexibilidade e mobilidade desvinculadas de avaliação de desempenho; respeito às particularidades das Unidades/Órgãos e das áreas de atuação dos servidores; visão sistêmica dos servidores e preparação das lideranças. Após as duas fases (enquadramento dos servidores que receberam uma elevação dos vencimentos em 5%, por conta das alterações nas tabelas de vencimentos e se estenderam aos funcionários autárquicos com direito a paridade e readequação das posições ou escalonamento para implantação de um plano de movimentação dividido em etapas), iniciou-se o primeiro processo de avaliação para movimentação/progressão na carreira, implantada em 01-06-12. Adotando mecanismos de controle, a USP concluiu os trabalhos da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



primeira movimentação e concedeu movimentação funcional a 51% dos servidores que participaram das avaliações da primeira etapa. Em 01-03-13, deu-se início à segunda etapa de avaliação para implantação, com estimativa de movimentação funcional para aproximadamente 51% dos participantes habilitados. Foram realizadas auditorias técnicas em todas as Unidades, garantindo o mais estrito cumprimento das normas previamente definidas.

d) Benefícios de auxílio-refeição e vale-alimentação – de acordo com a Portaria GR 5.362/11, até o exercício de 2011, o vale-refeição era concedido apenas aos funcionários lotados em *campus* que não dispusesse de restaurante. Em 2012, devido ao grande fluxo de usuários nestes refeitórios, optou-se por estender o benefício a todos os funcionários docentes ativos, técnicos e administrativos com jornada igual ou superior a 30 horas semanais. Atualmente, o valor do benefício é de R\$ 29,00. Quanto ao auxílio-alimentação, até o ano de 2010, os valores variavam tanto para funcionários docentes quanto para técnicos e administrativos, de acordo com o enquadramento na carreira. Em 2011, foi estabelecido valor único do benefício, independente da jornada de trabalho, cujo valor mensal atual é de R\$ 690,00 (Portaria GR nº 6.034, de 22-02-13).

e) Reajustes – os vencimentos e salários dos servidores técnico-administrativos e docentes da USP, em 2013, foram pagos com base nas determinações das Resoluções CRUESP nº 1 e 3/13.

f) Remunerações extrassalariais de docentes – Gratificações – os pagamentos não têm caráter permanente e sua percepção não tem característica salarial. As gratificações são pagas em folha de pagamentos, exceto os casos de gratificação por convênio, creditada em conta corrente do docente diretamente pelo Departamento Financeiro. Serviços de Assessoria – os valores pagos diretamente pelas Unidades não constam dos demonstrativos de pagamento e foram incluídas pelos respectivos departamentos financeiros no sistema Mercúrio, como pagamentos próprios, apenas para inclusão do dado no Informe de Rendimentos de cada docente. Serviços prestados às Fundações – não há informações sobre esse tipo de pagamento. Cálculo do teto salarial – a partir de fevereiro/2013, a USP aplicou aos vencimentos de seus servidores docentes e técnicos administrativos o teto constitucional do Governador do Estado de São Paulo, conforme determina a Emenda Constitucional nº 41/03, respeitadas as vantagens pessoais incorporadas pelo servidor até dezembro de 2003 (quinquênios, sexta-parte, curso noturno dinamizado, cadeira reunida, serviço noturno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



incorporado, gratificação de representação incorporada, adicional quinquenal relativo à ação judicial, regime de atividades acrescidas judicial, adicional de insalubridade judicial, adicional de insalubridade judicial para aposentados e outras vantagens). Tais vantagens tiveram seus valores nominais à época congelados, não se aplicando qualquer tipo de atualização, nos termos da autorização Reitoral de 14-02-13 e em conformidade com julgados do STF.

Aos servidores ocupantes de funções de Procurador, a USP utilizou como teto constitucional o subsídio do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, consoante artigo 37, XI, da Constituição Federal, com redação alterada pela EC nº 41/03.

Em 30-09-14, a Universidade expediu Ofício GVR/CIRC/020/2014 para alterar a apuração e aplicação dos limites salariais estabelecidos no artigo 1º da referida Emenda Constitucional, a partir da folha normal setembro/2014 e determinou que também passassem a compor o cálculo do limite do teto remuneratório o valor das seguintes vantagens: **gratificações** – gratificação por elaboração/execução de trabalho técnico, instituída pela Portaria nº 3924/08; gratificação por atividade de convênio (Resoluções nº 5855/10 e 5865/10); gratificação de avaliação da carreira docente (Portaria nº 5562/12); gratificação membros CCAD/CAS (Portaria nº 5773/12); gratificação escola técnica de gestão USP (Resolução nº 6508/13); gratificação por avaliação mérito acadêmico e cultural (Portaria GR 6295/13); gratificação desempenho atividades programa PPVUSP (Resolução nº 6586/13 e Portaria GR 6325/13). **Pagamentos referentes à Hora Extra e Remunerações dos servidores referentes à acumulação de cargos na USP que recebem pelas duas funções desempenhadas** – após a criação dos empregos públicos na USP pela Lei nº 1.074, de 12-12-2008, regulamentados pela Portaria nº 4.078, de 19-02-09, a USP vem se utilizando desses empregos públicos para a contratação de seus servidores técnicos e administrativos, mediante concurso público, os quais são distribuídos e redistribuídos quando necessários às Unidades por Portarias do Reitor, publicadas no DOE. Dos 158 cargos efetivos (quadro de pessoal), 157 se referem a postos CLT, que foram substituídos pelos empregos públicos criados pela Lei nº 1074/08 e extinto 1 cargo de Professor Assistente, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1009, de 21-05-07.

g) SPPREV – Aposentadorias e Eventuais Retificações – em relação ao encaminhamento dos documentos à São Paulo Previdência – SPPREV, referida entidade requereu a intervenção deste Tribunal a fim de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



que a USP encaminhasse a documentação relativa aos atos concessórios de aposentadorias e eventuais retificações, ocorridas no exercício de 2013, sendo o assunto tratado no TC-13440/026/14. Por intermédio dos Ofícios PG 28/15 e GR 69/15, foi informado que a USP, em 15-12-14, atendeu integralmente à diligência solicitada, encaminhando à SPPREV o arquivo no modelo SISCAA contendo as informações relativas às concessões e retificações de aposentadorias e, confirmado pela Assessoria Técnica Previdenciária e da Presidência da Autarquia Previdenciária, que acusou o recebimento do arquivo devidamente retificado.

h) Núcleos Internacionais – criados pela Resolução nº 6.518, de 25-03-15, que disciplinou o programa de internacionalização da USP, denominado “USP Internacional”, por prazo determinado até 24-01-14 (data do término do mandato reitoral do Prof. Dr. João Grandino Rodas), com os seguintes objetivos: **I** - fortalecer a presença da USP no exterior, promovendo parcerias com Instituições de Ensino Superior; **II** – apoiar, incrementar e expandir as iniciativas de internacionalização já em curso na USP à época; **III** – implantar e gerir instalações físicas da USP no exterior, em locais estratégicos; e **IV** – estabelecer um novo programa de internacionalização para os próximos anos.

Para orientar suas atividades e metas, o programa contará com um Conselho, formado por seis pessoas de reconhecida excelência no campo das relações internacionais, tanto no Brasil como no exterior, os quais indicarão ações a serem postas em prática pelos escritórios internacionais, em seus respectivos âmbitos geográficos, com vistas a disseminar o nome da Universidade fora do País e ampliar o leque de possíveis parceiros internacionais efetivos da USP.

Os quatro escritórios para representação internacional da USP, com suas respectivas regiões e sedes serão os seguintes: Núcleo Internacional com sede em São Paulo, abrangendo as regiões América do Sul, América Central e África Subsaariana; em Boston – regiões América do Norte e Caribe; em Londres – regiões Europa, Norte da África e Oriente Médio; em Singapura – Regiões Ásia Central, países do Golfo Pérsico, Ásia Meridional, Sudeste Asiático e Oceania.

Cada núcleo internacional contará com um Secretário Executivo na sua Sede, recrutado na própria região, a quem caberá implementar e disseminar, à distância, no âmbito de sua circunscrição, as ações e atividades encaminhadas pelo respectivo núcleo, de acordo com as orientações do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Conselho Internacional.

Em relação às falhas apontadas pela Fiscalização nas diversas Unidades (relacionadas no item 1.7), os Responsáveis ofertaram os seguintes esclarecimentos:

a) Ausência de pesquisa de preços – todas as compras realizadas pelo Hospital Universitário, inclusive as efetuadas pelo regime de adiantamentos de Fundos, foram precedidas de pesquisa de preços com no mínimo três fornecedores, anotada manualmente em documento anexo à requisição, que é remetida com a nota fiscal para a Seção de Tesouraria para pagamento. Com a finalidade de reduzir o volume físico dos processos, as pesquisas foram retiradas da requisição e arquivadas em separado. No entanto, os funcionários foram reorientados a não retirarem a pesquisa manual que acompanha a requisição, sendo que as pesquisas foram anexadas e se encontram à disposição para análise.

b) Aquisição de diversos gastos das categorias econômicas indicadas nas notas de empenho – trata-se de gastos classificados como despesas miúdas e de pronto pagamento previstas no artigo 40 da Lei nº 10.320/68, realizados com artigos farmacêuticos ou de laboratório, para uso e consumo próximo ou imediato e outras de pequeno vulto e de necessidade imediata, as quais foram necessárias em situações fortuitas ou emergenciais, que fogem do planejamento da política de suprimentos no hospital.

c) Ausência de extrato bancário e da ordem bancária – os extratos que demonstram toda a movimentação bancária do período, inclusive a ordem bancária foram devidamente anexados aos processos e os servidores orientados a anexar estes documentos aos processos.

d) Despesas sujeitas ao processo normal de pagamento – tratam de aquisição de materiais de consumo utilizados no hospital de reagentes e produtos químicos, materiais de laboratório, descartáveis etc., essenciais para a prestação de assistência dedicada aos pacientes, que foram atendidos no hospital universitário, no pronto atendimento e nas UTIs, bem como compras eventuais de uso não contínuo de utilização imediata e de baixo valor e de materiais com processo licitatório em andamento, com atraso na conclusão ou na entrega. Para os medicamentos manipulados, não existe fórmula farmacêutica/dosagem do produto no mercado, por isso foram solicitados por prescrição médica.

e) Repetição dos mesmos fornecedores – os processos foram realizados em períodos de aplicação diferentes e realizada a pesquisa de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



mercado com diversas empresas, que possuíam o produto para entrega imediata pelo menor preço. Eventualmente, pode ter ocorrido a repetição da empresa haja vista se tratarem de empresas com menor preço e disponibilidade do produto.

f) O Departamento de Administração da Reitoria comunicou a adoção de medida no sentido da abertura do processo nº 2014.1.15049.1.4, com o propósito de submeter consulta à douta Procuradoria Geral da USP, sobre a aplicabilidade das leis nos contratos firmados no âmbito da Universidade, passíveis de negociação nos termos do Comunicado SDG nº 44/13.

g) Seletividade – as divergências apuradas entre as demonstrações contábeis e as constantes no sistema SIAFEM foram ocasionadas em razão do fechamento do sistema SIAFEM, sem tempo hábil para efetuar todos os lançamentos, exceto as despesas e receitas orçamentárias, lançadas em sua totalidade. Foi solicitada a abertura do sistema para a Secretaria da Fazenda, mas não foi possível atender ao pedido. A contabilização dos bens adquiridos foi registrada no SIAFEM no momento da liquidação dos empenhos, enquanto que no sistema “Mercúrio” da USP ocorreu no momento da incorporação dos bens pelo setor de Patrimônio. No tocante aos adiantamentos concedidos, todos os empenhos foram lançados no SIAFEM, porém, é necessário aprimorar a classificação contábil para a correta identificação dos adiantamentos no sistema. Quanto à ausência de regulamentação do controle interno, em maio de 2014, foi criado o Grupo de Trabalho – Controladoria com a incumbência de elaborar proposta de criação da Controladoria da USP, mediante a Portaria GR nº 6552/14, cujos trâmites constam no processo 14.1.18537.1.0. A USP consta como credora apenas nos empenhos para pagamento de Pessoal (vencimentos e encargos retidos na fonte), prática orientada pela Secretaria da Fazenda devido à multiplicidade de credores constantes na folha de pagamento. As contas com designações genéricas serão substituídas, conforme as novas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público. Os restos a pagar, pendentes desde 1999, foram empenhos transferidos da conta Restos a Pagar para a conta Diversos Credores que, no exercício de 2014, foram baixados na quase totalidade, os emitidos até 2008, e o restante será mantido ou baixado na conta. O valor de R\$570.936.529,01 refere-se à conta contábil “Outras Contas Pendentes” e não a “Diversos Credores”, conforme mencionado pela Fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



h) Tesouraria – a queda de 26,40% das disponibilidades financeiras da USP decorreu do aumento das despesas, nos últimos exercícios, com pessoal (folha de pagamento) e investimento (obras e equipamentos), bem como da queda dos repasses do Tesouro do Estado. O fator determinante para a manutenção dos recursos em bancos não oficiais foi a rentabilidade superior nas aplicações financeiras. As diferenças nas conciliações bancárias foram corrigidas não havendo mais pendências de exercícios anteriores.

i) Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto (TC-1379/026/13): Adiantamentos – adotadas medidas necessárias para normatizar os procedimentos a fim de sanar as falhas apontadas.

j) Serviço Especial de Saúde de Araraquara – SESA (TC-1384/026/13): Dispensas/Exigibilidades – houve necessidade de aquisição do mesmo material em etapas distintas. No início de 2013, foi realizado o levantamento das necessidades de aquisição do material (equipamentos de informática); em março/13, foi realizada a compra de monitores, no valor de R\$ 2.964,00 para atender às necessidades da Unidade. Contudo, em setembro/13, foi realizado o projeto de informatização dos consultórios médicos do Centro de Saúde Escola, sendo necessária a aquisição de novos monitores, no valor de R\$ 6.540,00. Esse projeto não estava previsto para 2013, por isso não fez parte do planejamento inicial de compras. Execução Contratual – os pagamentos suspensos desde dezembro/13 foram efetuados mediante apresentação da documentação faltante, exigida no contrato. O contrato nº 2/13 não foi prorrogado (a vigência expirou em 31-05-14), encontrando-se pendente o pagamento do mês de maio/14, devido à falta de cumprimento das obrigações contratuais. Bens Patrimoniais – em relação aos bens em situação de desuso foi providenciada a baixa patrimonial, conforme Processo nº 2014.1.540.6.0. Também foi providenciada a assinatura de todos os responsáveis nos Termos de Responsabilidade dos bens de caráter permanente.

k) Faculdade de Odontologia de Bauru – FOB (TC-1385/026/11): Falhas de Instrução – a falha no instrumento convocatório, com exigência de visita técnica, em dia e horário determinados, foi sanada com a alteração do modelo de edital de Convite, a partir de 01-07-14, passando a vistoria técnica a ocorrer apenas por agendamento. Foi alterado o procedimento de administração dos recursos oriundos de utilização de espaços da FOB pela Fundação para a realização de cursos de especialização, sendo que os valores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



passaram a ser recolhidos junto à Tesouraria da FOB. Pessoal – foi emitida circular para reforçar a responsabilidade das chefias no acompanhamento da assinatura do ponto de frequência dos servidores. Em relação à remuneração de docentes com valores acima do teto remuneratório (Subsídio do Governador), a Administração Geral da USP promoveu ajustes na apuração e aplicação dos limites salariais estabelecidos na EC nº 41/03, conforme circular GVR nº 20/14. Tesouraria e Bens Patrimoniais – foi alterado o procedimento de repasse dos valores devidos pela FUNBEO, em virtude da utilização de próprios para a realização de cursos de especialização nas dependências desta Instituição, passando a efetuar o recolhimento junto à Tesouraria da FOB e, ainda, está sendo efetuado o recolhimento dos valores dos cursos vigentes em 2014. Quanto à gestão do patrimônio, o galpão foi organizado e vários bens foram baixados, transferidos ou doados e os responsáveis alertados da manutenção do local e do envio de novos equipamentos, apenas após a aprovação da baixa. Quanto aos bens em uso sem a devida identificação, os servidores foram orientados para que todo bem recebido seja etiquetado antes do envio ao usuário. Atendimento à Recomendação do Tribunal – a Direção da FOB estará buscando junto à Reitoria da USP a melhor forma de atender a exigência de um controle interno o mais breve possível.

l) Centro de Energia Nuclear na Agricultura – Piracicaba - CENA (TC-1386/026/13): Da Finalidade e das Atividades Desenvolvidas no Exercício – a prestação de serviços à iniciativa privada realizada pelos laboratórios do CENA encontra previsão no artigo 2º da Resolução nº 5499, de 07-01-09 (regimento do CENA) e no artigo 2º do Regimento da USP. Toda receita proveniente da prestação de serviços à comunidade reverte integralmente para o CENA e é recolhida aos cofres da USP. O mesmo ocorre na metodologia para apuração de custos e resultados, em que não há uniformidade nos procedimentos adotados, pois cada laboratório tem sua própria metodologia. Existe discussão interna sobre uma única metodologia para apuração de custos e resultados, mas encontra barreiras na especificidade do serviço prestado em cada laboratório. Além disso, alguns laboratórios não possuem esses cálculos, o que dificulta a apresentação para o Tribunal. Adiantamentos – embora sendo os gastos de diversas naturezas, os três adiantamentos foram empenhados num único elemento, o das “Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento”, portanto, não houve a escolha de uma dotação específica para “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Jurídica”. A falha relativa à ausência de pesquisa de preços e as deficiências na identificação dos beneficiários de alimentação e hospedagem ocorreu por inexperiência nesses procedimentos, porém, não houve prejuízo ao erário da Unidade, pois foram feitas as cotações de preços e adquiridas pelo menor preço, porém, não foram juntadas no processo. Estimativa do Impacto Trienal da Despesa – quanto ao atendimento do Comunicado SDG nº 28/06 e do artigo 16 da LRF, a despesa para ampliação do pavilhão do Laboratório de Nutrição Animal (LANA), na Unidade Centro de Energia Nuclear na Agricultura de Piracicaba, possuía adequação orçamentária e financeira com a LDO e LOA do exercício, bem como era compatível com os objetivos definidos no PPA 2012-2015. Atendimento às Recomendações do Tribunal – serão adotadas as medidas necessárias para evitar a ocorrência da falha apontada.

m) Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” – Piracicaba – ESALQ (TC-1388/026/13): Adiantamentos – ausência dos nomes dos integrantes da delegação que viajou ao exterior – foi um projeto contemplado pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária da USP de Programa de Intercâmbio de atividades de cultura e extensão. Foram 19 participantes do XIII Encontro de Corais Universitários da Universidade de Coimbra – XIII EICU, em Portugal, que se hospedaram no Hotel Íbis de Coimbra – 6 diárias, em 10 quartos. Embora não tenha constado nos autos, a pesquisa de preços foi efetuada pela internet em diversos estabelecimentos de Coimbra e foi escolhido o Hotel Íbis pela relação custo-benefício: preço baixo e boa localização. A devolução do saldo não utilizado do adiantamento foi efetuada em 17-04-13. O atraso ocorreu devido à necessidade de análise dos documentos e de efetuar a conversão da moeda de todos os gastos de Euro para Real. O evento ocorreu no período de 13 a 16 de março e a viagem foi marcada para o dia 11-03-13, devido à distância e ao tempo de voo de São Paulo a Lisboa com previsão de ensaios antes do evento. Antes da viagem de retorno houve um dia de descanso e organização das bagagens. A solicitação de indicar o percurso de taxi foi dirigida a todo motorista, mas boa parte não atendeu. As necessidades de uso de táxis ocorreram para atender aos eventos do XIII EICU (ensaios, concertos, visitas à Universidade de Coimbra) e fizeram o itinerário básico entre o Hotel e a Igreja do Seminário de Montes Claros, a Universidade de Coimbra e o Teatro Acadêmico de Gil Vicente. Para a liberação dos itens de refeições (almoço, jantar e lanches) foi fixada a regra de não incluir as bebidas alcoólicas. Diante do lapso registrado na nota fiscal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



aquisição de vinho da casa, o valor foi recolhido na Tesouraria, conforme documento anexo. O dinheiro foi retirado da Agência 5616 do Banco do Brasil para aquisição de moeda estrangeira (euros) em outra agência que possuía câmbio em Piracicaba, em quantia necessária para cobrir os gastos no exterior. Falhas de Instrução – ausência de competição na licitação para aquisição e instalação de arquivo deslizante – das empresas que compareceram à vistoria obrigatória (para conhecimento do local a ser instalado) somente a HUFFIX participou da sessão do pregão. O edital cumpriu todas as exigências (publicidade e prazos) estabelecidas em lei. A pregoeira e a equipe de apoio entenderam que não houve interesse das empresas que participaram da vistoria e não participaram do pregão. O valor pago estava dentro do valor referencial e a pesquisa de preços foi efetuada, em 05/13, com data de abertura do pregão em 09/13, portanto, uma diferença de quatro meses entre a coleta de preços e a efetiva realização do pregão. Na negociação, a empresa alegou que não era possível fornecer os bens por valor inferior, devido aos altos custos dos materiais. Os laudos e certificados exigidos no edital buscavam a qualidade dos bens objeto do pregão. A equipe de pregão foi orientada sobre o entendimento do Tribunal, de que as exigências devem ser efetuadas, tão somente, do vencedor do certame. Os relatórios de ensaio apresentados atendiam ao edital, uma vez que foram apresentados por empresa certificada pelo INMETRO. O indeferimento da impugnação foi motivado pelo fato de que as exigências do edital tinham como objetivo a aquisição de equipamento com qualidade, segurança no manuseio, durabilidade e demais qualidades. Dispensas/Inexigibilidade – a autorização de despesa foi elaborada com embasamento legal incorreto, entretanto, o ato declaratório de dispensa de licitação foi fundamentado no artigo 24, XXI, da Lei nº 8.666/93. O documento de aprovação do projeto de pesquisa foi elaborado no processo e o arquivo estava instalado na Divisão de Biblioteca. Admissão de Pessoal – as contratações, por prazo determinado, foram feitas para atender necessidades temporárias de interesse científico, acadêmico, cultural e tecnológico da Universidade, sendo o prazo máximo de dois anos. Bens Patrimoniais – a periodicidade do inventário físico é a cada dois anos, sendo que o mesmo está disponível para consulta no endereço eletrônico [HTTP://www.usp.br/da/arquivos/Pat/MANUAL_DE_ADMINISTRAÇÃO_PATRIMONIAL.PDF](http://www.usp.br/da/arquivos/Pat/MANUAL_DE_ADMINISTRAÇÃO_PATRIMONIAL.PDF).

n) Instituto de Química – São Carlos (TC-1389/026/13):
Dispensas/Inexigibilidades – foram realizadas duas licitações na modalidade de pregão visando à aquisição de mobiliários (Pregão nº 4/13 e nº 14/13).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Todavia, ocasional e excepcionalmente, à vista da especificidade do objeto, surgiram necessidades imprevisíveis que exigiram atendimento imediato, razão pela qual foi utilizado o disposto no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93. A partir de 2014, serão redobrados os cuidados no planejamento das compras realizadas, inclusive, naquelas efetuadas por dispensa de licitação. Execução Contratual – Contrato nº 8/13 – Affonso Construtora Ltda – não havia motivo para promover a rescisão contratual, eis que foram tomadas medidas necessárias para a conclusão do objeto, com o mínimo prejuízo possível ao Instituto e aplicação de penalidade à empresa pelo atraso na conclusão da obra. Contrato nº 12/13 – Guilherme Henrique de Souza – EPP – serviços de copeiragem – os postos de trabalho foram relacionados para demonstrar com exatidão onde os serviços deveriam ser prestados, sem haver a obrigatoriedade de alocar uma pessoa para cada posto. Alocar quatro pessoas para atender aos serviços em comento seria superestimar a contratação e despender recursos sem haver a real necessidade. Compareceram à sessão pública 4 empresas do ramo e não houve questionamento com relação aos postos de trabalho. Em futuras contratações esse ponto será tratado de forma mais clara no edital, evitando-se as dúvidas suscitadas. Bens Patrimoniais – havia dois procedimentos para incorporação dos bens: a) no ato da entrega todos os equipamentos adquiridos, por pregão ou dispensa, eram incorporados ao patrimônio e b) os equipamentos comprados, por importação, somente eram incorporados ao patrimônio após a confirmação da instalação. Após a constatação da falha apontada, o Instituto passou a adotar para as importações o mesmo procedimento das compras realizadas por dispensa e pregão. Almoxarifado – o Instituto possui um almoxarifado com diversos itens de uso comum em estoque e, mediante requisições feitas pelos usuários, são efetuadas as saídas. Os materiais de consumo (barras de metalon para oficina mecânica, reagente para determinado laboratório, garrafa térmica para copa, entre outros) esses são recebidos e conferidos pelo servidor do almoxarifado e entregue diretamente ao requisitante, ou seja, por não ser de uso comum, não há necessidade de dar entrada no sistema “Mercúrio” em estoque e, sim, o registro como consumo imediato.

o) Escola de Engenharia de São Carlos – EESC (TC-1390/026/13): Composição da Cúpula Diretiva – o Decreto estadual nº 41.865/97, alterado pelo Decreto nº 54.264/09, prevê que a declaração pública de bens de autoridades e dirigentes deve ser apresentada à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Corregedoria Geral da Administração, que é o órgão incumbido de promover a publicação no DOE. A Universidade tentou providenciar a declaração de bens junto à CGA dos Vice-Diretores, contudo, foi negado. Dispensa/Inexigibilidade – as dispensas nº 11/13 e nº 25/13 estavam revestidas de procedimentos formais, devidamente amparadas nos princípios básicos do regime jurídico-administrativo, especialmente, a moralidade, eficiência, economicidade, publicidade, isonomia, competitividade e impessoalidade e não prejudicaram as aquisições de baixo valor, que atingiram integralmente os objetivos junto aos pesquisadores. Ficou anotado que, no futuro, será evitada a reincidência da falha. Execução Contratual – a obra teve seu início prejudicado devido ao atraso do fornecedor na entrega dos materiais, mas isso não interferiu no prazo final do cronograma físico-financeiro, sendo finalizada a contento. Foi anotado que informações desta natureza não deixem de constar nos processos físicos. Remuneração de Pessoal – a folha de pagamentos da EESC é elaborada pela Reitoria, bem como qualquer controle sobre contratação e vagas.

p) Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação - ICMC de São Carlos (TC-1391/026/13): Composição da Cúpula Diretiva: o Decreto estadual nº 41.865/97, alterado pelo Decreto nº 54.264/09, prevê que a declaração pública de bens de autoridades e dirigentes deve ser apresentada à Corregedoria Geral da Administração, que é o órgão incumbido de promover a publicação no DOE. A Universidade tentou providenciar a declaração de bens junto à CGA dos Vice-Diretores, contudo, foi negado. Falhas de Instrução – o Decreto estadual nº 54.010/09, que regulamenta a Lei nº 13.121/08, prevê a obrigatoriedade da inversão de fases nas licitações da Administração Direta e Indireta do Estado. Ademais, a fiscalização mencionou que a inversão de fases adotada não gerou prejuízo à Administração Pública.

q) Instituto de Física de São Carlos – IFSC (TC-1392/026/13) Contratos Remetidos ao Tribunal – foi providenciado o envio dos documentos, em 12-02-14, e justificado o atraso no processo TC-566/013/14, que trata do controle de prazos das resoluções e instruções do Tribunal. Foi encaminhado ofício da Procuradoria da Universidade reiterando a necessidade de observar os prazos de remessa de documentos ao Tribunal.

r) Prefeitura do Campus USP de São Carlos (TC-1393/026/13): Dados Quantitativos – as aquisições de gêneros alimentícios foram diversificadas para seções diferentes (Creche, USP Recicla, Centro Cultural do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Campus – SCCULT, Seção de Alimentação - SCALIM e Seção de Restaurante - SCRES e Serviço de Apoio Institucional - SVINST), com fornecedores diferentes e, em ocasiões distintas, de forma a não se enquadrarem na situação de fracionamento de despesas. Em que pese o elevado valor de R\$116.187,32, foram necessárias as contratações para a realização de manutenção corretiva da frota própria, composta de ônibus, caminhões e tratores. Soma-se a isso a idade avançada de toda a frota e o uso constante dos ônibus, que impossibilita a parada para a manutenção preventiva.

s) Prefeitura do Campus USP – Pirassununga (TC-1394/026/13):
Composição da Cúpula Diretiva – foram apresentadas as declarações de Imposto de Renda de Maria Estela Gaglianone Moro, dos exercícios 2009 a 2014 (fls. 35/66 – TC-1394/026/13). Da Finalidade e das Atividades Desenvolvidas no Exercício – a motivação para a autorização do funcionamento do ponto de venda de lanche e sucos foi o atendimento de solicitação de estudantes do Campus, devido à distância do Prédio Central do Campus, na qual está sediada a moradia estudantil, dos outros prédios das Faculdades e de outros pontos de venda, inclusive na cidade de Pirassununga. Considerando a dificuldade de solução mais definitiva para o caso, foi determinado um sistema de autorização precária de comercialização, com validade de um ano, com renovação até que possível à Instituição elaborar melhor encaminhamento, já que a demanda inicial de estudantes provou ser justificável. Falhas de Instrução – o item 7.1.3.2 (previa a possibilidade de apresentação de *“atestados de edificações diferentes para atender cada uma das alíneas, desde que cada alínea seja atendida por uma única edificação”*) foi alterado pela Procuradoria Geral da USP, Parecer PG.P 3182/2013-RUSP ASR, a partir de setembro/2013, passando a ter a seguinte redação: *“os atestados apresentados para atendimentos às exigências da alínea acima não necessariamente devem se referir a uma única edificação”*. Em que pese a inabilitação de uma licitante, por não atender referido item, a ordem de classificação das propostas não foi prejudicada, tendo em vista que foi contratada a proposta mais vantajosa para a Administração. A Universidade adotou a plataforma do Banco do Brasil para a realização do pregão eletrônico, mas sua utilização foi suspensa durante o exercício de 2013. Nesse período, foi promovido treinamento para utilização da BEC e para as adequações necessárias no sistema Mercúrio e nas minutas de edital, bem como o cadastramento de usuários junto à Secretaria da Fazenda para liberação de acesso ao sistema SIAFISICO. No exercício de 2014, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Universidade aderiu à BEC para a realização das licitações na modalidade Pregão. Contratos Remetidos ao Tribunal – houve a entrega tardia, porém, de forma correta. Almoxarifado – os sistemas são gerenciados pelo Departamento de Informática – DI, órgão da Coordenadoria de Administração Geral – CODAGE.

t) Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais - HRAC (TC-1395/026/13): Remuneração de Pessoal – a fixação de remuneração dos servidores do HRAC e a confecção da folha de pagamento são de responsabilidade da Reitoria da USP.

u) Prefeitura do Campus USP de Bauru (TC-1396/026/13): Contratos examinados in loco – todos os laudos foram emitidos pelo fabricante da solução de cabeamento, atestando que a instalação foi executada em concordância com as melhores práticas constantes em normas técnicas pertinentes à instalação para cada uma das Ordens de Serviços (OS) executadas, ainda que a data de emissão tenha sido posterior a do aceite definitivo. Mesmo não sendo prevista a exigência de comprovação de recolhimento de encargos previdenciários, foi solicitado ao contratado as devidas comprovações, as quais foram anexadas ao processo. Remuneração dos Dirigentes e dos Conselheiros – a USP procedeu à aplicação do limite máximo de remuneração sobre os vencimentos dos dirigentes desta Unidade, bem como promoveu ajustes no método de apuração, inserindo outras rubricas, que passaram a integrar o cômputo do teto remuneratório constitucional disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

v) Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos de Pirassununga – FZEA (TC-1397/026/13): Composição da Cúpula Diretiva – a declaração de bens foi encaminhada para o Tribunal pelo correio. Licitações – a partir de 2014, após a adoção de medidas necessárias realizadas pelo órgão central (DA - RUSP), tais como: adequação dos editais e minutas de contrato e orientação/treinamento de pessoal para operar a BEC, a FZEA realizou 26 licitações eletrônicas pela BEC. Contratos Examinados in loco – a Administração da FZEA deixou de juntar aos autos a pesquisa de preços por entender que a contratação foi oriunda de processo licitatório. Na formalização do aditivo contratual, as vantagens para a Administração permaneceram e não acarretou prejuízo ao erário. No exercício de 2015, o contrato encontra-se encerrado e não houve prorrogação.

w) Escola de Engenharia de Lorena (TC-1399/026/13): Falhas de Instrução – não há qualquer complexidade que exija a utilização de outra



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



modalidade de licitação, pois, trata-se de simples equipamento de ginástica com especificações usuais de mercado, existindo vários fornecedores e fabricantes no mercado desses bens, de onde se conclui que a modalidade licitatória de pregão foi corretamente adotada. As dimensões e pesos dos equipamentos foram imprescindíveis à caracterização dos equipamentos necessários para a Administração. Foram consultadas quatro empresas para a pesquisa de preços, as quais apresentaram cotações de equipamentos que atendiam às especificações do edital. A não participação de mais empresas ao certame, apenas uma compareceu na data marcada, não está vinculada a exigências técnicas ou especificações exorbitantes, mas por outros motivos desconhecidos. Levando-se em conta os orçamentos iniciais das quatro empresas, o valor aceito pelo pregoeiro estava dentro da média obtida com esses orçamentos, além de ter representado uma economia de quase 10%, demonstrando sua vantagem para a Administração. Os equipamentos encontravam-se embalados, na época da Fiscalização, porque a sala em que seriam utilizados estava passando por reforma para ser adaptada adequadamente e, atualmente, a sala já foi reformada e os equipamentos estão sendo utilizados pelos alunos.

x) Instituto de Arquitetura e Urbanismo – IAU (TC-1401/026/13): Contratos examinados in loco – embora o artigo 16 do Decreto estadual nº 47.945/03 mencione contratação, por intermédio de instrumento contratual, essa disposição infralegal não afasta a norma legal que permite a substituição do instrumento de contrato por outro hábil as situações previstas no artigo 62 e § 4º, da Lei nº 8.666/93. As contratações decorrentes das atas foram de valor inferior a R\$ 80.000,00 e, no caso do registro de preço de equipamento, tratava-se de compra com entrega imediata, sendo que todas as contratações foram emitidas notas de empenho em substituição ao instrumento de contrato. Admissão de Pessoal – o processamento da folha de pagamento é centralizado na Reitoria.

Prosseguindo com suas alegações de defesa, enfatizou que não se pode considerar que houve reincidência sem ter sido proferida decisão transitada em julgado acerca de irregularidade decidida, em exercício anterior. De todo modo, apresentou informações da Administração Central e das Unidades acerca das medidas adotadas em face das recomendações do Tribunal, proferidas na decisão das contas do exercício de 2011. Por meio de ofício circular foram divulgadas as alterações promovidas em relação ao encaminhamento de documentação ao Tribunal, bem como sobre a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



publicação resumida de contratos.

Em relação às **fundações de apoio**, ressaltou que são entidades civis, sem fins lucrativos, instituídas por professores universitários, com recursos privados, criadas para auxiliar e apoiar as atividades das universidades, em áreas determinadas, com finalidades educacionais, concedendo apoio institucional a essas universidades. São também chamadas de *fundações educacionais não estatais*.

São exemplos de fundações de apoio ligadas à USP: a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP; Fundação Faculdade de Medicina – FFM; Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE; Fundação Instituto de Administração – FIA; Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI; Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Odontologia – FDCTO.

As fundações de apoio podem auxiliar a USP, por meio de convênios, com a gestão de recursos e documentação ligada às atividades universitárias, permitindo que docentes e pesquisadores possam realizá-las sem preocupação com questões mais burocráticas que as envolvem dentro de projetos específicos.

Com o objetivo de buscar soluções para os problemas enfrentados pela Universidade no relacionamento com essas fundações de apoio, focados na autonomia constitucional, a USP poderá criar órgãos internos, a fim de promover um melhor acompanhamento de contratos, convênios e atividades acadêmicas específicas, fiscalizar a relação com essas entidades e realizar exame rotineiro de prestação de contas de recursos públicos, que permitirá à Universidade verificar se as entidades fundacionais cumprem os propósitos definidos em seus estatutos e ajustes firmados.

No tocante à **remuneração percebida pelos Dirigentes e Conselheiros Universitários**, a questão há de ser analisada sob o prisma de que as vantagens pessoais incorporadas pelos servidores públicos antes da Emenda Constitucional nº 41/03, não compunham o cálculo para fins de aferição do limite do teto remuneratório, conforme entendimento até então pacificado no âmbito do STF, desde o julgamento do Mandado de Segurança nº 24.875-1 – DF, ocorrido em 2006. No julgamento proferido no Recurso Extraordinário nº 609.381 – Goiás, realizado em 02-10-14, não transitado em julgado, com reconhecimento da existência de repercussão geral da matéria, tratou de eventual afronta à garantia da irredutibilidade de vencimentos pela incidência do teto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Assim, a Universidade aguarda a pacificação de entendimento pelo STF, o que ocorrerá a partir do julgamento definitivo desse Recurso Extraordinário, e requer a consideração desta Corte no sentido de que até o julgamento do RE 609.381 havia a possibilidade legal de exclusão das verbas pessoais incorporadas antes da EC 41/03, para fins de cálculo e corte do limite do teto remuneratório, restando os direitos dos servidores preservados.

Outro ponto relevante é o de que referidas verbas pessoais incorporadas foram pagas com os valores da época da EC 41/03, portanto, não existiram reajustes, respeitando-se o princípio da irredutibilidade nos seus valores nominais, que permaneceram congelados.

No âmbito das Universidades, o teto diferenciado entre Universidades Federais e Estaduais traz prejuízo acadêmico inaceitável para um País que pretende estar à frente das inovações tecnológicas. Limitar a remuneração dos docentes e cientistas a um teto local é fator desagregador, desestimulante, que resulta em prejuízo da pesquisa no âmbito interno, o que deve ser repensado.

Por fim, afigura-se incongruente incluir a gratificação de representação para cômputo no teto remuneratório, pois ela tem natureza indenizatória, eis que cobre despesas do servidor com a representação interna e externa da instituição, situação diversa das funções de rotina desempenhadas pelos servidores em geral.

O docente pode desenvolver atividades decorrentes de seu cargo ou função que não constituam acumulação de cargos públicos, conforme estipula o artigo 135 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo (Lei nº 10.261/68)¹². Tal gratificação não possui caráter permanente e pela sua própria natureza (eventual) não se incorpora aos vencimentos mensais percebidos pelo docente.

Desse modo, a Universidade pode criar gratificações eventuais, não incorporáveis, que remunerem trabalho específico, executado em acréscimo ao desenvolvimento rotineiro das funções acadêmicas. Tal valor, por certo, não integra o teto remuneratório por ter caráter indenizatório. Em

¹² Artigo 135 – Poderá ser concedida gratificação ao funcionário:
I – pela prestação de serviço extraordinário;
II- pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico ou de entidade para o serviço público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



todos os comandos normativos da USP (Portarias e Resoluções¹³) restou consignado que se tratava de pagamento de gratificação, de caráter eventual, sendo que o valor não seria incorporado para quaisquer efeitos à remuneração percebida pelo servidor, nem poderia ser utilizado para cálculo de vantagens. De igual modo, a atividade de convênio tem natureza temporária e eventual, tanto que há limites postos para o exercício de tais atividades e foram observados pelos docentes.

Em resumo, os docentes em qualquer regime de trabalho (RDIDP, RTC ou RTP) têm ciência de que a percepção da gratificação por atividade de convênio tem limite no teto remuneratório e que os valores recebidos a este título não se incorporam aos salários e não terão quaisquer reflexos em outras verbas recebidas, em decorrência do exercício da atividade própria de docente.

A Reitoria da USP determinou a adequação dos vencimentos dos servidores à legislação vigente, fazendo menção às decisões proferidas nos exames anuais dos exercícios de 2008 e 2011, e também adotou, desde fevereiro/13, o chamado “abate-teto”, sob o código 143, nos demonstrativos de pagamento mensais dos servidores que, porventura, ultrapassassem o limite do teto remuneratório: o subsídio do Governador do Estado, ou, no caso dos Procuradores, o subsídio do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado.

Requer sejam consideradas passíveis de relevação as irregularidades apontadas, quanto à remuneração dos dirigentes, que não ostentaram gravidade suficiente para macular todo o exercício examinado.

Os servidores **ocupantes de cargos em comissão** exerciam, à época, atribuições de direção, chefia e assessoramento na Reitoria e Unidades Universitárias, consoante previsto no artigo 37, V, da Constituição Federal, sem qualquer impropriedade.

Nesse contexto, há de se distinguir as funções de estrutura, exercidas por servidores de carreira, concursados, com maior grau de complexidade, responsabilidade e amplitude de atribuições, percebendo, além do vencimento, verba de gratificação de representação, daquelas funções de provimento exclusivamente em comissão, com atribuições de direção, chefia e assessoramento.

¹³ Portaria GR 3924/08 – Portaria GR 5813/12 – Portaria GR 5773/12 – Resolução 6508/13 – Resolução 6586/13 – Portaria GR 6295/13 – Portaria GR 6325/13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



1.10 A **Unidade de Economia da Assessoria Técnico-Jurídica** (fls. 567/577) considerou que o déficit da execução orçamentária de R\$15.340.532,75, equivalente a 0,27% da receita arrecadada + transferências financeiras do Estado (R\$ 5.732.119.907,88), situou-se dentro do patamar aceitável por este E. Tribunal e foi integralmente coberto pelo superávit financeiro do exercício anterior. Opinou pela **regularidade** das contas das Unidades: (TC-1378/026/13) Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto; (TC-1380/026/13) Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto; (TC-1381/026/13) Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto; (TC-1382/026/13) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto; (TC-1383/026/13) Prefeitura do Campus USP de Ribeirão Preto; (TC-1387/026/13) Prefeitura do Campus USP de Piracicaba “Luiz de Queiroz” – PUSP-LQ; (TC-1398/026/13) Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto – FEA-RP; (TC-1400/026/13) Escritório Regional do Departamento de Tecnologia da Informação do Campus de São Carlos – DTI-SC; (TC-1402/026/13) Faculdade de Direito de Ribeirão Preto e (TC-4582/026/13) Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto; e pela **regularidade com recomendações** aos interessados, a fim de que adotem as medidas necessárias para evitar a reincidência nas falhas apontadas, das seguintes Unidades: (TC-1379/026/13) Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto; (TC-1384/026/13) Faculdade de Saúde Pública – Serviço Especial de Saúde de Araraquara – SESA; (TC-1386/026/13) Centro de Energia Nuclear na Agricultura de Piracicaba – CENA; (TC-1388/026/13) Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” de Piracicaba; (TC-1392/026/13) Instituto de Física de São Carlos; (TC-1394/026/13) Prefeitura do Campus USP de Pirassununga; (TC-1397/026/13) Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos de Pirassununga e (TC-1399/026/13) Escola de Engenharia de Lorena – “Campus Lorena”, com proposta de quitação dos Ordenadores de despesa e a liberação dos responsáveis por adiantamentos e pelos almoxarifados.

Entretanto, analisando os esclarecimentos prestados, em confronto com as questões formuladas, opinou pela **irregularidade** das contas das seguintes Unidades, uma vez que não lograram êxito em afastar as ocorrências apontadas, quanto aos pagamentos efetuados acima do teto constitucional: (TC-1385/026/13) Faculdade de Odontologia de Bauru; (TC-1389/026/13) Instituto de Química de São Carlos; (TC-1390/026/13) Escola de Engenharia de São Carlos; (TC-1391/026/13) Instituto de Ciências Matemáticas e Computação de São Carlos; (TC-1393/026/13) Prefeitura do Campus de São



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Carlos; (TC-1395/026/13) Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais de Bauru; (TC-1396/026/13) Prefeitura do Campus USP de Bauru e (TC-1401/026/13) Instituto de Arquitetura e Urbanismo de São Carlos, com proposta de não dar quitação aos Ordenadores de Despesa, porém, liberando os responsáveis por adiantamentos e pelos almoxarifados.

A **Unidade Jurídica** (fls. 578/613) enumerou as Unidades que não apresentaram falhas quando dos exames realizados pela Fiscalização, revelando a boa ordem dos procedimentos adotados por seus Administradores, razão pela qual opinou pela **regularidade** das contas, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, das seguintes Unidades: (TC-1378/026/13) Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto; (TC-1380/026/13) Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto; (TC-1381/026/13) Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto; (TC-1382/026/13) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto; (TC-1383/026/13) Prefeitura do Campus USP de Ribeirão Preto; (TC-1387/026/13) Prefeitura do Campus USP de Piracicaba “Luiz de Queiroz” – PUSP-LQ; (TC-1398/026/13) Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto – FEA-RP; (TC-1400/026/13) Escritório Regional do Departamento de Tecnologia da Informação do Campus de São Carlos – DTI-SC; (TC-1402/026/13) Faculdade de Direito de Ribeirão Preto e (TC-4582/026/13) Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto, com a respectiva quitação dos Ordenadores de Despesa e a liberação dos responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos.

Examinando as alegações aduzidas pelos interessados, considerou que as falhas apontadas em alguns casos não causaram prejuízo ao erário, podendo ser levadas ao campo das recomendações, no sentido de que promovam o saneamento das incorreções apuradas, conforme determinações contidas nas normas legais pertinentes e nas Instruções nº 1/08 desta Corte, e concluiu pela **regularidade com recomendações** das seguintes Unidades: (TC-1379/026/13) Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto; (TC-1384/026/13) Faculdade de Saúde Pública – Serviço Especial de Saúde de Araraquara – SESA; (TC-1386/026/13) Centro de Energia Nuclear na Agricultura de Piracicaba – CENA; (TC-1388/026/13) Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” de Piracicaba; (TC-1392/026/13) Instituto de Física de São Carlos; (TC-1394/026/13) Prefeitura do Campus USP de Pirassununga; (TC-1397/026/13) Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos de Pirassununga e (TC-1399/026/13) Escola de Engenharia de Lorena – “Campus



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Lorena”.

Por outro lado, a mesma sorte não tiveram as graves falhas apontadas nas demais Unidades, relacionadas ao pagamento de remuneração aos servidores acima do teto constitucional, contrariando o artigo 37, XI, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e o artigo 115, XII e XIII, da Carta Paulista.

Assim sendo, em havendo desrespeito ao teto remuneratório imposto, torna-se imperativo que os pagamentos em comento sejam adequados às determinações contidas no artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que assim dispõe: *“Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrente, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título”*.

De igual modo, firmou posicionamento pela **irregularidade** das contas da Universidade de São Paulo – USP, com fundamento no artigo 33, III, alínea “b”, da Lei Complementar estadual nº 709/93, não obstante propôs a liberação dos responsáveis pelo almoxarifado e por adiantamentos.

A **Chefia** do órgão técnico (fls. 614/624) acompanhou as conclusões de suas Assessorias predecessoras, pela **regularidade** das contas das 10 Unidades relacionadas às fls. 621/622, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, propondo a quitação dos Ordenadores de Despesa e a liberação dos responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, pela **regularidade com recomendações** das contas das 8 Unidades relacionadas às fls. 622/623, para que os responsáveis providenciem a regularização das falhas apontadas e evitem a recidiva em exercícios posteriores, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, propondo a quitação dos Ordenadores de Despesa e a liberação dos responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, e pela **irregularidade** das contas das 9 Unidades indicadas às fls. 623/624, nos termos do artigo 33, III, “b” e “c”, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar estadual nº 709/93, em razão do pagamento efetuado aos funcionários em montante superior ao teto remuneratório, que vem se verificando há vários exercícios, sem que a Universidade tome medidas efetivas para adequar os salários às normas de regência, com proposta de não dar quitação aos Ordenadores de Despesa, mas de liberação dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



responsáveis por adiantamento e almoxarifado.

1.11 A **Procuradoria da Fazenda do Estado** (fls. 625/626) opinou pela aplicação do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 para que a USP demonstre os valores mensais percebidos pelos Procuradores Autárquicos a qualquer título, para a verificação da adequação dos rendimentos mensais destes à legislação pertinente, considerando-se que o teto a que os mesmos estão sujeitos é o “quantum” do subsídio do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

1.12 O **Ministério Público de Contas** (fls. 627/631), a despeito do minucioso e excelente trabalho realizado pela Fiscalização, entendeu imprescindível, para formação do juízo de convencimento e posterior manifestação conclusiva, a realização de nova diligência, no intuito de que a USP complemente a instrução dos autos, com a apresentação da fórmula utilizada para cálculo de incorporações de gratificações de seus servidores durante o exercício de 2013. Ademais, perfilando o entendimento da PFE, de que a remuneração dos Procuradores está submetida ao teto do subsídio mensal do Governador do Estado, reitera o pedido de que seja trazido aos autos o demonstrativo dos valores mensais percebidos, a qualquer título, pelos seus Procuradores da USP.

Pugnou, ainda, pela concessão de provimento cautelar *inaudita altera parte* para determinar, no prazo de 30 dias, ao Magnífico Reitor da USP, a imediata observância do limite constitucional previsto no artigo 37, XI, da Constituição Federal, pena de responsabilização administrativa, cível e penal, em caso de descumprimento.

1.13 A **Secretaria-Diretoria Geral** (fls. 632/641) verificou aspectos favoráveis nas contas, a exemplo do relativo equilíbrio econômico-financeiro, da obediência à cronologia de pagamentos e da suficiência de pagamentos dos compromissos judiciais, ainda que com alguma divergência entre os cálculos da USP e do Tribunal de Justiça. Sobre o quadro de pessoal, as anotações da Fiscalização indicam a necessidade de aprimoramentos, veiculadas por advertências da Casa, acerca da adoção de diferentes regimes jurídicos para seus servidores, bem como da falta de registro da dívida reconhecida pela Universidade sobre os encargos sociais.

A despeito dessas considerações, foram detectadas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



impropriedades graves suficientes para macular as contas em análise. Assim se enquadram as falhas atinentes aos pagamentos efetuados acima dos tetos remuneratórios, precipuamente à vista de decisões desta Corte, que colocou em nota, extraíndo o seguinte excerto:

“Contudo, vejo que a apreciação levada a efeito no exame de caso particular encerra conclusão que vem sendo consolidada na jurisprudência daquela E. Corte, conforme se vê da posição adotada também pela Segunda Turma, quando do exame do Agravo Regimental no RE 562.238. (...)

Diante disso, entendendo que fundamentos adotados pela Corte Suprema são bastante para decidir, dou provimento aos presentes embargos para o fim de aclarar que, aos procuradores autárquicos, da Unicamp, abrangidos que estão pela disposição contida no inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal, é aplicável como teto remuneratório de vencimento o limite de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento dos subsídios mensais dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, sem que isso implique reconhecimento de qualquer equiparação salarial entre eles e os procuradores de estado, conforme reafirmado pelo STF quando do exame da ADIN 1434-MC.

Consigno, pela oportunidade, para fins ainda de maior clareza do voto que proferi, que a determinação ao atual Reitor para adotar medidas objetivando ajustar a remuneração dos servidores e dirigentes ao teto constitucional, assim entendido o subsídio do Governador do Estado e incluídas as vantagens pessoais, alcança os servidores aposentados, bem como os pensionistas.

Quanto aos procuradores aposentados e seus pensionistas, o limite é o definido neste voto”. (TC-4001/026/06 – Embargos de Declaração – 1ª Câmara – Sessão de 23-09-14 – Rel. Renato Martins Costa).

Ademais, entendeu que os cálculos adotados pela USP, que excluem do teto, além do abono de permanência, os benefícios e parcelas incorporadas antes da Emenda Constitucional nº 41/03, implicando redutores menores do que os devidos, exacerbam os termos dos artigos 37, XI, da Constituição Federal e 115, incisos XII e XIII, da Constituição deste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Estado, por representar pagamentos que suplantam o limite aplicável aos procuradores autárquicos, bem como aquele incidente para os demais servidores. Acrescentou que a divergência entre os redutores adotados pela USP e os corretos, ainda que desconsideradas as remunerações extrassalariais (tema questionável), implicou superação dos tetos salariais em 911 casos envolvendo procuradores e demais servidores, significando uma diferença de R\$ 1.925.000,11 que deixou de ser considerada.

Corroborar esse raciocínio os excertos extraídos do recente julgado das contas da USP, concernentes ao exercício de 2011, proferido nos autos do TC-195/026/11, em sessão de 15-04-14, publicado no DOE-SP de 03-06-14.

Soma-se a isso o substancial aumento da folha de pagamento retratando quadro preocupante dos cenários registrados, haja vista que apenas no exercício de 2013 a despesa executada com pessoal e encargos sociais superou em 22,02% o montante inicial autorizado na LOA e, também, destacou que parte dessas despesas era relativa ao exercício distinto do examinado (2013), o que afrontou o princípio contábil da competência (artigo 35, II, da Lei nº 4.320/64 e artigo 18, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerou que é imperiosa a necessidade social de que a remuneração dos servidores da Educação seja justa e adequada, no entanto, a forma pela qual foram concedidos reajustes salariais dá ensejo à emissão de alerta, pois, nos últimos exercícios, houve concessão em percentuais superiores aos índices da inflação e mediante atos do CRUESP, contrariando o artigo 37, X, da Constituição Federal, que impõe lei específica.

As demais falhas corroboram o juízo de reprovação e podem ser levadas ao campo das advertências. Concluiu pela **irregularidade** das contas, nos termos do artigo 33, III, "b", da Lei Complementar estadual nº 709/93, com proposta de aplicação de multa aos responsáveis, sem embargo das advertências propostas, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referenciada norma.

1.14 A **PFE** (fls.643/646), considerando a orientação traçada pela D. Procuradoria Geral do Estado (PGE nº 757/03), reiterada em vários pareceres, bem como a recente jurisprudência deste Tribunal (TC-4001/026/06 e TC-2728/026/09), no sentido da sujeição de todas as parcelas remuneratórias (qualquer gratificação, adicional, benefício ou verba percebida a qualquer título) ao teto constitucional, e, ainda, a decisão do Plenário do E. Tribunal de Contas da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



União (Processo 019.100/2009-4, em sessão de 25-09-05), no qual o Senado Federal foi condenado a promover a cobrança das quantias recebidas a maior, em relação a todos os pagamentos irregulares, opinou pela **irregularidade** das contas em exame, para correção dos pagamentos de acordo com o artigo 37, XI, da Constituição Federal, determinando-se a devolução dos valores indevidamente obtidos.

O **Procurador do Estado Chefe** (fl. 647) ressaltou que no v. Acórdão citado ficou expressamente determinado que o Senado *“promova, administrativamente, em conformidade com o artigo 46 da Lei nº 8.112/1990, a cobrança das quantias indevidamente recebidas a maior, atualizadas monetariamente, em relação a todos os pagamentos irregulares apurados nestes anos, considerando a data do presente acórdão para o cômputo do prazo prescricional de cinco anos, para ressarcimento de todos os valores recebidos a maior”*.

1.15 O **MPC** (fls. 648/662), analisando detalhadamente os diversos apontamentos de irregularidades suscitados pela Fiscalização, criticou a concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, sem prévia dotação orçamentária e autorização específica na LDO, bem como a imposição de alterações salariais realizadas sem lei específica, ou seja, por mero ato do CRUESP, além da falta de critérios objetivos e ausência de justificativas plausíveis em relação à redistribuição de empregos públicos aos órgãos e Unidades da Universidade.

Entendeu vedada a acumulação de dois cargos de professor, haja vista que os funcionários assumem mais de uma função em detrimento da jornada de trabalho junto à Universidade e considerou incompatível o exercício de cargos, funções ou empregos em outros órgãos, uma vez que as atividades desempenhadas por eles devem seguir os regimes aos quais estão sujeitos, respeitando-se os impedimentos previstos nas respectivas normas (cf. decisão do TJSP – Apelação nº 0005931-73.2010.8.26.0053).

Não acolheu os argumentos apresentados pelas Fundações FIA e Vanzolini, de que não possuem convênios ou outros ajustes com a Universidade para receber recursos públicos, portanto, os profissionais não foram remunerados com verbas repassadas, isto porque, mesmo que não sejam beneficiárias diretas de verbas do orçamento público, sua receita é originária da prestação de serviços aos particulares com a utilização da estrutura da USP, beneficiando-se de seu renome acadêmico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Ressaltou que os esclarecimentos ofertados que levaram à desativação dos núcleos internacionais não foram convincentes, considerando-se a duração de menos de um ano e a utilização de vultosa quantia para sua implantação, havendo, portanto, falta de planejamento e gestão do projeto, com notório prejuízo ao erário.

Ainda no que concerne às Fundações, destacou que a realidade tem demonstrado o surgimento de uma forma peculiar de prestação de serviço público, por meio das fundações de apoio. Ocorre que tais fundações, em grande parte, desempenham atividades que deveriam ser executadas pela própria Universidade, o que revela o caráter antieconômico da atividade, com dupla remuneração, no mais das vezes, aos mesmos servidores.

Quanto à Universidade não ter alcançado significativa melhora em sua posição no ranking da revista Times Higher Education, propôs recomendação à Fiscalização para que acompanhe a qualificação da USP, nos próximos exercícios, até que a posição originária seja novamente atingida.

No tocante às demais imperfeições anotadas pela Fiscalização, salientou a necessidade de que conste nos contratos administrativos cláusulas que contenham informações sobre preço e condições de pagamento, critérios, data-base e periodicidade do reajuste de preços, em atendimento ao artigo 55 da Lei nº 8.666/93, não sendo possível a relevação dessas falhas. Da mesma forma, não deve ser admitida a falta de revisão dos contratos firmados com as empresas isentas de contribuição patronal de 20% sobre a folha de salários.

Aduziu que as ausências de pesquisas de preços e de extratos bancários, bem como a aquisição de materiais diversos das categorias econômicas indicadas nas notas de empenho, viciam formalmente as despesas realizadas mediante adiantamentos, sem falar que muitas deveriam ter sido submetidas ao regime ordinário de compras, o que vulnera a legalidade do procedimento, cuja adoção somente se legitima por fatos e circunstâncias excepcionais, na forma dos artigos 65 e 68 da Lei nº 4.320/64.

No tocante à criação de funções públicas mediante atos da própria Universidade, ressaltou que somente a lei em sentido estrito pode ser instrumento apto para criação de cargos na estrutura administrativa pública, sendo que qualquer outro mecanismo ofende o artigo 61, §1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal.

Acrescentou que consoante entendimento proferido na ADI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



3232¹⁴, percebe-se a impossibilidade jurídica da USP, com fundamento em sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, atuar de maneira *ultra vires*, arrogando-se para si a atribuição política de inovar a ordem jurídica. Portanto, as prerrogativas previstas no artigo 207 da Constituição Federal não abrangem a capacidade legislativa.

Quanto ao teto remuneratório para o serviço público fixado pelo artigo 37, XI, da Constituição Federal, entende que a limitação estabelecida para todos os servidores é imperativa, independente do cargo, função ou emprego público que exerçam, sendo que a sua inobservância enseja a irregularidade da matéria.

Nesse contexto, o STF no julgamento do RE 609381 decidiu, com repercussão geral, em 02-10-14, com o trânsito em julgado em 07-04-15, que *o teto de retribuição estabelecido na Emenda Constitucional nº 41/03 possui eficácia imediata, submetendo às referências de valor máximo nele discriminadas todas as verbas de natureza remuneratória percebidas pelos servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ainda que adquiridas de acordo com regime legal anterior.*

Assim, do que se extrai do acompanhamento da rotina administrativa estadual, apenas as Universidades paulistas mantêm o desrespeito à Constituição, fundamentando os pagamentos inconstitucionais em interpretações parciais e manifestamente equivocadas do texto constitucional e da jurisprudência pátria.

Na linha da decisão do Colendo Tribunal de Contas da União, os valores pagos a maior pelo Estado devem ser restituídos aos cofres públicos, pelos próprios fundamentos contidos no voto condutor do Acórdão TCU 2603/13.

Por essas razões, o Ministério Público de Contas pugna pela concessão de provimento cautelar para determinar a imediata observância do limite constitucional previsto no artigo 37, XI, ou seja, o valor do subsídio do Governador do Estado de São Paulo, bem como para que a Universidade promova a restituição dos valores pagos a maior nos últimos cinco anos, em consonância com o pronunciamento do C. TCU e nos termos do artigo 111 da Lei nº 10.261/68. Concluiu pela **irregularidade** das contas da USP, nos termos do artigo 33, III, "b", da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, com aplicação de multa aos responsáveis.

¹⁴ Relator: Min. Cezar Peluso, Tribunal Pleno, julgado em 14/08/2008, DJe-187 DIVULG 02-10-2008 PUBLIC 03-10-2008 EMENT VOL-02335-01 PP-00044 RTJ VOL-00206-03 PP 00983.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



1.16 Contas anteriores:

2008: **irregulares** as contas da USP, nos termos artigo 33, inciso III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação aos responsáveis pelos almoxarifados e liberando os responsáveis por adiantamentos, em virtude das manifestações favoráveis dos órgãos da Casa e PFE relativas a estes itens, com advertência à Universidade que a falta de adequação das remunerações do Reitor, Vice-Reitor e outros dirigentes à Emenda Constitucional nº 41/2003 acarretará a aplicação de sanção pecuniária, na forma prescrita no artigo 104 da Lei nº 709/93, bem como juízo de irregularidade das contas de exercícios futuros (TC-002717/026/08, DOE-SP de 31-05-14).

2009: **pendente de julgamento** (TC-002727/026/09).

2010: **pendente de julgamento** (TC-001745/026/10).

2011: **irregulares** as contas da USP, abrangendo as Unidades Universitárias: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz – ESALQ/Piracicaba – (TC-000095/026/11); Centro de Energia Nuclear na Agricultura – (TC-000093/026/11); Coordenadoria do Campus de São Carlos – (TC-000100/026/11); Escola de Engenharia de Lorena – (TC-000106/026/11); Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais – Bauru – (TC-000102/026/11); a USP Leste/EACH – Escola de Artes, Ciências e Humanidades (TC-000195/026/11); o Fundo de Pesquisa do Museu de Zoologia (TC-000195/026/11) e o Fundo de Pesquisa do Museu Paulista (TC-000195/026/11), com fundamento no artigo 33, III, ‘b’ e ‘c’, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, face à afronta aos princípios constitucionais da administração pública (artigo 37, *caput* e XXI, da CF/88), acionando-se o disposto no art. 2º, XV e XXVII, da Lei Orgânica desta Corte. Pela **regularidade**, com **ressalvas**, das seguintes Unidades: Serviço Especial de Saúde – Araraquara (TC-000091/026/11); Faculdade de Odontologia de Bauru (TC-000092/026/11); Coordenadoria do Campus Luiz de Queiroz – Piracicaba (TC-000094/026/11); Instituto de Química – São Carlos (TC-000096/026/11); Coordenadoria do Campus de Bauru (TC-000103/026/11); Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos – Pirassununga (TC-000104/026/11) e **regularidade** das demais **Unidades** em que não houve apontamentos, dando **quitação** aos **responsáveis**, liberando também os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados. Aplicou multa ao Magnífico Reitor da USP à época. Pendente de julgamento o Recurso Ordinário interposto (TC-000195/026/11, DOE-SP de 03-06-14 e de 02-10-14).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



2012: pendente de julgamento (TC-3567/026/12).

2. VOTO

2.1 A **Universidade de São Paulo – USP** é uma entidade autárquica de regime especial, mantida pelo Estado de São Paulo e vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação. Foi criada pelo Decreto estadual nº 6.283, de 25-01-1934, com a finalidade de promover e desenvolver o ensino e a pesquisa, além de ministrar o ensino superior e estender os serviços à sociedade. A USP possui 10 *campi* - 4 na capital e 1 nos Municípios de Bauru, Piracicaba, Pirassununga, Lorena, Ribeirão Preto e São Carlos – e é composta por 42 Unidades de Ensino e Pesquisa, 31 Órgãos Centrais de Direção e Serviços, 6 Institutos Especializados, 4 Hospitais e Serviços anexos. Em 2013, a Universidade contou com mais de 92.000 alunos, nos seus 249 cursos de graduação e 239 programas de pós-graduação, dando consecução às atividades relacionadas às fls. 135/137¹⁵.

15

Relatório de Atividades às fls. 56/58 destes autos
Graduação
Reequipamento de Laboratório Didático com investimentos de R\$ 2 milhões para aquisição de equipamentos de pequeno porte.
Oferecidos 48 cursos de licenciatura para 7.620 alunos e 100 bolsas destinadas a pós-graduandos no total de R\$ 1.188.000,00.
Prêmio Anual de Excelência em Docência de Graduação com investimento de R\$ 300.000,00.
Lançado o Programa de Renovação e Modernização de Instrumentos de Laboratórios Didáticos com recursos de R\$ 20 milhões.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Aprovado o Plano Institucional para o desenvolvimento de novas ações de inclusão social, que inclui:

- 1- Aumento de 15% para 20% dos bônus do INCLUSP para alunos de escolas públicas. Caso o aluno seja do grupo de Negros, Pardos e Indígenas e tenha cursado todo o ensino em escolas públicas poderá receber mais 5% de bônus, de acordo com o desempenho do candidato na prova da primeira fase do vestibular da FUVEST.
- 2- Criação do Programa de Preparação para o Vestibular (cursinho preparatório para a FUVEST oferecido a alunos da rede pública), tendo 689 matriculados (aulas ministradas por 50 bolsistas, alunos dos cursos de Licenciatura da USP, sob a supervisão de 16 alunos da pós-graduação).
- 3- Aperfeiçoamento do Programa Embaixadores USP que contou com 2.424 inscritos (alunos de graduação, pós-graduação, docentes, funcionários e ex-alunos) visitando cerca de 100 mil alunos do ensino médio em 1.629 escolas.
- 4- Ampliação dos locais de prova da FUVEST. Recorde no número de inscritos (172.001), sendo 38% de escolas públicas.

O Segundo ano do Programa de Bolsas de Intercâmbio para Alunos de Graduação ofereceu mais de 1.100 bolsas no exterior, com investimentos de R\$ 25.802 milhões.

Novos Projetos Desenvolvidos na Pós-Graduação

Na Avaliação Trienal 2013 da CAPES, referente ao período de 2010 a 2012, 44 dos 230 programas avaliados receberam nota 7, o conceito mais alto. Na avaliação passada, esse número foi de 36. Outros 45 cursos receberam o conceito 6. No Brasil, a Universidade de São Paulo responde por 22% dos programas com conceitos 6 e 7. Além disso, 66 programas ficaram com a nota 5, 60 receberam nota 4 e 15 receberam o conceito 3.

Há 20 Programas de Mestrado Profissional, sendo que até 2012 eram 12.

Em 2013, a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações disponibilizou mais de 39 mil trabalhos e recebeu aproximadamente 100 mil visitantes por mês.

Lançamento de um novo sistema que agrega vários serviços analíticos no portal denominado DataUSP-PosGrad.

Programa de Incentivo à Pesquisa

Selecionadas 224 propostas contemplando todas as Unidades da USP (investimento de R\$ 73 milhões). Houve a criação de 123 grupos de pesquisa interdisciplinar, com envolvimento de 1.700 docentes e o apoio a 224 grupos para infraestrutura de laboratórios, centros interdisciplinares, *core facilities* e acervos da Universidade.

Programa de Apoio a Novos Docentes

No período de 4 anos o Programa já atendeu 790 docentes de 48 Unidades, sendo investido R\$ 7.885.500,00

Programa de Pós-Doutorado

Continua a expansão do pós-doutorado na USP, que passou de 619 em 2009 para mais de 1.000 no último ano.

Ciência na Graduação

4.871 trabalhos participaram do 21º Simpósio Internacional de Iniciação Científica.

Relacionamento com a Sociedade

Foram oferecidos 1.212 cursos de extensão universitária, que contaram com cerca de 30 mil participantes. Realização da Segunda Edição do Programa de Editais de 2013 da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária para ações de preservação de acervos documentais e museológicos, memória e monumentos da USP, além de atividades de intercâmbio cultural e científico – investimento de R\$ 18 milhões em 115 projetos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Os autos informam que as atividades desenvolvidas pela USP durante o período examinado se coadunam com os objetivos para os quais a Autarquia foi legalmente criada na Administração Indireta do Estado.

Por outro lado, em notícias veiculadas pela imprensa, a USP perdeu, pela primeira vez, o posto de melhor Universidade da América Latina, segundo o *ranking* universitário da consultoria britânica QS, sendo a primeira posição ocupada pela Pontifícia Universidade Católica do Chile. No exercício anterior, a USP havia perdido mais de 60 posições no *ranking* universitário internacional da revista THE (Times Higher Education). Segundo o Reitor da instituição, “... a USP cumpre dois desafios concomitantemente, que em geral não estão associados: atender à massa e focar em qualidade”.

Diante dessas posições no ranking das universidades do mundo e da América Latina, destaca-se que a USP teve pouco desempenho no indicador de impacto de pesquisa.

Incrementando a Política de Apoio à Permanência e Formação Estudantil
Ampliação do número de bolsas oferecidas (de 3.900 para 5.300) aos alunos que se dedicam a atividades extracurriculares nas áreas de pesquisa, cultura e extensão, com investimento de R\$ 153 milhões.
Modernizando a Infraestrutura
A embarcação Alpha Delphini realizou a primeira expedição científica, no litoral de Pernambuco, que faz parte de um Projeto Temático, realizado por pesquisadores do Instituto Oceanográfico da USP em parceria com a Universidade de Pernambuco e com a participação da <i>Agence Nationale de La Recherche</i> , da França, no âmbito de um acordo entre a FAPESP e a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco.
Novo Campus em Santos
Termo de Cooperação celebrado entre a USP e a Prefeitura de Santos para futura implantação dos cursos de Graduação, Pós-Graduação e Atividades de Pesquisa e Extensão. A Prefeitura cedeu o terreno com 5.200m ² , que permitirá a construção de um prédio com 4 pavimentos e 15.000m ² de área construída. O projeto está estimado em R\$ 3,6 milhões e a obra em R\$ 65 milhões.
Revitalização da Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira” e de outros campi
Ativado o 1º trecho do novo sistema de iluminação: 150 postes com 200 luminárias de LED, além do sistema de telegestão, que permite o monitoramento remoto em tempo real da operação. Foram executadas obras de infraestrutura com abertura e conclusão de 32 quilômetros de valas, em um total de 106, no valor de R\$ 39,5 milhões. Os <i>campi</i> de Piracicaba, São Carlos, Ribeirão Preto e Pirassununga também estão em obras.
Nuvem USP
Segunda Fase do Projeto Nuvem USP: as Seções Técnicas de Informática das Unidades/Órgãos terão acesso a um ambiente de testes para a criação de servidores virtuais, que tem investimento de cerca de R\$ 200 milhões, oriundos do orçamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Essa perda de desempenho é ainda mais inaceitável quando se constata que no período entre 1995 e 2013 a própria USP informa ter havido crescimento real de 111,83% nos repasses do Tesouro do Estado, contra apenas 76,69% de aumento no quantitativo de alunos e de 59,11% no número de vagas na FUVEST.

Apesar desses resultados, as pesquisas mostram que há uma tendência geral de progresso, que deve ser avaliada dentro de um conjunto de ações voltadas à finalidade precípua da instituição, em especial, a pesquisa de qualidade, altamente competitiva. Dessa forma, acompanho a manifestação do MPC e **determino** que a Fiscalização, em seu próximo roteiro, acompanhe a qualificação da Universidade até que seja restabelecida sua posição originária.

2.2 A questão da contaminação ambiental no campus USP LESTE foi detalhadamente analisada nas contas do exercício de 2011 (TC-195/026/11), de relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, que traçou uma linha evolutiva desde a criação da USP Leste/EACH – Escola de Artes, Ciências e Humanidades, construída em área onde havia alta concentração de gás metano, devido ao descarte do desassoreamento do rio Tietê, até os dias atuais, relatando, ainda, considerações a respeito das diversas ações junto ao IPT, SERVMAR, CETESB e CEMA sobre a avaliação da contaminação do solo e das águas subterrâneas naquela área.

No exercício ora em exame, não obstante a defesa tenha informado as diversas ações gerenciais e financeiras adotadas na USP Leste, o panorama crítico permanece sem adoção de medidas eficazes para a solução do problema relativo ao gás metano e aos vapores inflamáveis na área afetada, cujos resultados apresentados pela SERVMAR indicaram quantidades acima dos Limites Inferiores de Inflamabilidade (LII), bem como as máximas isoconcentrações de metano superiores ao (LII) na seção transversal de cada edifício, denotando-se que o sistema ativo de extração de gases implantado ainda é ineficiente.

Nem mesmo os projetos em andamento de remoção de terras contaminadas e de recomposição da área após a remoção, por empresa especializada em área ambiental, foram concluídos, tanto que a Fiscalização anotou que a abertura da licitação para essa finalidade estava prevista para ocorrer em 15-04-14, mas foi adiada.

Oportuno lembrar ter sido mencionado, nas contas do exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



de 2011, que o depósito de terras já havia ganhado enormes proporções, cujos reflexos foram amplamente divulgados nos mais diversos jornais impressos e nas revistas de grande circulação dando conta da extensão do problema. Citou, a título de exemplo, as seguintes manchetes estampadas: *USP Leste é interditada por solo contaminado, docentes apontam prejuízos em pesquisas* (Agência Brasil, de 09-01-2014); *“O solo concentra gás metano – altamente inflamável, proveniente de descarte do desassoreamento do Rio Tietê”* (Agência Brasil, de 07/01/2014); *“Contaminação de terreno da USP Leste faz professores decretarem greve* (Folha de São Paulo, de 10/09/2013); *“MP/SP investiga se ex-diretor da USP Leste é responsável por terra contaminada”* (Veja, de 19/02/2014); *“Cerca de 5.000 alunos, professores e funcionários ficam sem atividade no início do ano letivo, devido à contaminação por gás metano no terreno da EACH”* (Veja, de 17/02/2014); *“CETESB multa USP Leste por contaminação do solo”* (UOL Educação, de 31/10/2013); *“Alunos da USP Leste protestam contra falta de aulas”* (Exame, de 10/03/2014); *“Sobre solo contaminado - USP Leste segue paralisada”* (Carta Capital, de 20/09/2013); *“CETESB autua USP Leste por poluição do solo e professores entram em greve”* (Estadão/Educação, de 10/09/2013); *“Aberta há 8 anos, USP Leste obtém licença ambiental”* (Estadão, em 28/12/2012).

Assim, diante do grave panorama encontrado, que revelou pouca evolução de medidas eficazes para a situação crítica apresentada na Unidade USP Leste/EACH, desde sua criação, a ocorrência de danos ambientais enseja julgamento de irregularidade da matéria.

2.3 Em relação à situação econômica da USP, a análise deve ser feita em conjunto com as peculiaridades da Autarquia. De um lado, a relevância da atividade social que a USP exerce, sempre voltada à prestação de serviços de qualidade na área da educação pública; de outro, a verificação de que as contas ostentam aspectos positivos, resultantes de preocupação do ente central em equilibrar as contas da instituição, com reforço, nos últimos exercícios, das transferências financeiras efetivadas pelo Governo do Estado (R\$ 4.364.319.841,19) em valores superiores à previsão orçamentária inicial (R\$ 4.305.557.893,00). O resultado orçamentário, conquanto deficitário em R\$15.340.532,75, equivale ao percentual de 0,27% da receita arrecadada mais as transferências financeiras do Estado (R\$ 5.732.119.907,88), dentro do patamar aceitável por este Tribunal e com lastro financeiro no superávit do exercício anterior (R\$ 1.329.864.300,19), revelando equilíbrio das contas ao final



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



do exercício.

Os resultados econômico e patrimonial apresentaram aspectos positivos, embora tenham sofrido considerável redução em relação ao exercício anterior, passando de R\$ 3.659.994.632,21 para R\$ 4.069.061.343,10.

No entanto, ainda que a situação econômico-financeira da USP tenha revelado aspectos favoráveis, a Fiscalização formulou severas críticas sobre os desacertos contábeis, diante do fato de a Universidade não estar totalmente integrada ao sistema SIAFEM, instituído pelo Decreto estadual nº 40.566, de 21-12-1995, com a finalidade de possibilitar e processar, em tempo real, a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil das Entidades da Administração Estadual Direta e Indireta, ocasionando sensível prejuízo à análise dos demonstrativos contábeis, ao adequado acompanhamento da execução orçamentária, ao conhecimento da composição patrimonial e à interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Não se pode admitir que a Universidade, durante todo o período transcorrido desde a criação do sistema SIAFEM (1995), ainda oponha resistências para efetuar os lançamentos contábeis de forma mais transparente, a fim de demonstrar eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos, nos moldes estabelecidos nos artigos 1º, 2º, inciso III, e 20 do Decreto estadual nº 58.841/13¹⁶. As divergências apuradas além de comprometer a fidedignidade das informações contidas nas demonstrações

¹⁶ **Artigo 1º** - A execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado de São Paulo será obrigatoriamente realizada em tempo real no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP.

Artigo 2º - A gestão dos recursos orçamentários e financeiros no SIAFEM/SP far-se-á através das seguintes unidades:

(...)

III- Unidade Gestora Executora - UGE, unidade administrativa codificada no SIAFEM/SP, integrante da estrutura dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações e das Sociedades de Economia Mista classificadas como dependentes, incumbida da execução orçamentária e financeira da despesa.

(...)

Artigo 20 - As normas estabelecidas neste decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta, às Autarquias, às Fundações, aos Fundos Especiais, aos Fundos Especiais de Despesa e às Sociedades de Economia Mista, classificadas como dependentes de acordo com o conceito estabelecido pelo inciso III, do artigo 2º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e, no que couber, às demais sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



contábeis, contrariam os princípios da transparência fiscal previstos no artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da evidenciação contábil estabelecida nos artigos 83 e 85 da Lei nº 4.320/64. Cabe, portanto, a esse respeito, **recomendação** ao atual Reitor da USP que adote imediatas medidas de ajuste ao sistema SIAFEM, de forma a otimizar e uniformizar a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da Universidade.

Por outro lado, ainda que tenham sido auferidos resultados positivos, a USP não consegue atingir o percentual adequado para suas despesas de pessoal (75%), nos termos da recomendação expressa no artigo 2º, §2º, do Decreto nº 29.598/89¹⁷. Consoante constatado pela Fiscalização, da receita total auferida, no valor de R\$ 4.364.319.841,19, foi despendido com pagamento de pessoal o equivalente a 87,14%, índice acima do considerado recomendável (75%).

Contribui para a crítica situação financeira, com poucas perspectivas de melhorias futuras, a forma como a USP vem preenchendo seus postos de trabalhos, inclusive as acumulações sem qualquer medida específica e efetiva de acompanhamento da compatibilidade de horários, nos casos em que ocorrem o acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas e, ainda, a constatação de existência de servidores submetidos ao Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) que ocupam cargos, funções ou empregos em outros órgãos da Administração Pública (FUSP, FCTH, FFM e FUVEST).

Nesse cenário, a USP deve encontrar mecanismos para conter seus gastos com pessoal e passar a demonstrar percentual mais adequado, nos termos da supracitada norma. A contenção e o planejamento desses gastos são medidas que, desde já, se impõem por necessárias à saúde econômico-financeira da Universidade, pressuposto de sua capacidade de investir no cumprimento dos seus principais objetivos.

Ademais, notícias veiculadas pela imprensa escrita revelam que a tendência para os exercícios seguintes é de redução nos repasses para as

¹⁷ **Artigo 2º** - A execução dos orçamentos das Universidades Estaduais Paulistas, no exercício de 1989, obedecerá aos valores fixados no orçamento geral do Estado, do corrente ano, e às demais normas e decretos orçamentários, devendo as liberações mensais de recursos do Tesouro a essas entidades respeitar o percentual global de 8,4%, da arrecadação do ICMS - quota parte do Estado no mês de referência.

§ 2º - Para que o Estado possa cumprir o disposto no artigo 38 das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, recomenda-se que as despesas com pessoal não excedam a 75% (setenta e cinco por cento) dos valores liberados pelo Tesouro do Estado às Universidades Estaduais Paulistas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Universidades paulistas, inclusive a USP, de verbas provenientes do ICMS, levando-se em consideração o aumento da inflação e a queda da receita prevista. Fato esse confirmado pelo demonstrativo divulgado pela USP relativo ao exercício de 2014, o qual demonstra o comprometimento de 105,5% das receitas oriundas do ICMS.

O panorama é bastante crítico e há de se ter preocupação com o risco de comprometimento tal da receita que a finalidade institucional da USP venha a ser inviabilizada.

A Universidade tem plena consciência da expansão das despesas de pessoal e encargos sociais, atribuindo-a a fatores como a ampliação do quadro funcional, o crescimento real dos salários, a implantação de nova carreira aos funcionários (técnico-administrativos), a elevação de pisos salariais de docente, os benefícios de auxílio-refeição e vale-alimentação e o pagamento de prêmios, fatores esses que devem ser contidos, pois capazes de comprometer a própria subsistência da Universidade.

Nesse contexto, observa-se que os aumentos salariais nos últimos exercícios foram concedidos aos funcionários e docentes da Universidade em percentuais acima dos índices da inflação e mediante atos do CRUESP, em total inobservância ao disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, que exige lei específica. Dessa forma, cabe **advertência** ao atual Reitor que adote medidas necessárias para que os futuros reajustes salariais sejam concedidos por lei no sentido estrito, consoante determina a Constituição Federal.

Por outro lado, a situação revela-se ainda mais complicada ao ser considerada a sistemática adotada pela Universidade em relação à folha de pagamento e aos restos a pagar no exercício. Os lançamentos contábeis demonstram nítida afronta ao princípio contábil da competência (artigos 35, II, da Lei nº 4.320/64 e 18, §2º, da LRF), visto que parte das despesas de pessoal relativas ao exercício de 2014 (competência janeiro a maio de 2014) onerou o orçamento de 2013 na conta Restos a Pagar não liquidados, implicando distorções dos resultados contábeis¹⁸ e falta de transparência na evidenciação da aplicação dos recursos públicos, além do comprometimento dos princípios da anualidade e da competência, previstos nos artigos 34 a 36

¹⁸ Divergências entre o demonstrativo fornecido pela USP, no montante de R\$ 309.084.558,99 a ser pago em janeiro/14 (Despesa de Pessoal e Encargos Sociais), e o apurado pela Fiscalização, no valor de R\$ 1.131.806.206,49 inscritos em restos a pagar (Grupo da Despesa 31 – Pessoal e Encargos Sociais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



da Lei nº 4.320/64¹⁹ e 29 da Lei nº 10.320/68²⁰.

O artigo 35 da Lei nº 4.320/64 é bastante claro ao caracterizar como receita do exercício corrente aquela que for arrecadada no próprio exercício e não permite qualquer exceção, mas a prática utilizada pela USP tem descaracterizado esse conceito, em ofensa aos princípios fundamentais da continuidade, prudência e oportunidade, não se alinhando, ademais, com a ação planejada e transparente, atributos da gestão fiscal responsável, como preconiza o artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, em relação à Despesa de Pessoal e Encargos, a Fiscalização apurou divergências entre os demonstrativos contábeis informados pela USP (R\$ 3.799.592.423,99) e o constante no Anexo 2 das Demonstrações Contábeis do Governo do Estado de São Paulo – Administração Indireta (R\$ 3.803.146.922,24), revelando que as demonstrações contábeis apresentadas pela Universidade não refletem a realidade das informações oferecidas.

Com relação à dívida da Autarquia junto à entidade de Previdência SPPREV, que culminou na formalização, em 05-12-11, do Instrumento de Reconhecimento, Consolidação e Confissão para Repactuação de Dívidas e Haveres, no valor de R\$ 1.756.927.430,64, em que pese a informação de que a USP está aguardando resposta do juízo da Execução Fiscal do pedido de extinção da ação, não se justifica o fato de a USP deixar de apresentar em seus demonstrativos contábeis a dívida reconhecida pela Autarquia, comprometendo a fidedignidade das informações contábeis, em total afronta aos princípios da transparência fiscal e da evidenciação contábil. Dessa forma, **determino** que a Universidade passe a demonstrar em seu Balanço Patrimonial os valores atualizados da referida dívida. À Fiscalização caberá a verificação, na próxima inspeção, da

¹⁹ Artigo 34 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 35 - Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II - as despesas nele legalmente empenhadas.

Artigo 36 - Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

²⁰ **Artigo 29** - As despesas de cada ano financeiro devem referir-se a material recebido ou a serviço prestado até 31 de dezembro, exceto os casos de medição de obras, material em viagem ou prestações contratuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



efetiva correção nas peças contábeis.

No tocante ao item “**Despesas com Precatórios Judiciais e Requisitórios de Baixa Monta**”, a Fiscalização constatou divergência entre os cálculos elaborados pela USP e pelo Tribunal de Justiça, resultando pagamento a menor de R\$ 245.979,03. No entanto, a crítica efetuada não configura motivo suficiente à reprovação das contas da Autarquia, podendo, por ora, ser relevada, com **recomendação** ao atual Reitor para que corrija essa imperfeição, evitando futuros transtornos nos julgamentos das contas da Universidade. Caberá à Fiscalização verificar, em sua próxima inspeção, a continuidade da apuração dos valores, haja vista que o levantamento efetuado nestas contas restou incompleto, devido à greve dos servidores ocorrida na ocasião da Fiscalização in loco.

2.4 No que diz respeito às despesas realizadas sob o **regime de adiantamento**, a Fiscalização apontou diversas impropriedades anotadas nos processos de prestação de contas, a exemplo da ausência de prévia pesquisa de preços; aquisição de materiais diversos das categorias econômicas indicadas nas notas de empenho; ausência de extratos bancários abrangendo toda a movimentação do período de aplicação do recurso, inclusive a devolução do saldo; ausência de ordem bancária pertinente ao recebimento do adiantamento e o comprovante do depósito bancário do valor não utilizado; despesas sujeitas ao processo normal de aplicação e repetição dos mesmos fornecedores.

Essas imperfeições revelam o absoluto descuido da Universidade em bem documentar as despesas feitas com dinheiro público. Cabia-lhe o dever de exigir os documentos necessários à devolução do numerário não utilizado, dando a necessária transparência aos gastos efetuados. A Universidade nem sequer teve a preocupação básica de providenciar cópias dos extratos bancários e da ordem bancária pertinente ao recebimento do adiantamento e do comprovante de depósito bancário do valor não utilizado, nos moldes preconizados pelo artigo 18, incisos I e V, do Decreto nº 53.980/09, para que pudesse afastar a evidência do mau uso do dinheiro público.

Ademais, a utilização do regime de adiantamento para pagar despesas corriqueiras e/ou habituais contraria o artigo 68 da Lei nº 4.320/64, que dispõe sobre a aplicabilidade desse regime aos casos de despesas expressamente definidos em lei, que consiste na entrega do numerário a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. As justificativas ofertadas pela defesa, revelando que as aquisições foram necessárias para o atendimento no hospital universitário, no pronto atendimento e nas UTIs, não foram suficientes para afastar a falha anotada. Ainda que as aquisições tenham sido efetuadas em caráter eventual, não configuram situações de fato e de direito extraordinárias ou de urgência, além do que eram previsíveis e, portanto, poderiam ser realizadas por procedimento licitatório.

Igualmente censurável o pagamento dos gastos por meio de adiantamento sem prévia pesquisa de preços, em descumprimento ao artigo 16 do Decreto nº 53.980/09 que, expressamente, determina que as compras e os serviços realizados no regime de adiantamento pelas Secretarias de Estado, Autarquias e Fundações, instituídas ou mantidas pelo poder público, deverão ser precedidas de pesquisa de preço, em pelo menos 3 (três) estabelecimentos que comercializem os bens ou os serviços a serem prestados. Os argumentos trazidos pela defesa de que as pesquisas foram retiradas da requisição e arquivadas em separado não eliminam a irregularidade anotada.

Nesse contexto, os deslizes registrados pela Fiscalização nos diversos processos analisados não podem ser aceitos, eis que afrontam princípios básicos da Administração Pública, especialmente os da moralidade, transparência e economicidade, que decorrem do artigo 37 da Constituição Federal, bem como as normas do Decreto estadual nº 53.980/09 e da Lei nº 10.320/68. De todo modo, cabe **advertência** à USP para que na formalização dos processos de prestação de contas de adiantamentos faça constar as pesquisas de preços, a ordem bancária e os extratos bancários, em atendimento aos artigos 16, 18, incisos I e V, todos do Decreto nº 53.980/09 e não utilize esse meio para as despesas sujeitas ao processo ordinário de aplicação, ciente de que a repetição dessas falhas poderá ensejar o julgamento de irregularidade das próximas contas, bem como aplicação de multa ao Responsável, nos termos dos artigos 33, §1º, e 104, VI, da Lei Complementar estadual nº 709/93. Também, determino à Fiscalização que, na próxima inspeção, verifique a efetivação das medidas regularizadoras anunciadas.

2.5 A Fiscalização efetuou críticas nos certames realizados pela USP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



No tocante ao Pregão Presencial para Registro de Preço nº 18/14, objetivando a aquisição de cartucho de impressão, constatou que não foi atendida a decisão proferida por este Tribunal na Representação formulada nos autos do TC-997/989/14 contra o edital do pregão, embora tenha constado no ofício da Procuradoria Geral da USP recomendação para que fosse comprovado, antes da homologação, que as impressoras estariam no período de garantia. Assim, cabe **advertir** o Responsável para que cumpra as decisões exaradas por este Tribunal nos processos de exame prévio de edital, sob pena de multa.

Também, verificou que na Tomada de Preços nº 3/13 para a execução das obras de ampliação do 1º pavimento do laboratório de ciências animais do Centro de Energia Nuclear na Agricultura – CENA, não constou o cálculo do impacto orçamentário-financeiro, em desacordo com os artigos 15 e 16 da LRF. De fato, em se tratando de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras que impliquem em criação, expansão ou aprimoramento de ação governamental, a despesa pública requer os procedimentos de que trata o artigo 16 da LRF de estudo trienal de impacto orçamentário e financeiro, bem como declaração do ordenador da despesa, evidenciando que a nova despesa guarde compatibilidade com os três planos orçamentários (PPA, LDO e LOA). Caso isso não ocorra, a despesa estará eivada de vícios e será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público. De todo modo, cabe **recomendação** ao Responsável para que, em futuras contratações, demonstre a existência de estimativa trienal do impacto orçamentário-financeiro do exercício e dos dois subsequentes, conforme estabelecem os artigos 15 e 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, pena de o ordenador da despesa cometer crime contra as finanças públicas.

Quanto ao Pregão Eletrônico nº 2/13 para prestação de serviços diversos, a Fiscalização apontou que antes de considerar vencedor o fornecedor com lance próximo ao valor referencial, o pregoeiro aceitou lances e confirmou vencedor aquele que ofereceu preço acima do referencial. É certo que ao pregoeiro cabe a condução da sessão pública, atuando, dentre outras, no recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, caso não haja interposição de recurso. Entretanto, a ata da sessão pública do Pregão (fls. 2180/2181) não apresenta elementos suficientes para elucidar os fatos ocorridos, apenas faz referência que *“anexo à ata segue relatório contendo informações*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



detalhadas sobre o andamento do processo”. Assim, cabe **recomendação** ao Responsável que determine ao pregoeiro a tarefa de bem conduzir a sessão pública, nos moldes preconizados na Lei nº 10.520/02, fazendo constar todas as ocorrências na própria ata da sessão, de forma mais clara e transparente, evitando-se, assim, possíveis interpretações divergentes.

A Fiscalização anotou que a USP não efetuou a revisão dos contratos firmados com as empresas beneficiadas pela isenção de recolhimento patronal de 20% sobre a folha de salários, destinadas ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (Leis nº 12.715/12, nº 12.794/13 e nº 12.844/13). Não obstante tenha sido noticiada adoção de medidas no sentido de instaurar procedimento específico para obter informações acerca da forma de aplicabilidade das legislações mencionadas, **recomendo** ao Responsável que ao proceder à revisão de todos os contratos firmados com as empresas alcançadas pela exoneração previdenciária, observe, também, o disposto no Comunicado SDG nº 44/13²¹.

No tocante às disponibilidades de caixa depositadas em bancos privados (Bancos Santander e Bradesco), conforme anotado no item “**Tesouraria**”, em que pese o argumento de que a Universidade mantém recursos em bancos não oficiais com objetivo de buscar melhor retorno nas aplicações financeiras, tal procedimento não pode ser aceito. A norma contida no artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, não comporta mitigação, sendo de rigor que a Autarquia adote imediatas medidas de adequação. Quanto às inconsistências anotadas nas conciliações bancárias, o Responsável anunciou que as divergências foram corrigidas, não havendo mais pendências de exercícios anteriores. Assim, **determino** à Fiscalização que, na próxima inspeção, verifique a efetivação das medidas corretivas anunciadas, bem como o cumprimento do compromisso assumido em reunião com os responsáveis da Autarquia.

²¹ **COMUNICADO SDG nº 044** - O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alerta para a necessidade de os jurisdicionados reverem, em tempo breve, os contratos firmados com empresas agora isentas da contribuição patronal de 20% sobre a folha de salários destinada ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Fundamentada em diversos instrumentos como as Leis Federais nº 12.715, de 2012 e as de nº 12.794 e 12.844, ambas de 2013, aquela renúncia fiscal beneficia 42 (quarenta e dois) setores da economia nacional, entre os quais o da construção civil, e considerando que as empresas pagam, em contrapartida, tributo de menor monta (1% a 2% do faturamento), tal cenário indica favorável renegociação para as entidades públicas, visto que os 20% do INSS sempre compunham as planilhas de custos. Tanto é assim que o Tribunal de Contas da União (TCU), em outubro de 2013, determinou que o Ministério do Planejamento reveja, em 60 (sessenta) dias, todos os contratos firmados com as empresas alcançadas pela exoneração previdenciária, nisso exigindo a cobrança dos valores antes pagos a maior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



No que concerne às imperfeições anotadas pela Fiscalização em relação ao item **bens patrimoniais**, evidenciando que a disponibilização dos bens da FUSP à USP, por meio de projetos, fere o Princípio da Entidade, cabe **recomendação** ao atual Reitor que observe os princípios fundamentais de contabilidade e proceda à reavaliação dos bens do imobilizado, bem como à atualização de todos os demais bens permanentes.

A respeito do **quadro de pessoal** da USP, a Fiscalização criticou a criação de 153 funções de estrutura e a extinção de 32 funções ocupadas por funcionários de carreira, mediante atos da própria Universidade, contrariando os artigos 19, III, e 24, §2º, item 1, da Constituição Estadual, bem como adoção de diferentes regimes jurídicos para seus servidores e funcionários, em afronta ao artigo 39 da Constituição Federal.

Sobre a criação de funções públicas mediante atos da Universidade, assiste razão à Fiscalização. Isso porque, somente a lei em sentido estrito é o instrumento adequado para a criação de postos de trabalho na estrutura da Administração Pública; qualquer outro mecanismo adotado ofende o artigo 48, X, c.c o artigo 61, §1º, II, "d", da Constituição Federal. Reforça esse posicionamento a lição do saudoso *HELLY LOPES MEIRELLES* (Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Malheiros, 38ª edição, pág. 473) que, de modo taxativo, assim expôs seu entendimento:

"A criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas do Poder Executivo exige lei de iniciativa do Presidente da República, dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal e dos Prefeitos Municipais, conforme seja federal, estadual ou municipal a Administração interessada, abrangendo a Administração direta, autárquica e fundacional (CF, art. 48, X, c.c o art. 61, §1º, II, "d"). Com a EC 32/2001, ao Chefe do Executivo compete privativamente dispor sobre a "extinção de funções ou cargos quando vagos" (CF, art. 84, VI, "b"). Assim, não estando vago, a extinção depende de lei, também de sua iniciativa privada." (grifei)

Logo, a criação de postos de trabalho por outra forma que não seja a lei é inconstitucional, como já declarado em diversas oportunidades pelo Poder Judiciário e por este E. Tribunal, que pacificou entendimento em sessão de 28-04-04, ao analisar os estudos abrigados no processo TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



032275/026/01²², cujo resultado teve seus efeitos estendidos às três Universidades, inclusive a USP (DOE de 07-05-04).

Ademais, em face da real extensão do problema, inúmeras decisões proferidas pelo Tribunal Pleno desta Corte, em processos de admissão de pessoal da USP, têm julgado irregulares aquelas realizadas pela Universidade em afronta à citada Deliberação (TC-021175/026/06; TC-012051/026/08; TC-012042/026/08; TC-012039/026/08; TC-037502/026/11; TC-012033/026/08; TC-021174/026/06). Por outro lado, o caminho para a convalidação de admissões também foi decidido pelo E. Plenário, em sessão de 11-11-09, nos autos do TC-44984/026/08, valendo transcrever do r. voto condutor o seguinte excerto:

“Portanto, para que ocorra a convalidação, é necessário que a admissão seja feita para posto de trabalho criado, na vigência da atual Constituição, por Lei em sentido estrito, encaminhando-se a este Tribunal o ato de investidura com a declaração de

²²

Deliberação TC-32275/026/01 – o Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 28 de abril de 2004, ao analisar e discutir o resultado dos estudos abrigados no processo TC-32275/026/01, conforme consta do relatório, voto e notas taquigráficas, em sede de embargos de declaração, decidiu acolher a proposta do relator, Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, e, na conformidade do artigo 109, inciso II, letra "c", do Regimento Interno, torna público que deliberou:

I - no caso da UNESP - Universidade Estadual Paulista:

a) que serão registradas, se atendidas as demais exigências, as admissões que tenham sido efetuadas pela UNESP até a data da publicação do v. acórdão do e. Tribunal de Justiça, que decretou a inconstitucionalidade da resolução UNESP número 46/95;

b) que será negado o registro para as admissões feitas pela UNESP após aquela data para cargos, funções e empregos públicos criados pela referida resolução, uma vez que tal ato de admissão estaria afrontando decisão judicial;

c) para outros cargos, funções e empregos públicos também criados por resoluções - com ou sem qualquer questionamento judicial - serão registradas as admissões que tenham sido feitas até a data de eventual decisão judicial - nos casos em que tenha havido o ajuizamento - e - para os casos em que não tenha havido ajuizamento - as que tenham sido feitas até a data da publicação da presente deliberação. Para admissões ocorridas após a decisão judicial e para aquelas que, eventualmente, venham a ocorrer a partir do dia da publicação da presente deliberação será negado o registro. Para esta hipótese de cargos, funções e empregos públicos, criados por outras resoluções, fica consignada determinação a UNESP para a adoção de providências com o objetivo de regularizar a situação.

II - nos casos de outras universidades/autarquias que tenham criado cargos, funções e empregos públicos por resoluções, nas mesmas condições, da resolução UNESP número 46/95:

a) serão registradas - se atendidas as demais exigências - as admissões para tais cargos, funções e empregos públicos feitas até a data da publicação desta deliberação, ou, na eventualidade de existir ação ajuizada, até a data-limite de sua decisão;

b) será negado o registro para admissões feitas a partir do dia da publicação da presente deliberação, ou, na eventualidade de existência de ação judicial, a partir da data-limite de sua decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



invalidação do posto de trabalho originário, para verificação da ajustada correspondência às diretrizes constitucionais e legais”.

Em verdade, a sistemática adotada pela Universidade de inovar a ordem jurídica vulnera frontalmente o disposto no artigo 24, §2º, “1”, da Constituição do Estado, que expressamente diz:

“Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração”.

Assim também decidiu o Supremo Tribunal Federal, que não admite a criação de cargos públicos por ato normativo secundário (ADI 3232, Relator o Min. Cezar Peluso, Tribunal Pleno, julgado em 14-08-2008, DJe-02-10-2008). Por essas razões, cabe severa **advertência** ao atual Reitor da Universidade para que observe os mandamentos das Constituições Federal e Estadual, abstendo-se de editar atos que contrariem a ordem jurídica, assim evitando futuros transtornos, especialmente quanto à criação de cargos, empregos e funções públicas.

No que se refere aos diferentes regimes jurídicos adotados pela Universidade (Regime de Turno Parcial; Regime de Turno Completo e Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa – RDIDP) para seus servidores e funcionários, embora a alteração do artigo 39 da Constituição Federal pela EC 19/98 ainda não tenha sido pacificada, por encontrar-se pendente de julgamento de mérito a ADI 2135-DF, medida cautelar concedida nessa mesma ação em 02-08-07 (DJe de 07-03-08) reimplantou a obrigatoriedade do regime jurídico único para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, mas com efeitos “*ex nunc*”, de modo que subsiste válida, até que proferida a decisão de mérito, apenas a legislação editada nos termos da EC 19/98 até a data em que publicada a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



referida liminar (07-03-08).

Com isso, tem-se que os servidores da Universidade devem seguir os regimes aos quais estão sujeitos, respeitando-se os impedimentos previstos nas respectivas normas, conforme decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo²³.

2.6 Também merecem destaque os desacertos anotados quanto ao pagamento de **remuneração aos servidores, dirigentes, conselheiros e procuradores** acima do teto constitucional, em afronta ao artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Do minucioso levantamento produzido pela Fiscalização, sintetizado em demonstrativo (item 10.c – Resumo Geral), verifica-se que 911 pessoas, entre procuradores (14) e demais servidores (897), receberam remunerações acima dos respectivos tetos. Segundo o referido quadro, a USP apresentou reduções no total de R\$ 479.473,02, enquanto que a Fiscalização apurou, apenas no mês de dezembro/13, o valor de R\$ 2.404.473,13, resultando, ao final, diferença de R\$1.925.000,11, já desconsiderado o abono de permanência e as remunerações extrassalariais.

A Fiscalização anotou que a USP, até janeiro/13, adotava o teto salarial fixado pelo CRUESP (Resolução nº 2/89) e, a partir de fevereiro/13, passou a utilizar o teto constitucional, porém, com a exclusão nos cálculos do abono de permanência, dos benefícios e parcelas incorporadas antes da Emenda Constitucional nº 41/03, resultando redutores menores do que os devidos, como acima demonstrado.

Não obstante as alegações ofertadas pela defesa de excluir do cômputo do teto remuneratório a gratificação de representação, por seu suposto caráter indenizatório e eventual, bem como as vantagens pessoais incorporadas antes da EC nº 41/03, aguardando a pacificação do julgamento definitivo do RE 609.381, certo é que as remunerações percebidas pelos servidores não observaram o disposto no artigo 37, XI²⁴, da Constituição

²³ PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Anulação - Impossibilidade. Regularidade dos atos e observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Professor Titular da Faculdade de Medicina da USP contratado pelo RDIDP – Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa e contratado pela Fundação Zerbini. Cumulação de cargos indevida. Devolução de valores que deve corresponder à diferença entre o salário percebido pelo RDIDP e RTC – Regime de Turno Completo de rigor. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação nº 0005931-73.2010.8.26.0053, Des. Isabel Cogan, julgada em 29-07-15).

²⁴ Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 41, de 19-12-03, haja vista o entendimento jurisprudencial, já consolidado, de que as vantagens pessoais também deverão ser consideradas para fins de aferição do teto remuneratório.

O Supremo Tribunal Federal, dando provimento ao citado RE 609.381, decidiu, com repercussão geral reconhecida, que *“o teto de retribuição estabelecido pela Emenda Constitucional nº 41/03 possui eficácia imediata, submetendo às referências de valor máximo nele discriminadas todas as verbas de natureza remuneratória percebidas pelos servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ainda que adquiridas de acordo com regime legal anterior”* (Relator: Min. Teori Zavascki, Tribunal Pleno, julgado em 02-10-14, Acórdão DJe nº 242, Divulgado em 10-12-14, Publicado em 11-12-14, transitado em julgado em 07-04-15).

No caso dos autos, a USP, em vez de congelar – a partir da edição da Emenda Constitucional nº 41/03 – os vencimentos dos servidores e procuradores autárquicos destacados pela Fiscalização, acabou por majorá-los ao utilizar critério diferente no cálculo das remunerações, o que resultou pagamento de valores indevidos no exercício.

Aliás, a expressa determinação desta Corte para que a USP promovesse essa adequação ocorreu no julgamento das contas do exercício de 2011, objeto do TC-000195/026/11, publicada no DOE-SP de 03-06-14 e em 02-10-14 (Embargos de Declaração), sem que fosse imposta a devolução dos valores recebidos a maior no exercício anterior, conforme trecho de interesse extraído do r. voto condutor:

“Alicerçado nestes fundamentos, e considerando a jurisprudência desta E. Casa, DETERMINO à Universidade de São Paulo que congele as remunerações de todos os funcionários que se

XI - A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes públicos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



encontram acima do teto constitucional, tendo como parâmetro o subsídio do Governador.

DETERMINO, ainda, que a Autarquia abstenha-se de conceder aumentos, benefícios ou vantagens que possam, eventualmente, ensejar novos pagamentos de remunerações acima do teto constitucional”.

A respeito do teto remuneratório dos **Procuradores** da Universidade, cabe lembrar que este Tribunal, ao apreciar os Embargos de Declaração opostos pela UNICAMP, nos autos do TC-4001/026/06²⁵, decidiu que “*aos procuradores autárquicos, abrangidos que estão pela disposição contida no inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal, é aplicável como teto remuneratório de vencimento o limite de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento dos subsídios mensais dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, sem que isso implique reconhecimento de qualquer equiparação salarial entre eles e os procuradores de estado, conforme reafirmado pelo STF quando do exame da ADIN 1434-MC.*” (RE 558.258, rel. Min. Ricardo Lewandowski; RE 574.203 AgR Min. Gilmar Mendes, DJe, de 19-11-12).

Por todo o exposto, resta evidenciado o desacerto da USP no tocante aos pagamentos efetuados aos seus servidores e procuradores autárquicos acima dos respectivos tetos remuneratórios, que têm como parâmetro o subsídio do Governador do Estado (teto RS 20.662,00) e o do Ministro do Supremo Tribunal Federal (R\$ 25.323,51 - 90,25%), não lhe conferindo, a autonomia universitária, competência para legislar a respeito e estabelecer limite remuneratório distinto, em descompasso com o ordenamento jurídico vigente.

Também, deve ser atribuída aos **Dirigentes e Conselheiros** da USP idêntica forma de cálculo para efeito de recebimento de remuneração, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Dessa forma, cabe renovar a **determinação** ao atual Reitor para que promova a imediata readequação dos vencimentos de todos os seus funcionários, Procuradores Autárquicos, Dirigentes e Conselheiros que se encontram acima do limite constitucional, nos expressos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº 41/03.

²⁵ E. Primeira Câmara, em sessão de 23-09-14, Cons. Relator RENATO MARTINS COSTA. Acórdão publicado no Diário Oficial em 13-11-14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Embora o procedimento adotado não tenha sido o mais adequado, seguindo a linha de entendimento do STF e desta E. Corte, que considera não ser devida a restituição dos valores percebidos pelos servidores, diante da ausência de prova de má-fé, deixo de determinar a devolução dos valores recebidos acima do limite.

No tocante à **acumulação remunerada de cargos públicos**, o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, veda a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos, com as seguintes exceções, desde que haja compatibilidade de horários: (a) de dois cargos de professor; (b) de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (c) de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

A Fiscalização constatou que na relação encaminhada pela USP, retratando 627 ocorrências relacionadas ao acúmulo de cargos, empregos ou funções, bem como a existência de 25 profissionais que receberam dupla remuneração, por cargo de professor e outro técnico, acumulados na própria USP, não havia qualquer menção sobre o procedimento adotado pela Universidade para o efetivo acompanhamento da compatibilidade de horários, deixando a critério dos profissionais a comunicação de eventuais alterações nos horários de trabalho.

Assim, **determino** ao atual Reitor da Universidade que adote medidas urgentes de rigoroso acompanhamento acerca dos horários de trabalho, indispensável no caso de eventuais acúmulos de cargos, funções e empregos públicos, nos expressos termos estabelecidos no artigo 37, XVI e XVII, da Constituição Federal.

Sobre as **remunerações extrassalariais** de docentes, a Fiscalização anotou o recebimento de gratificação por atividade de convênio e de serviços prestados à USP e às Fundações de Apoio, cujos valores não foram incorporados para fins de apuração do teto remuneratório. Não obstante o entendimento da USP de que tais verbas não devem ser incorporadas, em razão de sua natureza eventual, o procedimento é equivocado e deve se ajustar às regras constitucionais e jurisprudenciais no sentido de integrar as gratificações ao salário dos servidores para todos os efeitos legais, inclusive o teto remuneratório, como acima já determinado.

A Fiscalização selecionou dois convênios por amostragem (cf. item 1.3 "F"- convênios 22539 e 22482), que retratam o total desrespeito aos princípios da Administração Pública, haja vista a falta de indicação dos critérios de



reajuste, bem como de justificativa para o aumento da gratificação.

Nos quadros demonstrativos (fls. 91/92) percebe-se que houve gratificação concedida aos docentes Gil da Costa Marques, Hélio Dias e José Roberto Cardoso (Convênio 22539), cujos valores, no caso do professor GIL, foram majorados em 97,82% em apenas seis meses, enquanto para o professor HÉLIO houve redução da gratificação em 36,84% no período de 12 meses. Aliás, o professor GIL recebeu gratificação pelos dois convênios (22539 e 22482, este encerrado em 30-06-13).

Também, foi identificado recebimento de serviços prestados de assessoria (Contrato HCRP 4562/09) em todos os meses do exercício de 2013, os quais não foram incorporados à remuneração dos seguintes docentes, selecionados por amostragem: Aduino José Cologna (Professor Doutor), Alessandra Cristina Marcolin (Professora Doutora), André Schmidt (Professor Associado) e Belinda Pinto Simões (Professora Doutora), todos da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, o que revela a mesma imperfeição supra, agravada pelo fato de sequer constar nos holerites dos docentes as aludidas gratificações.

2.7 A Fiscalização formulou severas críticas sobre os serviços prestados pelas **Fundações de Apoio**.

O laudo apontou faltar transparência quanto ao papel que tais entidades deveriam desempenhar. Nem mesmo os objetivos previstos no Estatuto da FUSP²⁶ conseguem explicar a razão pela qual a USP, para realizar determinado curso, celebra convênio com uma fundação que, por sua vez, contrata docente da própria USP, utiliza seu nome e suas instalações para se desincumbir das obrigações assumidas.

Mesmo não possuindo a necessária *expertise*, seria mais eficaz a formação de um grupo especializado e centralizado, ao invés de custear dezenas de organismos semelhantes nas Fundações que a apoiam.

²⁶ Artigo 4º - A FUSP tem por principal objetivo:

I - proporcionar à Universidade de São Paulo – USP, dentro de suas possibilidades, meios necessários à adequada mobilização de recursos humanos e materiais, para o atendimento de suas finalidades de ensino, pesquisa e extensão;

II - colaborar para a organização e supervisão das atividades de atendimento à comunidade nas áreas de educação, assistência social, meio ambiente, esporte e saúde;

III - prestar serviços visando auxiliar e fomentar pesquisas, geração de tecnologias e difusão de conhecimentos técnicos e científicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Há, ainda, os terceiros que contratam diretamente com uma fundação, sendo que esta, para atender ao objeto do ajuste, precisa contratar docentes da USP, transformando-se a entidade fundacional em mero instrumento de negociação com os docentes da USP.

Acrescentou, em relação aos **núcleos internacionais**, que foram despendidos R\$880.681,52 para, ao final dos 12 meses de vigência do programa, constatar-se a importância deles *“na galvanização da opinião da Universidade no sentido de uma presença mais intensa e concreta no exterior”*, sendo que a maior parte desse valor (R\$814.504,92, representando o equivalente a 92,49%) foram custeados pela FUSP, em afronta às boas práticas administrativas e ao princípio contábil da entidade.

A despeito da natureza jurídica das fundações de apoio, a USP informou que são entidades civis, sem fins lucrativos, instituídas por professores universitários, com recursos privados, criadas para auxiliar e apoiar as atividades das Universidades. Segundo informado, não se caracterizam como fundações públicas ou de direito público, e nem por reunião de patrimônio público, não fazendo parte da Administração Pública direta ou indireta. Citou como exemplos de fundações de apoio ligadas à USP a FUSP; FFM; FIPE; FIA; FIPECAFI e a FDCTO²⁷. Acrescentou que as fundações podem auxiliar a USP por meio de convênios, com a gestão de recursos e documentação ligada às atividades universitárias e que, para tanto, revestem-se das formalidades estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, como a elaboração de plano de trabalho específico, com justificativas, metas e fases de execução e apresentação de documentos aptos a comprovar os poderes, capacidade e compatibilidade das partes conveniadas. E, mais, que podem criar órgãos internos relacionados às fundações de apoio, com o fim de promover um melhor acompanhamento de contratos, convênios, atividades acadêmicas específicas de fiscalizar a relação com as entidades e examinar suas prestações de contas, permitindo, assim, verificar se as entidades fundacionais cumprem os propósitos definidos em seus estatutos e ajustes firmados.

²⁷ Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP; Fundação Faculdade de Medicina – FFM; Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE; Fundação Instituto de Administração – FIA; Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI; Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Odontologia – FDCTO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Não obstante, todo o empenho da Universidade para esclarecer as questões pertinentes às Fundações de Apoio, a crítica formulada pela Fiscalização é pertinente.

Este Tribunal em seu Manual Básico intitulado “*O Tribunal e a Administração Indireta do Estado*” – classificou a “*fundação de apoio como entidade instituída, mas **não mantida** pelo Poder Público, apesar de vender, em predominância, bens e serviços para entidades governamentais (no mais das vezes, serviços de saúde, de educação e relacionados a pesquisas). Regula-se pelo direito privado em tudo o que não contraria os fins governamentais; com efeito, não tem a entidade de apoio vontade inteiramente própria; pode ser extinta, mediante lei, pelo instituidor: a Administração central. A fundação conveniada não é instituída, tampouco mantida pelo Poder Público. Regula-se pelo direito privado e labora sob o exclusivo querer do particular. Daí que não compõe orçamentos e balanços do setor público. Aqui se põe óbvia pergunta: por que então essa entidade é jurisdicionada ao Tribunal de Contas? É porque mantém, com o poder público, convênios permanentes, de grande efeito vinculante, geralmente pela utilização de marca de excelência da Administração Pública, sobretudo o das universidades estaduais (USP, UNICAMP, UNESP)*”.

Ocorre que essas fundações de apoio, como bem apontado pela Fiscalização e pelo MPC, desempenham atividades que deveriam ser executadas pela própria Universidade, eis que em nada diferem das rotinas administrativas, revelando-se, por conta disso, o caráter antieconômico da transferência, no mínimo em razão do custeio de diversas estruturas para idênticas finalidades, no mais das vezes remunerando duplamente os mesmos servidores.

Assim, por todos esses questionamentos, não infirmados pela defesa, **determino** ao atual Reitor que adote providências imediatas no sentido de rever o papel das fundações de apoio à USP, além das devidas cautelas administrativas capazes de garantir a transparência e a comprovação da regularidade dos vínculos com elas mantidos.

No tocante ao item “**Custo Anual de Cada Curso e o Custo Médio Aluno/Ano**”, a Fiscalização anotou diversas divergências nos dados informados pela USP, em relação ao custo médio aluno/ano, (repasse do Tesouro oriundos do ICMs; número de alunos indicados) as quais não foram esclarecidas pela defesa. E acrescentou que, quanto ao custo anual de cada curso, a Universidade não dispõe dos dados, sendo que o cálculo será



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



elaborado pela Pró-Reitoria da USP. Assim, cabe **advertir** o atual Reitor da USP que adote medidas urgentes de correção das divergências retratadas pela Fiscalização e promova a elaboração do demonstrativo de custo anual de cada curso, em atendimento ao artigo 50, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação ao encaminhamento de documentos à São Paulo Previdência – SPPREV, cabe outra **advertência** ao atual Reitor para que adote providências no sentido de enviar diretamente à SPPREV os processos de concessão de aposentadorias e retificações ocorridas no exercício, de modo que esta possa providenciar o encaminhamento ao Tribunal das relações eletrônicas no arquivo Sistema de Admissão, Aposentadoria e Pensão – SISCAA, nos moldes definidos pela Lei Complementar nº 1.010/07 e pelos Comunicados SDG nº 31/10²⁸ e 10/13²⁹.

²⁸ **COMUNICADO SDG Nº 031/2010** - O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que os processos versando sobre aposentadorias concedidas, a partir do próximo dia 1 de outubro, aos Membros e servidores dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Universidades e Autarquias Estaduais deverão ser remetidos diretamente à SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV, onde permanecerão à disposição deste Tribunal para oportuna fiscalização, tudo na conformidade do Decreto nº 52.046, de 09 de agosto de 2007. Até que as Instruções nº 1, de 2008 não mereçam as necessárias alterações, cumpre à SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV o encaminhamento da relação prevista no artigo 91 de aludidas Instruções, publicadas no D.O.E. de 4 de fevereiro de 2009. Por fim, reitera-se o COMUNICADO publicado no D.O.E. de 13 de julho de 2010. SDG, 22 de setembro de 2010.

²⁹ **COMUNICADO SDG Nº 010/2013 - DOE 09/03/2013** - O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a vigência da Lei Complementar nº 1.010, de 01/06/2007, que dispõe sobre a criação da São Paulo Previdência – SPPREV e os Decretos Regulamentadores nºs 52.046, de 09/08/2007; nº 52.860, de 02/04/2008; nº 54.623, de 31/07/09, bem como os Comunicados SDG s/nº de 12/07/2010 (DOE 13/07/2010), nº 031/2010 (DOE 24/09/2010) e nº 028/2012 (DOE 26/07/2012); CONSIDERANDO as divergências encontradas por este Tribunal de Contas nos órgãos e entidades jurisdicionados, quanto ao cumprimento às orientações emanadas anteriormente; CONSIDERANDO a necessidade de condensar as orientações anteriormente expedidas, em especial, quanto ao procedimento de emissão de apostilas retificadoras, COMUNICA que adotem-se as providências seguintes: 1. Concessões de aposentadorias da administração direta e transferência para reserva ou reforma de militares: os processos relativos aos atos concedidos a partir de 01/07/2010, de responsabilidade da SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV e da POLÍCIA MILITAR, permanecerão à disposição deste Tribunal para oportuna fiscalização, cumprindo à SPPREV o encaminhamento das relações previstas no artigo 91 das Instruções nº 01/2008; 2. Concessões de aposentadorias da administração indireta: os processos versando sobre aposentadorias concedidas, a partir de 01/10/2010, aos membros e servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, Tribunal de Contas, Defensoria Pública, Universidades e Autarquias Estaduais deverão permanecer à disposição deste Tribunal para oportuna fiscalização, tudo na conformidade do Decreto nº 52.046, de 09/08/2007, cumprindo à SPPREV o encaminhamento das relações previstas nos artigos 171, 496, 557 e 617 das Instruções nº 01/2008; 3. As apostilas retificadoras (exceto EC nº 70) relativas às aposentadorias e reforma/transferência para reserva concedidas pela administração direta até 30/06/2010 e pelos órgãos citados no item 2 acima até 30/09/2010 deverão ser expedidas pelo respectivo órgão concessor, ficando também sob sua responsabilidade a emissão das relações do Sistema de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



2.8 Quanto aos levantamentos efetuados nas diversas Unidades Orçamentárias, Administrativas e Pedagógicas da USP, a Fiscalização apresentou os seguintes indicadores:

a) orçamento executado – o valor total pago no exercício de 2013, incluindo restos a pagar do ano anterior e credores, atingiu o montante de R\$5.368.522.680,00, superior ao valor demonstrado no exercício anterior de R\$4.554.984.532,00, correspondendo a aumento de 17,86%. Entretanto, se comparado com o período de 2009/2012, o percentual atingiu o patamar de 64,68%.

b) Alunos cadastrados de graduação e de pós-graduação – o quadro geral apresentado demonstra os dados referentes, ao exercício em apreço, totalizando 92.792 alunos, distribuídos em 58.204 cadastrados de graduação e 34.588 de pós-graduação, além desses alunos cadastrados, a USP conta com 1.204 estudantes de outros cursos, sendo 123 na ECA – Escola de Comunicação e Artes; 296 na EEL – Escola de Engenharia de Lorena e 785 na FE – Faculdade de Educação.

c) Cursos ministrados de graduação, mestrado e doutorado – para apuração do quantitativo de graduação – 289, de Mestrado – 344 e de Doutorado – 316, foram extraídos os dados das Unidades: Ensino e Pesquisa; Centros e Institutos Especializados; Hospitais e Serviços Anexos; Museus; Órgãos Centrais – Direção e Serviço; Entidades Associadas; Programas Conjuntos e Outras Atividades.

Controle de Admissões e Aposentadorias/Pensões – SisCAA (versão 5.4) e encaminhamento às respectivas Diretorias de Fiscalização e Unidades Regionais. As confirmações de proventos deverão ser providenciadas pelas UGE's junto à Secretaria da Fazenda. 4. As apostilas retificatórias (exceto EC nº 70) relativas às aposentadorias concedidas a partir de 01/07/2010, da administração direta, sob responsabilidade da SPPREV, bem como as apostilas retificatórias emitidas pelos órgãos da administração indireta (citados no item 2 acima) após 01/10/2010, serão comunicadas pela SPPREV a esta Corte, por meio de planilhas específicas do SisCAA. 5. As apostilas retificatórias oriundas da EC nº 70, relativas a aposentadorias e pensões concedidas até 30/06/10 (administração direta) e 30/09/2010 (administração indireta) deverão ser elaboradas pelo respectivo órgão concessor, ficando também sob sua responsabilidade a emissão das relações do SisCAA (planilha específica – versão 5.4) e encaminhamento às respectivas Diretorias de Fiscalização e Unidades Regionais. 6. As apostilas retificatórias oriundas da EC nº 70, relativas a aposentadorias e pensões concedidas após 01/07/10 (no caso da administração direta) e 01/10/2010 (administração indireta) deverão ser informadas pela SPPREV a este Tribunal, por meio de planilhas específicas do SisCAA. 7. As apostilas retificatórias oriundas da EC nº 70 deverão conter a confirmação de proventos emitida pela SPPREV, no caso das UGE's – Unidades Gestoras Executoras. 8. As apostilas retificatórias deverão ser comunicadas ao interessado, que deverá assinar Termo de Ciência e de Notificação específico. 9. Permanecem em vigor, no que couber, os Comunicados anteriormente referidos. SDG, 08 de março de 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



d) Gastos com pessoal, dividido por ativos e inativos – foram relacionados os valores despendidos com pessoal ativo e inativo das diversas Unidades da USP, nos exercícios de 2013, 2012 e 2009. No exercício de 2013, o total gasto com pessoal ativo atingiu o valor de R\$ 3.540.348.715,00 e inativo de R\$ 814.133.908,00. Para o exercício de 2012, o gasto com pessoal ativo apresentou o montante de R\$ 3.125.153.987,00 e inativo de R\$ 694.389.368,00 e, no exercício de 2009, o total de R\$ 1.875.479.363 para os ativos e de R\$ 520.797.782,00 para os inativos. Assim, a evolução percentual dos gastos com pessoal, dividido por ativos e inativos, apresentou-se da seguinte forma: variação no período de 2012/2013 – ativos 13,29% e inativos 17,24% e variação entre 2009/2012 – ativos 66,63% e inativos 33,33%.

e) Composição detalhada dos gastos com “outras despesas” – nesse item os gastos foram classificados pela USP como “outros custeios e investimentos”. No exercício de 2013, foi despendido a esse título o montante de R\$ 1.014.040.058,00, equivalendo a 37,88% das despesas no exercício de 2012, de R\$ 735.441.186,00, e de 98,95% dos gastos efetuados no período de 2009/2012, no montante de R\$ 369.654.313,00.

f) Número de funcionários técnico-administrativo e docentes por alunos – o quadro demonstrativo da quantidade de funcionários para as diversas Unidades da USP (item 1.3, letra “I”) apresentou o total de 17.534 funcionários, 6.001 docentes e 90.611 alunos. Assim, comparando-se a relação existente entre funcionários, docentes, servidores (funcionários + docentes) e alunos, conclui-se que a USP possui 0,194 funcionários por alunos; 0,066 docentes por alunos e 0,260 servidores (funcionários + docentes) por aluno. No entanto, se acrescentarmos os alunos de pós-graduação, cujos cursos são ministrados em conjunto com entidades parceiras (Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia – IDPC e Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares – IPEN) com 78 e 641 alunos e, ainda, outros cursos de graduação e de pós-graduação interdisciplinares com 1.110 e 1.556 alunos, têm-se a seguinte posição: 0,187 funcionários por aluno; 0,064 docentes por aluno e 0,250 servidores (funcionários + docentes) por aluno, ou seja, 5,36 alunos por funcionários; 15,66 alunos por docentes e 3,99 alunos por servidor.

g) Gastos com terceirizados – a variação existente entre os gastos realizados em 2013 (R\$ 183.867.579,00) e 2012 (R\$ 140.491.570,00) atingiu o percentual de 30,87% e, a variação entre 2009 (R\$ 69.628.834,00) e 2012, foi de 101,77%.

h) Número de funcionários de terceirizadas – em 2013, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



quantidade de funcionários de empresas terceirizadas nas diversas unidades da USP foi 5.065, equivalendo a aumento percentual de 4,63% em relação ao quantitativo do exercício anterior (4.841), e de 57,44% do exercício de 2009 (3.217).

i) Estrutura salarial dos funcionários – a evolução percentual dos salários-base de 2012 para 2013 foi de 5,39% para as classes – básico 1, níveis A – B – C – D; básico 2 e 3 para níveis A – B – D; básico 4 para níveis A – B – D; superior 1 – 2 – 3 – 4 – 5 para níveis A – B – C – D; técnico 1 – 2 – 3 para níveis A – B – C – D; técnico 4 para níveis A – B – C e técnico 5 para nível A. A estrutura salarial dos docentes da USP para os regimes RDIDP – Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa; RTC – Regime de Turno Completo (24h/semanais); RTP – Regime de Turno Parcial (12h/semanais) apresentou a evolução percentual de 2012 para 2013 de 5,39% para os níveis MS-1 (RDIDP – RTC e RTP); nível 2 (12 horas); MS-2 (RDIDP – RTC e RTP); nível 3 (12 horas); MS 3-1 e MS 3-2 (RTC); MS 3-1 e MS 3-2 (RTP) e MS 5-1, MS 5-2, MS 5-3 (RDIDP – RTC e RTP). A evolução salarial para o nível MS 3-1 (RDIDP) foi de 15,52%; para o nível MS 3-2 (RDIDP) foi negativa de 3,85%; e para o nível MS-6 (RDIDP – RTC e RTP) foi de 8,99%.

2.9 Subsistem, ainda, múltiplas imperfeições, bem identificadas nos relatórios de Fiscalização das diversas Unidades, não elididas pelas defesas apresentadas. O conjunto das falhas denota a inobservância às prescrições legais na realização de despesas em regime de adiantamento, nos processos de despesas e execução contratual, em licitações, nas remunerações de pessoal, dos dirigentes e dos conselheiros (em patamares superiores ao teto constitucional), encaminhamento de documentos, deficiências na gestão do patrimônio público e na tesouraria, além de descumprimento das Instruções e Recomendações do Tribunal.

Os Responsáveis pelas Unidades, regularmente notificados, ofereceram defesa, noticiando, em relação a alguns itens, a adoção de medidas destinadas a regularizar as falhas apontadas pela Fiscalização.

Consoante já relatado neste voto, as diversas impropriedades apontadas nas contas das Unidades Universitárias são recorrentes e não há mais como relevá-las. São práticas reiteradas de infrações à legislação, bem como à jurisprudência e às súmulas deste Tribunal, notadamente em relação ao cálculo do teto remuneratório.

Assim, **advirto** o Responsável que adote imediatas e efetivas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



providências no sentido de sanar definitivamente as falhas anotadas, ciente de que a repetição poderá ensejar a reprovação das futuras contas, bem como a aplicação de multa, nos termos dos artigos 33, § 1º, e 104, VI, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Com o mesmo alerta para os seus Responsáveis, as Unidades Universitárias abaixo relacionadas deverão atender às seguintes **advertências**:

1) Almojarifado – Faculdade de Odontologia – Ribeirão Preto (TC-1379/026/13): adiantamentos – promover as adequações necessárias na formalização dos processos de prestação de contas, devendo constar os respectivos beneficiários e a efetividade dos pagamentos.

2) Almojarifado – Faculdade de Saúde Pública – Serviço Especial de Saúde – Araraquara – SESA (TC-1384/026/13): Dispensas/Inexigibilidades – realizar processo licitatório, nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.666/93, para as aquisições de mesmo gênero de única vez, em atendimento aos princípios da economicidade e da eficiência. **Execução Contratual** – cumpra integralmente as cláusulas pactuadas no ajuste, exigindo a apresentação da documentação faltante. **Bens Patrimoniais** – cumpra o artigo 94 da Lei n 4.320/64, providenciando as devidas assinaturas dos responsáveis nos respectivos termos de responsabilidade dos bens de caráter permanente; providenciar as baixas patrimonial e financeira dos bens em situação de desuso.

3) Almojarifado – Faculdade de Odontologia – Bauru (TC-1385/026/13): Falhas de Instrução – a exigência de visita técnica em dia e horário determinados contraria a jurisprudência deste Tribunal, cabendo ao Responsável adotar medidas efetivas de correção da falha anotada; providenciar para que o ingresso dos recursos, em razão da utilização de espaços no campus para promoção de cursos, devidos pela fundação de apoio – FUNDEO, passe a integrar os registros da Tesouraria da Faculdade de Odontologia. **Pessoal** – promover efetivo controle de frequência dos servidores, bem como a imediata readequação dos vencimentos dos professores ao limite remuneratório fixado no artigo 37, XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº 41/03. **Tesouraria** – efetuar os devidos registros dos valores relativos à promoção de cursos nos campus



devidos pela FUNDEO. Bens Patrimoniais – corrigir as imperfeições anotadas em relação aos bens inservíveis, procedendo às respectivas baixas patrimoniais e contábeis e providenciar a identificação dos bens em uso. Atendimento às Recomendações do Tribunal – regulamentar o sistema de controle interno, em atendimento ao artigo 35 da Constituição Estadual e aos artigos 177 e 178 das Instruções nº 1/08.

4) Almoxarifado – Centro de Energia Nuclear na Agricultura – Piracicaba – CENA (TC-1386/026/13): Da Finalidade e das Atividades Desenvolvidas no Exercício – providenciar os relatórios detalhados das prestações de serviços das empresas de iniciativa privada. Adiantamentos – observar os artigos 1º, 16 e 3º, inciso II, do Decreto nº 53.980/09 para as despesas realizadas por este regime. Atendimento às Recomendações do Tribunal – atender às recomendações do Tribunal, quanto à obrigatoriedade da pesquisa prévia de preços para aquisições.

5) Almoxarifado – Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” – Piracicaba (TC-1388/026/13): Adiantamentos – realizar pesquisa prévia de preços nas contratações de serviços, conforme determina o artigo 16 e § 1º, do Decreto nº 53.980/09; cumprir o prazo fixado no artigo 16, § 3º, do citado decreto, para a devolução do saldo não utilizado; nas viagens procedidas, observar o disposto no item “1” do Comunicado SDG nº 19/10; apresentar justificativas condizentes com os gastos efetuados; realizar apenas despesas que evidenciem o interesse público; para os saques em espécie, observar o artigo 14 e parágrafo único do Decreto estadual nº 53.980/09. Falhas de Instrução – nos procedimentos licitatórios observar o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e a Súmula nº 14 do Tribunal; excluir dos instrumentos convocatórios cláusulas que inibam a participação de interessados nos certames. Dispensas/Inexigibilidade – evitar a ocorrência de divergência na fundamentação legal dos processos de contratação direta, por dispensa de licitação; fazer constar nos processos documento de aprovação do projeto de pesquisa ao qual o bem será alocado, conforme estabelece o artigo 26, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Admissão de Pessoal – nos contratos por prazo determinado observar o prazo limite de dois anos, conforme determina o artigo 4º da Resolução USP nº 5872/10. Bens Patrimoniais – proceder ao levantamento geral dos bens móveis a cada exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



6) Almojarifado – Instituto de Química – São Carlos (TC-1389/026/13): Dispensas/Inexigibilidades – proceder ao adequado planejamento das despesas, de modo que as compras de materiais de mesmo gênero sejam realizadas de uma só vez, conforme dispõe o artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93. Execução Contratual – Contrato nº 8/13 – execução de obras e serviços de engenharia civil para ampliação do almojarifado – adotar medidas necessárias para que a obra seja entregue no prazo estipulado no contrato. Contrato nº 12/12 – prestação de serviços de copeiragem – especificar de forma mais transparente o objeto do contrato. Remuneração de Pessoal – promover a imediata readequação dos vencimentos de todos os seus servidores ao limite remuneratório fixado no artigo 37, XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº 41/03. Bens Patrimoniais – proceder à incorporação de todos os bens de caráter permanente no patrimônio da Unidade. Almojarifado – promover o registro de entrada de todos os materiais, inclusive aqueles para uso comum. Atendimento às Recomendações do Tribunal – atender à recomendação do Tribunal.

7) Almojarifado – Escola de Engenharia – São Carlos (TC-1390/026/13): Composição da Cúpula Diretiva – apresentar a declaração de bens dos Vice-Diretores, em atendimento ao artigo 13 da Lei nº 8.429/92. Dispensa/Inexigibilidade – proceder à ratificação e publicação na imprensa oficial das dispensas fundamentadas no artigo 24, XXI, da Lei nº 8.666/93; a defesa anunciou adoção de medidas nesse sentido, o que a Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção. Execução Contratual – Contrato nº 130/13 – para obra de reforma do laboratório de construção civil – os eventuais atrasos que podem ocorrer no andamento da obra devem ter registro formal/justificativas dos motivos que ensejaram as ocorrências. Remuneração de Pessoal – promover a imediata readequação dos vencimentos de todos os seus servidores ao limite remuneratório fixado no artigo 37, XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº 41/03.

8) Almojarifado – Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação – São Carlos (TC-1391/026/13): Composição da Cúpula Diretiva – apresentar declaração de bens dos Vice-Diretores, em atendimento ao artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



13 da Lei nº 8.429/92. Falhas de Instrução – obedecer às fases internas dos procedimentos licitatórios (convites e tomadas de preços), nos moldes previstos no artigo 43, I e III, da Lei nº 8.666/93. Remuneração de Pessoal – promover a imediata readequação dos vencimentos de todos os seus servidores ao limite remuneratório fixado no artigo 37, XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº 41/03.

9) Almojarifado – Instituto de Física – São Carlos (TC-1392/026/13): Contratos Remetidos ao Tribunal – observar os prazos de remessa de documentos ao Tribunal, conforme estabelece o artigo 2º, inciso I, das Instruções nº 1/08.

10) Almojarifado – Prefeitura do Campus USP – São Carlos (TC-1393/026/13): Dispensas/Inexigibilidades – efetuar adequado planejamento de suas aquisições de gêneros alimentícios e de gastos com manutenção de veículos, evitando-se, assim, o fracionamento das despesas. Quadro de Pessoal – promover a imediata readequação dos vencimentos de todos os seus servidores ao limite remuneratório fixado no artigo 37, XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº 41/03.

11) Almojarifado – Prefeitura do Campus USP – Pirassununga (TC-1394/026/13): Composição da Cúpula Diretiva – apresentar declaração de bens da Vice-Prefeita, em atendimento ao artigo 115, XXIV, da Constituição Estadual. Da Finalidade e das Atividades Desenvolvidas no Exercício – a Unidade deve desenvolver mecanismos mais adequados e, nos termos da legislação pertinente, para atender à solicitação dos estudantes para o ponto de venda de lanches e sucos. Falhas de Instrução – a Unidade anunciou que a cláusula relativa à apresentação de atestados de edificações foi alterada pela Procuradoria Geral da USP e, a partir de setembro/13, será dada nova redação ao texto dos novos editais. Também noticiou que, para o exercício de 2014, a Universidade aderiu à BEC para a realização das licitações. Assim, deverá a Fiscalização em seu próximo roteiro verificar a efetivação das medidas anunciadas. Contratos Remetidos ao Tribunal – cumprir os prazos de remessa de documentos, nos termos da Instrução nº 1/08 do Tribunal.

12) Almojarifado – Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (TC-1395/026/13): Remuneração de Pessoal – promover a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



imediate readequação dos vencimentos de todos os seus servidores ao limite remuneratório fixado no artigo 37, XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº 41/03.

13) Almojarifado – Prefeitura do *Campus* USP – Bauru (TC-1396/026/13): Contratos examinados in loco – atender aos artigos 55, inciso XIII e 71, § 2º, ambos, da Lei nº 8.666/93, de modo que nos editais e nos contratos firmados, a Unidade promova a inclusão de cláusulas que configurem exigência de comprovação de regularidade fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária. Remuneração dos Dirigentes e dos Conselheiros – promover a imediata readequação dos vencimentos do dirigente titular e de seus substitutos ao limite remuneratório fixado no artigo 37, XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº 41/03.

14) Almojarifado – Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos – Pirassununga (TC-1397/026/13): Composição da Cúpula Diretiva – apresentar declaração de bens do dirigente substituto Marcus Antonio Zanetti, em atendimento ao artigo 115, XXIV, da Constituição Estadual. Licitações – a Unidade anunciou que, a partir de 2014, adotou a Bolsa Eletrônica de Compras – BEC na realização das licitações eletrônicas, assim, a Fiscalização deverá, na próxima inspeção, verificar a implantação dessa medida. Contratos Examinados in loco – contrato firmado com a empresa TRÓPICO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. ME, objetivando o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais – observar o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, quando da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

15) Almojarifado – Escola de Engenharia – Lorena (TC-1399/026/13): Falhas de Instrução – Pregão Presencial nº 20/13 – aquisição de equipamentos para ginástica – das irregularidades apontadas, destaco a inadequação da escolha da modalidade de licitação, considerando-se as especificidades técnicas do objeto, que não pode ser qualificado como “comum”, contrariando o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/02; exigências restritivas (especificação exata do peso e dimensões de cada um dos equipamentos) que podem ter comprometido o caráter competitivo do certame, ao qual ocorreu apenas uma única empresa, em desacordo com o



artigo 3º da Lei nº 8.666/93. Assim, deve a Unidade observar, para contratações futuras, os comandos normativos, evitando-se, assim, distanciar a Administração do escopo de selecionar a melhor proposta.

16) Almoxarifado – Instituto de Arquitetura e Urbanismo – IAU (TC-1401/026/13): Contratos examinados in loco – na utilização do sistema de registro de preços para a prestação de serviços e aquisição de bens, deve a Unidade observar os artigos 2º e 16 do Decreto nº 47.945/03, alterado pelo Decreto nº 51.809/07. Pessoal – promover a imediata readequação dos vencimentos do dirigente do IAU ao limite remuneratório fixado no artigo 37, XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº 41/03.

2.10 Diante do acima exposto, acompanhando os pronunciamentos de ATJ, PFE, MPC e SDG, **voto** pela **irregularidade das contas da USP**, exercício 2013, consubstanciadas no TC-001469/026/13, com fundamento no artigo 33, III, “b” e “c”, da Lei Complementar estadual nº 709/93, sem prejuízo das determinações, recomendações e advertências consignadas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, devendo a Origem, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das providências adotadas.

Voto, também:

a) pela **regularidade**, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, das contas do exercício de 2013 das seguintes Unidades Universitárias: Almoxarifado – Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (TC-001378/026/13); Almoxarifado – Faculdade de Enfermagem de Ribeirão Preto (TC-001380/026/13); Almoxarifado – Faculdade de Farmácia de Ribeirão Preto (TC-001381/026/13); Almoxarifado – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (TC-001382/026/13); Almoxarifado – Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto (TC-001383/026/13); Almoxarifado – Prefeitura do *Campus* USP de Piracicaba “Luiz de Queiroz” – PUSP-LQ (TC-001387/026/13); Almoxarifado – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (TC-001398/026/13); Almoxarifado – Centro de Informática de São Carlos, que passou a ser denominado Almoxarifado – Escritório Regional do Departamento de Tecnologia da Informação do Campus de São Carlos – DTI-SC (TC-001400/026/13); Almoxarifado – Faculdade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



de Direito de Ribeirão Preto (TC-001402/026/13) e Almojarifado – Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto (TC-004582/026/13) dando, em consequência, quitação aos correspondentes Ordenadores de Despesa e liberando os Responsáveis por adiantamento e por almojarifado, relacionados nos processos correspondentes.

b) pela **regularidade**, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com as **advertências** lançadas no corpo do voto, das contas do exercício de 2013 das seguintes Unidades: Almojarifado – Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto (TC-001379/026/13); Almojarifado – Serviço Especial de Saúde de Araraquara – SESA (TC-001384/026/13); Almojarifado – Centro de Energia Nuclear na Agricultura de Piracicaba – CENA (TC-001386/026/13); Almojarifado – Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” de Piracicaba – ESALQ (TC-001388/026/13); Almojarifado – Instituto de Física de São Carlos (TC-001389/026/13); Almojarifado – Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação de São Carlos – ICMC (TC-001391/026/13); Almojarifado – Instituto de Física de São Carlos – IFSC (TC-001392/026/13); Almojarifado – Prefeitura do Campus USP de Pirassununga (TC-001394/026/13); Almojarifado – Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos de Pirassununga (TC-1397/026/13) e Almojarifado – Escola de Engenharia de Lorena – “Campus Lorena” (TC-1399/026/13), dando, em consequência, quitação aos correspondentes Ordenadores de Despesa e liberando os Responsáveis por adiantamento e por almojarifado, relacionados nos processos correspondentes.

c) pela **irregularidade**, nos termos do artigo 33, III, “b” e “c”, da Lei Complementar estadual nº 709/93, em decorrência do pagamento de remunerações acima do limite constitucional, em desacordo com o artigo 37, XI e XVI, da Constituição Federal, das contas de 2013 das seguintes Unidades: Almojarifado – Faculdade de Odontologia de Bauru (TC-001385/026/13); Almojarifado – Escola de Engenharia de São Carlos – EESC (TC-001390/026/13); Almojarifado – Prefeitura do Campus USP de São Carlos (TC-001393/026/13); Almojarifado – Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais – HRAC (TC-001395/026/13); Almojarifado – Prefeitura do Campus USP de Bauru (TC-001396/026/13) e Almojarifado – Instituto de Arquitetura e Urbanismo IAU (TC-001401/026/13), mas libero os Responsáveis por adiantamento e por almojarifado, relacionados nos respectivos processos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Voto, finalmente, pela aplicação de **multa de 500 (quinhentas) UFESPs** ao **Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo à época dos fatos, Dr. João Grandino Rodas**, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

2.11 O expediente anexo TC-028114/026/13, bem como o Acessório 1 relativos à Ordem Cronológica de Pagamentos formalizado no TC-001469/126/13, tratam de assuntos abordados no relatório da Fiscalização e serviram de subsídio para o exame das contas. Devem, portanto, permanecer apensados a estes autos.

Em relação ao expediente TC-010693/026/16, que trata de instauração de processo administrativo disciplinar para apurar prática de ato de improbidade administrativa, determino que a Fiscalização acompanhe a conclusão da sindicância instaurada até o seu deslinde final.

De igual modo, deverá acompanhar, até o desfecho final, as sindicâncias dos furtos ocorridos nos exercícios de 2011, 2012 e 2013 que se encontravam pendentes de baixa patrimonial, anotadas no item 1.6 - 12.

Em atenção ao expediente TC-021922/026/15, oficie-se ao Ministério Público do Estado e à DD. autoridade subscritora, encaminhando cópia da decisão expedida e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e eventuais providências.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção *in loco*, a adoção das medidas destinadas a atender as advertências consignadas e a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas pela defesa, bem como as respectivas baixas patrimoniais dos bens objetos de furtos relacionados no item 1.6 - 12 deste relatório.

Por fim, oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, ao atual Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo, ao Ministério Público do Estado e à Assembleia Legislativa do Estado transmitindo cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e providências que couberem.

2.12 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, inclusive os convênios relacionados no item 1.3 “e”, as sindicâncias instauradas e não concluídas, bem como as aposentadorias/pensões, admissão de pessoal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Sala das Sessões,

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO